

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 1
---------------------------	--------	------------	--------

Boletim de Serviço			
Número: 182/22		29 de Setembro de 2022.	
<u>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</u>			
<u>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</u>			
 			
<i>UFRN</i>			
Reitor			
JOSÉ DANIEL DINIZ MELO			
Vice-Reitor			
Henio Ferreira de Miranda			

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 2
---------------------------	--------	------------	--------

Sumário	
Atos da Administração da Universidade – UFRN	04
Colegiados Superiores – CS	04
Conselho Universitário - CONSUNI	04
Gabinete do Reitor – GR	78
Chefia de Gabinete - CG	84
Pró-Reitorias – PR	84
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP	84
Pró-Reitoria de Administração-PROAD	86
Diretoria de Gestão de Contratos - DGC	86
Centros Acadêmicos – CA	88
Centro de Tecnologia - CT	88
Departamento De Engenharia Produção – DEP	88
Departamento De Arquitetura - ARQ	88
Departamento De Engenharia De Materiais - DEMAT	89
Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA	89
Departamento De Turismo - DETUR	89
Centro de Ciências da Saúde – CCS	89
Departamento de Enfermagem - DENFER	89
Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET	90
Departamento De Geologia - GEO	90
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA	91
Coordenação Do Curso De Artes Visuais – COARTV	91
Departamento de Artes - ARTES	95
Instituto De Políticas Públicas - IPP	95
Departamento De Línguas E Literaturas Estrangeiras Modernas - DLLEM	96
Programa De Pós-Graduação Em História - PPGH	96
Centro De Biociências – CB	97
Departamento De Biologia Celular E Genética - DBCG	98
Departamento De Bioquímica - DBQ	101
Unidades Suplementares Acadêmicas – USA	101
Secretaria De Educação A Distância - SEDIS	101
Instituto Do Cérebro - IC	102
Escola Multicampi De Ciências Médicas - EMCM	102
Escola De Ciências E Tecnologia - ECT	103
Escola De Música - EMUFRN	103
Superintendência De Infraestrutura - INFRA	104
Faculdade De Engenharia, Letras E Ciências Sociais Do Seridó - FELCS	104
Escola Agrícola de Jundiá – EAJ	104
Programa De Pós-Graduação Em Ciências Florestais - PPGCF	104

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 3
---------------------------	--------	------------	--------

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA

Pró-Reitora de Administração

IZABEL DE MEDEIROS COELHO

Pró-Reitora Adjunta

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 4
---------------------------	--------	------------	--------

Atos Administrativos da Universidade – UFRN
Colegiados Superiores – CS
Conselho Universitário - CONSUNI
Resolução Nº 010/2022-CONSUNI, de 23 de setembro de 2022.

Dá posse a conselheiros do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário - CONSUNI, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do inciso XI, do artigo 14 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO os incisos X e XI do art. 13, do Estatuto da UFRN;

CONSIDERANDO que o inciso III, do art. 7º, Capítulo II, da Instrução Normativa – TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, considera responsáveis pela gestão titulares e substitutos, membros de órgão Colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da Unidade,

RESOLVE:

Art. 1º Dar posse aos conselheiros abaixo relacionados para comporem o Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

<u>CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA</u>		
CONSELHEIRO	FUNÇÃO	OBSERVAÇÃO
HENRIQUE ANDRÉ RAMOS WELLEN - TITULAR	Representante docente do CONSECO do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA.	Reconduzido
Diogo Henrique Silva de Lima - Suplente	Representante docente do CONSECO do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA.	Em substituição à ex conselheira suplente Luziene Dantas de Macedo.
PEDRO BARBOSA ALVES NETO - TITULAR	Representante docente do CONSECO do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA.	Em substituição ao ex conselheiro titular Francisco de Assis Noberto Galdino de Araújo.
Thelma Pignataro - Suplente	Representante docente do CONSECO do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA.	Reconduzida

<u>CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ - CERES</u>		
CONSELHEIRO	FUNÇÃO	OBSERVAÇÃO
-		

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 5
---------------------------	--------	------------	--------

RAFAEL VIEIRA DE AZEVEDO - TITULAR	Representante docente do CONSECO do Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES.	Em substituição ao ex conselheiro titular Gilson Gomes da Silva.
------------------------------------	--	--

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

Resolução Nº 011/2022-CONSUNI, de 23 de setembro de 2022.

Aprova atualização do Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa em Alimentos e Medicamentos - NUPLAM, Unidade Suplementar da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário – CONSUNI, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 14 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Ofício nº 3/2022-NUPLAM, de 03 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Deliberativo do Núcleo de Pesquisa em Alimentos e Medicamentos - NUPLAM, em reunião realizada no dia 03 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2016-CONSUNI, de 02 de setembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 168/2016, de 06 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o Despacho de Encaminhamento nº 21/2022-CGRC, de 15 de julho de 2022; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.010839/2022-81,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa em Alimentos e Medicamentos - NUPLAM, Unidade Suplementar da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 006/2016-CONSUNI, de 02 de setembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 168/2016, de 06 de setembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PESQUISA EM ALIMENTOS E MEDICAMENTOS - NUPLAM

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Núcleo de Pesquisa em Alimentos e Medicamentos (NUPLAM) é uma Unidade Suplementar, integrante da estrutura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), nos termos do art. 10 do Estatuto da UFRN, sendo disciplinado por este Regimento.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 6
---------------------------	--------	------------	--------

Parágrafo único. O Regimento Interno da Unidade é o conjunto de normas que disciplinam a sua estrutura organizacional, seu funcionamento, as atividades de apoio ao ensino, pesquisa, extensão e inovação, e aspectos específicos e complementares do NUPLAM, respeitadas as disposições da legislação federal.

Art. 2º O NUPLAM tem como objetivos promover o desenvolvimento científico e tecnológico na área farmacêutica, atender às demandas do Sistema Único de Saúde (SUS) na sua política de Assistência Farmacêutica e na capacitação de recursos humanos para atuação na indústria farmacêutica e de alimentos desenvolvendo as seguintes atividades:

I - atividades de produção:

- a) produzir e distribuir medicamentos básicos em escala industrial para atender as demandas do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) realizar o controle qualidade de insumos, produtos intermediários e produtos acabados da cadeia produtiva farmacêutica e de outras substâncias;
- c) desenvolver formulações farmacêuticas e novas metodologias analíticas aplicadas ao controle de qualidade de insumos e produtos farmacêuticos; e
- d) garantir a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos produzidos.

II - atividades de apoio às atividades acadêmicas:

- a) promover a inovação através do desenvolvimento de novos medicamentos em parceria com pesquisadores;
- b) estimular processos de transferência de tecnologia na área farmacêutica;
- c) apoiar o ensino em nível de graduação e de pós-graduação;
- d) desenvolver e apoiar pesquisas na área de fármacos e medicamentos;
- e) apoiar pesquisas na área de tecnologia de alimentos; e
- f) desenvolver ações de extensão universitária.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O NUPLAM tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria;

III - Gerência de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão;

IV - Gerência Industrial;

V - Gerência de Garantia da Qualidade;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 7
---------------------------	--------	------------	--------

VI - Gerência de Tecnologia da Informação;

VII - Comissão de Apoio Técnico; e

VIII - Secretaria Administrativa.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º O Conselho Deliberativo (CD) é o órgão colegiado da Unidade Suplementar com atribuições consultivas, propositivas e deliberativas sobre matéria administrativa, acadêmica e técnico-científica, em conformidade com o previsto no art. 10, § 4º do Estatuto da UFRN e nos art. 3º, III, e 76 do Regimento Geral da UFRN.

Art. 5º Ao Conselho Deliberativo compete propor, opinar e deliberar sobre matérias:

I - administrativas relacionadas com as atividades dos planos de trabalho do NUPLAM;

II - técnico-científicas relacionadas com as atividades de inovação e produção industrial farmacêutica; e

III - acadêmicas relacionadas com o suporte às áreas de ensino, pesquisa e de extensão.

Art. 6º O Conselho Deliberativo tem a seguinte composição:

I - Diretor do NUPLAM, como seu presidente;

II - Vice-Diretor do NUPLAM, como seu vice-presidente;

III - 2 (dois) coordenadores de cursos de graduação, indicados pelo Reitor, sendo 1 (um) do curso de Farmácia e 1 (um) do curso de graduação em área correlata ou afim com as atividades do NUPLAM;

IV - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ), indicado pelo Reitor;

V - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), indicado pelo Reitor;

VI - 2 (dois) coordenadores de Programas de Pós-Graduação, indicados pelo Reitor, sendo 1 (um) da área de Farmácia (CAPES) e 1 (um) de Programa de Pós-Graduação em área correlata ou afim com as atividades do NUPLAM;

VII - responsável técnico indicado pelo Diretor do NUPLAM;

VIII - Gerente Industrial;

IX - Gerente de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão;

X - Gerente da Garantia de qualidade;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 8
---------------------------	--------	------------	--------

XI - Gerente de Tecnologia da Informação; e

XII -1 (um) representante escolhido entre os servidores técnico-administrativos do NUPLAM.

Parágrafo único. Quando quaisquer das representações referidas nos incisos I a XII forem ocupadas pelo mesmo membro, este votará apenas uma vez.

Art. 7º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. A última reunião ordinária do ano será realizada para avaliação do plano anual de trabalho do ano em curso e para apresentação, discussão e aprovação do plano de trabalho da unidade para o ano subsequente.

Art. 8º O funcionamento do Conselho Deliberativo obedece ao que dispõe o Regimento Geral sobre o funcionamento dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Art. 9º A Diretoria, órgão executivo da Unidade Suplementar, é exercida pelo Diretor e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor, escolhidos e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. O Diretor pode delegar ao Vice-Diretor parte de suas atribuições.

Art. 10. À Diretoria do NUPLAM compete:

I - planejar, dirigir, orientar, coordenar, avaliar, controlar, fiscalizar e zelar pelas atividades administrativas e de apoio acadêmico realizadas pelo NUPLAM;

II - representar oficialmente o NUPLAM perante a Administração Central da Universidade e os órgãos públicos e privados;

III - assumir a responsabilidade técnica ou indicar um responsável técnico ao NUPLAM;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo (CD);

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CD, dos colegiados superiores e dos órgãos da administração superior da universidade;

VI - manter a disciplina e a ordem nos espaços sob a responsabilidade do NUPLAM;

VII - designar comissão para elaborar o Plano Quadrienal de Trabalho do Núcleo e submetê-lo o ao CD, em cumprimento ao disposto no Plano de Gestão da Instituição;

VIII - designar comissão para elaborar o Plano Anual de Trabalho do NUPLAM, que deverá ser submetido ao CD;

IX - cuidar da execução, controle e acompanhamento do seu orçamento;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 9
---------------------------	--------	------------	--------

X - apresentar ao Reitor, após parecer do CD, Relatório Anual de Gestão do NUPLAM; e

XI - praticar os demais atos inerentes às suas funções.

Parágrafo único. À Secretaria Administrativa do NUPLAM está ligada à Diretoria do Núcleo, com a competência de dar apoio à Diretoria na execução das suas atividades.

CAPÍTULO III DA GERÊNCIA DE ENSINO, PESQUISA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 11. À Gerência de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão compete planejar e acompanhar as atividades de apoio ao ensino, à pesquisa, à inovação e à extensão da UFRN de forma articulada com as suas atividades fabris.

Art. 12. O(a) Gerente de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão possui as seguintes atribuições:

I - planejar, operacionalizar e avaliar as ações necessárias às atividades de apoio ao ensino, pesquisa e extensão da UFRN no NUPLAM, integrando Departamentos e Coordenações de cursos às atividades internas do Núcleo;

II - zelar pelo bom andamento e cumprimento das atividades de apoio ao ensino, pesquisa e extensão;

III - acompanhar estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios de alunos no NUPLAM;
IV - buscar a integração e a adequação das atividades acadêmicas aos processos industriais do NUPLAM; e

V - registrar e divulgar as atividades e a produção técnico-científica desenvolvidas no âmbito do NUPLAM.

Art. 13. A Gerência de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão, será exercida por um docente com doutorado, lotado no Departamento de Farmácia e indicado pelo Diretor do NUPLAM.

CAPÍTULO IV DA GERÊNCIA INDUSTRIAL

Art. 14. À Gerência Industrial compete acompanhar e observar o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação (BPF) bem como a correta execução dos procedimentos emitidos pela Coordenadoria da Garantia da Qualidade.

Art. 15. O Gerente Industrial tem como atribuição coordenar e supervisionar as atividades dos setores a ele subordinados.

Art. 16. A Gerência Industrial é constituída por:

I - Setor de Produção e Embalagem de Medicamentos;

II - Setor de Desenvolvimento de Produtos Farmacêuticos;

III - Setor de Almoxarifados;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 10
---------------------------	--------	------------	---------

IV - Setor de Engenharia, Manutenção e Utilidades; e

V - Setor de Planejamento e Custos da Produção.

Art. 17. Ao Setor de Produção e Embalagem de Medicamentos compete:

I - assegurar a produção e embalagem de produtos farmacêuticos;

II - controlar as etapas do processo produtivo, evitando o risco de contaminações ou misturas de produtos;

III - exigir o correto cumprimento das Boas Práticas de Fabricação em todas as etapas do processo; e

IV - avaliar, quando necessário, junto com a garantia da qualidade, os possíveis desvios de qualidade ocorridos no processo de fabricação.

Art. 18. Ao Setor de Desenvolvimento de Produtos Farmacêuticos compete:

I - desenvolver e alterar formulações;

II - avaliar novos ativos e excipientes; e

III - desenvolver e alterar processos de produção por meio de ensaios em escala piloto e posterior transposição para escala industrial.

Art. 19. Ao Setor de Almoxarifados compete:

I - receber, organizar, armazenar e controlar materiais, insumos e produtos acabados; e

II - garantir o abastecimento e a logística dos materiais utilizados na produção fabril.

Art. 20. Ao Setor de Engenharia, Manutenção e Utilidades compete:

I - elaborar e acompanhar a execução dos projetos de engenharia;

II - planejar, especificar e acompanhar a implantação de sistemas de automação e supervisão de processos;

III - executar ou acompanhar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, máquinas de produção, e sistemas utilizados no processo de fabricação; e

IV - executar os serviços de manutenção predial e garantir o pleno funcionamento das utilidades (HVAC, ar comprimido e água purificada) atendendo às demandas de produção, de acordo com as Boas Práticas de Fabricação para a indústria Farmacêutica.

Art. 21. Ao Setor de Planejamento e Custos da Produção compete:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 11
---------------------------	--------	------------	---------

I - assegurar o planejamento estratégico e operacional da NUPLAM visando ao controle da produção e ao equilíbrio na relação demanda/produção.

CAPÍTULO V DA GERÊNCIA DE GARANTIA DA QUALIDADE

Art. 22. À Gerência de Garantia da Qualidade compete a abrangência da totalidade das providências adotadas para garantir que os medicamentos estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos para que possam ser utilizados para os fins propostos.

Art. 23. O Gerente de Garantia da Qualidade possui as seguintes atribuições:

I - coordenar a atualização e implementação do sistema de garantia da qualidade que assegure a pureza, a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados, dentro do conceito das Boas Práticas de Fabricação (BPF);

II - garantir que as operações das etapas de fabricação sejam especificadas e documentadas e que as exigências das BPF sejam cumpridas e registradas;

III - assegurar e coordenar a execução de um programa contínuo de treinamento das equipes dos setores produtivos;

IV - aprovar ou rejeitar os produtos acabados para comercialização, através da revisão da documentação dos lotes produzidos;

V - aprovar em caráter final os documentos relacionados às Boas Práticas de Fabricação;

VI - coordenar as autoinspeções e assessorar as auditorias da vigilância sanitária;

VII - assegurar o correto cumprimento das atividades de validação (processo produtivo, limpeza, sistemas computadorizados e utilidades);

VIII - coordenar a execução dos programas de calibração e de qualificação, bem como aprovar a documentação (certificados e relatórios);

IX - coordenar o processo de qualificação dos fornecedores;

X - investigar as reclamações recebidas pelo Serviço de Atendimento ao Consumidor;

XI - coordenar ações de recolhimento de medicamentos;

XII - coordenar as atividades relacionadas à investigação de desvios nos processos e procedimentos e adotar medidas corretivas e preventivas;

XIII - coordenar o sistema de controle de mudanças de processos e procedimentos;

XIV - coordenar a gestão de resíduos;

XV - elaborar, revisar e aprovar a Revisão Periódica de Produtos (RPP);

XVI - coordenar o controle de pragas; e

XVII - coordenar e executar as atividades relacionadas às solicitações de registro e pós-registro de medicamentos.

Art. 24. A Gerência de Garantia da Qualidade será exercida por um farmacêutico.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 12
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo único. O Gerente de Garantia da Qualidade será indicado pelo Diretor do NUPLAM.

Art. 25. A Gerência de Garantia da Qualidade é constituída por:

I - Setor de Boas Práticas de Fabricação;

II - Setor de Controle de Qualidade;

III - Setor de Assuntos Regulatórios;

IV - Setor de Validação;

V - Setor de Farmacovigilância; e

VI - Serviço de Atendimento ao Consumidor.

Art. 26. Ao Setor de Boas Práticas de Fabricação compete:

I - assegurar que os produtos são fabricados e controlados de acordo com padrões de qualidade apropriados para o uso pretendido e requerido pelo registro.

Art. 27. Ao Setor de Controle de Qualidade compete:

I - aprovar ou rejeitar as matérias-primas, produtos intermediários, produtos acabados, materiais de embalagem e utilidades (monitoramento ambiental e análise da água PW); e

II - assegurar que os ensaios exigidos sejam realizados seguindo compêndios oficiais e na ausência destes por métodos analíticos validados e mantendo os registros das análises efetuadas.

Art. 28. Ao Setor de Assuntos Regulatórios compete:

I - elaborar processo de registro de medicamentos junto à vigilância sanitária; e

II - solicitar e atualizar a documentação legal inerente às atividades do NUPLAM.

Art. 29. Ao Setor de Validação compete:

I - assegurar, mediante documentação técnica, que qualquer procedimento, processo, equipamento, material, operação ou sistema conduza aos resultados esperados.

Art. 30. Ao Setor de Farmacovigilância compete:

I - assegurar a identificação de reações adversas a medicamentos; e

II - avaliar a segurança dos medicamentos produzidos pelo NUPLAM.

Art. 31. Ao Serviço de Atendimento ao Consumidor compete:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 13
---------------------------	--------	------------	---------

I - fornecer aos consumidores informações sobre os medicamentos produzidos pelo NUPLAM.

CAPÍTULO VI DA GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)

Art. 32. À Gerência de TI compete:

I - planejar, avaliar e monitorar os sistemas computacionais e infraestrutura de TI de todos os setores do NUPLAM para garantir integridade dos dados e disponibilidade dos sistemas que fazem parte da cadeia produtiva;

II - dar suporte aos usuários, configurar e gerenciar os sistemas computacionais das máquinas do NUPLAM;

III - seguir as normas e procedimentos técnicos definidos pelas instâncias superiores da administração de redes da UFRN;

IV - administrar, gerenciar e monitorar os sistemas e serviços mantidos na infraestrutura de rede do NUPLAM;

V - elaborar, planejar, executar e acompanhar projetos de infraestrutura de TI e garantir a integração com sistemas existentes;

VI - manter e gerenciar os sistemas de supervisão dos processos e utilidades da cadeia produtiva do NUPLAM;

VII - projetar, implantar e acompanhar a integração dos sistemas de gestão com os sistemas de automação e supervisão dos processos industriais; e

VIII - acompanhar o projeto e a implantação de equipamentos e sistemas de automação para garantir a integração com as tecnologias de automação e de informação existentes.

Art. 33. A Gerência de Tecnologia da Informação será exercida por servidor técnico-administrativo ou docente da área de TI.

Parágrafo único. O gerente de Tecnologia da Informação será indicado pelo Diretor do NUPLAM.

Art. 34. O Gerente de TI possui as seguintes atribuições:

I - planejar as ações e demandas de TI;

II - gerenciar e acompanhar projetos de sistemas computacionais e infraestrutura de TI;

III - avaliar a viabilidade de aquisição e implantação de equipamentos de TI e sistemas computacionais;

IV - assegurar o correto cumprimento das normas de TI e das Boas Práticas de Fabricação nos sistemas computacionais e infraestrutura de TI;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 14
---------------------------	--------	------------	---------

V - fiscalizar os equipamentos de TI e softwares em uso, considerando licenciamento e contratos de garantia;

VI - elaborar, revisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Integração de Sistemas (PDTII); e

VII - reportar à Diretoria as metas alcançadas e previstas, sugerindo as providências cabíveis para a maior eficiência dos serviços de TI.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO

Art. 35. A Comissão de Apoio Técnico é uma unidade auxiliar da Diretoria à qual compete assessorar a Diretoria na elaboração, execução e avaliação dos planos de ação do NUPLAM, nas questões pertinentes à planta fabril e em outras atribuições que possam lhe ser solicitadas.

Art. 36. A Comissão de Apoio Técnico é composta por:

I - Gerente de Garantia da Qualidade;

II - Gerente Industrial;

III - Chefe do setor de Produção e Embalagem de Medicamentos;

IV - Chefe do setor de Controle de Qualidade;

V - Chefe do setor de Desenvolvimento de Produtos Farmacêuticos;

VI - Chefe do setor de Almoxarifados;

VII - Chefe do setor de Engenharia, Manutenção e Utilidades;

VIII - Gerente de TI; e

IX - Responsável Técnico do NUPLAM.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, poderá ser convidado consultor técnico para compor a Comissão de Apoio Técnico.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 37. À Secretaria Administrativa no NUPLAM compete dar apoio à Diretoria na execução das suas atividades.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do NUPLAM, ouvido o Conselho Deliberativo.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 15
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 39. Esta Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Resolução Nº 012/2022-CONSUNI, de 23 de setembro de 2022.

Aprova atualização do Regimento Interno do Núcleo de Educação da Infância - Colégio de Aplicação - NEICAp, Unidade Suplementar vinculada ao Centro de Educação - CE da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário – CONSUNI, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 14 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO as decisões da plenária do Núcleo de Educação da Infância - Colégio de Aplicação - NEICAp, do Centro de Educação - CE, na reunião ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2020 e na reunião extraordinária realizada no dia 09 de junho de 2021;

CONSIDERANDO as decisões do Conselho de Centro - CONSEC, do Centro de Educação - CE, na reunião extraordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, na reunião extraordinária realizada no dia 24 de junho de 2021, e na reunião ordinária realizada no dia 26 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº 013/2013-CONSUNI, de 18 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 205/2013, de 29 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução nº 083/1979-CONSUNI, de 11 de junho de 1979, publicada no Boletim de Serviço nº 140/1979, de 24 de outubro de 1979;

CONSIDERANDO o Parecer nº 5613/2022-CGRC, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.105126/2020-33,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno do Núcleo de Educação da Infância - Colégio de Aplicação - NEICAp, Unidade Suplementar vinculada ao Centro de Educação - CE da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 083/1979-CONSUNI, de 11 de junho de 1979, publicada no Boletim de Serviço nº 140/1979, de 24 de outubro de 1979.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Vice- Reitor

TÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Núcleo de Educação da Infância é um Colégio de Aplicação vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Norte (NEI- CAp/UFRN), integrante do Centro de Educação (CE) como Unidade Suplementar, que atende crianças da Educação Infantil (creche e pré- escola) e dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º O NEI-CAp/UFRN é regulamentado pela Resolução Nº 002, de 15 de janeiro de 2002, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de acordo com o Art. 10 do Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com o Art. 74 do Regimento Geral da Universidade e ratificado pelos artigos 47 a 49 do Regimento Interno do Centro de Educação.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 16
---------------------------	--------	------------	---------

§ 2º Considerado como Colégio de Aplicação, de acordo com a Portaria Ministerial nº 959, de 27 de setembro de 2013, o NEI - CAP/UFRN é uma unidade de educação básica mantida pela Universidade Federal do Rio Grande Norte (UFRN), integrada ao sistema federal de ensino.

§ 3º A manutenção financeira do NEI-CAP/UFRN é de responsabilidade e competência da UFRN, podendo também fazer captação de recursos, de acordo com a legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º O NEI-CAP/UFRN tem como finalidade desenvolver, indissociavelmente, atividades de ensino, pesquisa e extensão com foco nas inovações pedagógicas para as infâncias, bem como na formação docente inicial e continuada.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º O NEI-CAP/UFRN define como seus objetivos:

I - comprometer-se com o zelo e o tratamento de questões e problemas educacionais e socioculturais, éticos, estéticos e relativos à diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, social, de necessidades especiais, de faixa geracional e outras com postura inclusiva e propositiva;

II - promover o ensino da Educação Infantil (creche e pré-escola) e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - contribuir com a formação docente inicial em cursos de graduação vinculados à UFRN;

IV - promover a formação docente continuada em cursos de capacitação, aperfeiçoamento e pós-graduação;

V - constituir e participar de projetos de pesquisa para produção e socialização de conhecimentos no âmbito da educação das infâncias;

VI - promover ações de extensão universitária para o compartilhamento de saberes científicos e populares em estreita relação da Universidade com a Sociedade;

VII - oferecer campo para estágio e observação para alunos regularmente matriculados no curso de Pedagogia, demais cursos de licenciatura e/ou bacharelado e programas de pós-graduação da UFRN;

VIII - oferecer campo para observação e visita técnica para instituições públicas e privadas;

IX - constituir-se como campo de formação para docentes da Rede Pública de Ensino, considerando a regulamentação estabelecida neste Regimento; e

X - comprometer-se com a capacitação e a formação de seus quadros docente e técnico-administrativo.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 17
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 4º Compõe a estrutura organizacional do NEI-CAp/UFRN:

I - Plenário Docente;

II - Comitê da Unidade;

III - Direção da Unidade:

a) secretaria executiva; e

b) biblioteca.

IV - Coordenações:

a) coordenação de administração;

b) coordenação de ensino;

c) coordenação de pesquisa e extensão; e

d) coordenação de estágios.

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO DOCENTE

Art. 5º O Plenário Docente do NEI-CAp/UFRN é a reunião dos seus membros efetivos com atribuições de instância consultiva e deliberativa.

Parágrafo único. O Diretor do NEI-CAp/UFRN é membro nato do Plenário Docente e seu presidente, sendo o vice-diretor seu suplente.

Art. 6º A reunião do Plenário ocorrerá mensalmente em caráter ordinário com dia e hora a serem previamente marcados pelo seu presidente com antecedência mínima de 48 horas;

Art. 7º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo seu presidente com antecedência mínima de 48 horas e, em casos excepcionais, de 24 horas;

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas, com 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º As sessões do Plenário serão secretariadas pela Secretaria Executiva da Unidade e, n o impedimento, por quem o presidente indicar.

Art. 9º O quórum mínimo para instalação da Reunião de Plenário será de metade mais um do Corpo Docente em efetivo exercício, não fazendo parte para esse fim docentes que se encontrem em situações de licença ou afastamento, conforme o Regimento Interno da UFRN.

Parágrafo único. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples.

Art. 10. São atribuições do Plenário:

I - discutir e deliberar no âmbito do NEI-CAp/UFRN as diretrizes da Política Educacional naquilo que as especificidades locais exigirem;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 18
---------------------------	--------	------------	---------

II - aprovar anualmente o Plano de Ação, definindo políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração;

III - analisar e avaliar semestralmente a execução do Plano de Ação;

IV --
aprovar planos estratégicos da unidade e projetos de pesquisa para seu devido encaminhamento junto às Pró-reitorias;

V - propor estratégias para melhoria do desempenho NEI-CAP/UFRN em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

VI - analisar a organização e o funcionamento do NEi-CAP/UFRN e o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes;

VII - emitir parecer quanto ao atendimento da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de turmas por turno, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino;

VIII - discutir sobre procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas;

IX - deliberar sobre critérios e prioridades para qualificação e capacitação do pessoal docente; e

X - propor e aprovar normas que orientam e organizam o cotidiano escolar.

CAPÍTULO II DO COMITÊ DA UNIDADE

Art. 11. O Comitê da Unidade é um colegiado constituído, de acordo com as normas traçadas neste Regimento, pelos representantes de docentes, técnico-administrativos e responsáveis pelas crianças.

Art. 12. O Comitê da Unidade terá natureza consultiva e deliberativa, cabendo-lhe apreciar diretrizes e critérios gerais da escola, relativos à ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade.

Art. 13. O Diretor do NEI-CAP/UFRN é membro nato do Comitê da Unidade e seu presidente, sendo o vice-diretor seu suplente.

Art. 14. São representantes do Comitê da Unidade, garantindo a representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar:

I - o coordenador de administração e um suplente;

II - o coordenador de ensino e um suplente;

III - o coordenador de pesquisa e extensão e um suplente;

IV - 1 (um) docente representante da Educação Infantil e um suplente;

V - 1 (um) docente representante do Ensino Fundamental e um suplente;

VI - 1 (um) servidor técnico-administrativo e um suplente;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 19
---------------------------	--------	------------	---------

VII - 2 (dois) responsáveis pelas crianças, sendo um representante da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental, mais dois suplentes, respectivamente.

Art. 15. Os membros do Comitê da Unidade serão eleitos em assembleia de seus pares.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os membros efetivos nas suas ausências.

Art. 16. O mandato dos integrantes do Comitê da Unidade terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 17. As reuniões do Comitê da Unidade poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias serão semestrais, previstas no calendário escolar e convocadas pelo Presidente, via correio eletrônico e murais da escola, com antecedência de 48 horas e pauta definida.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão em caso de urgência, garantindo-se a convocação e acesso à pauta a todos os membros do Comitê, e serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas e, em casos excepcionais, de 24 horas:

I - pelo Presidente do Comitê da Unidade; ou

II - a pedido da maioria simples de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 18. As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros do Comitê ou, em segunda convocação, 15 minutos após, com qualquer quórum.

Art. 19 - São atribuições do Comitê:

I - apreciar e deliberar acerca do calendário letivo do NEI-CAp/UFRN;

II - apreciar o Plano Trienal de atuação do NEI-CAp/UFRN;

III - apreciar, anualmente, o Plano de Ação do NEI-CAp/UFRN; e

IV - apreciar, anualmente, matérias de interesse da comunidade do NEI-CAp/UFRN.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO DO NÚCLEO

Art. 20. A Direção é o órgão executivo do NEI-CAp/UFRN, encarregado do planejamento, da superintendência e da coordenação, da avaliação e do controle de todas as atividades desta Unidade e pela execução das deliberações coletivas do Plenário Docente.

Art. 21. A Direção será exercida por um(a) Diretor(a), titular do cargo, em colaboração com um(a) Vice-diretor(a), que o substitui em suas faltas e impedimentos e que o acompanha, assiste e assessora no exercício da função.

§ 1º Os cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do NEI-CAp/UFRN serão exercidos por docentes efetivos, com regime de dedicação exclusiva e formação mínima em nível de mestrado.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 20
---------------------------	--------	------------	---------

§ 2º O(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a) serão dispensados das atividades de ensino por deliberação do Plenário Docente.

§ 3º O Vice-Diretor será o primeiro auxiliar e colaborador do Diretor, em todas as suas tarefas e funções, caracterizando-se como seu Adjunto.

§ 4º Nas ausências ou impedimentos eventuais e simultâneos do Diretor(a) e do Vice-Diretor(a), a Direção será exercida por outro membro integrante da equipe gestora, designado pelo diretor.

Art. 22. O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, para um mandato de quatro anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo, dentre os nomes homologados pelo Plenário Docente e Conselho de Centro/CONSEC após consulta à comunidade escolar, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. O Reitor designará, ouvido o Plenário Docente, o Diretor ou o Vice-Diretor pro tempore, quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para o provimento regular imediato, permanecendo o nomeado no exercício do cargo pelo prazo necessário à investidura dos novos dirigentes.

Seção I

Da secretaria executiva

Art. 23. A Secretaria Executiva é responsável pelos serviços técnico-administrativos relacionados diretamente à Direção e à vida funcional dos servidores da unidade.

Art. 24. São competências da Secretaria Executiva:

I - assessorar à Direção no tocante à redação de documentos oficiais, atenção à legislação vigente, cumprimento de prazos, marcação de reuniões etc;

II - auxiliar à direção no uso dos sistemas SIG-UFRN para publicação de portarias, marcação e homologação de férias dos servidores, implementação de planos de trabalho e avaliação de desempenho dos servidores técnico-administrativos, dentre outros, atento aos prazos estipulados pela UFRN através de documentos oficiais;

III - abrir e acompanhar processos relacionados à vida funcional dos servidores e as demandas da Unidade; e

IV - acompanhar e registrar em atas as reuniões plenárias e assembleias.

Seção II

Da biblioteca

Art. 25. A Biblioteca Setorial do NEI-CAp/UFRN é responsável por promover o acesso à informação e oferecer suporte informacional necessário ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão na UFRN.

Parágrafo único. A Biblioteca Setorial do NEI-CAp/UFRN responde tecnicamente à Biblioteca Central Zila Mamede - BCZM e, administrativamente, à unidade onde está inserida.

CAPÍTULO IV

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 21
---------------------------	--------	------------	---------

DAS COORDENAÇÕES DO NEI-CAP/UFRN

Art. 26. As coordenações do NEI-CAP/UFRN são estruturas de gestão e orientação nas áreas de administração, de ensino, de pesquisa, de extensão e de estágio.

Seção I

Da coordenação de administração

Art. 27. A Coordenação de Administração será exercida por um servidor técnico efetivo do NEI-CAP/UFRN, de nível superior, com formação específica na área de administração.

§ 1º A Direção da Unidade designará um vice coordenador entre os demais servidores técnicos administrativos que compõem essa coordenação.

§ 2º O vice coordenador substitui o coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais.

Art. 28. A Coordenação de Administração é responsável pelo planejamento, estruturação, supervisão, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades de administração geral do NEI-CAP/UFRN.

Art. 29. São competências da Coordenação de Administração do NEI- Cap/UFRN:

I - pesquisar, analisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos;

II - identificar a situação financeira e outros fatores pertinentes para decidir sobre as políticas de ação, normas e medidas a serem propostas;

III - elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;

IV - realizar estudos específicos, visando solucionar problemas administrativos;

V - identificar os recursos de pessoal imprescindíveis aos diferentes setores da instituição, analisando os quadros existentes e as probabilidades de ampliação ou modificação conforme a política da instituição;

VI - requisitar e controlar os materiais e equipamentos necessários ao funcionamento da unidade;

VII - acompanhar a execução orçamentária do NEI-CAP/UFRN;

VIII - verificar as necessidades de manutenção dos prédios e solicitar aos órgãos competentes da UFRN os reparos necessários, e fiscalizar o trabalho realizado; e

IX - fornecer apoio às atividades que envolvem sistemas, mídias, telefonia e equipamentos de informática no âmbito do NEI-CAP/UFRN.

Seção II

Da coordenação de ensino

Art. 30. A Coordenação de Ensino é composta por um coordenador da Educação Infantil e por um coordenador do Ensino Fundamental e

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 22
---------------------------	--------	------------	---------

será exercida por docentes efetivos do Núcleo, em regime de dedicação exclusiva, com pós-graduação stricto sensu, designados pela Direção e homologados pelo Plenário do Núcleo.

§ 1º O(s) Coordenador(es) de Ensino do Núcleo terão mandato de 2 (dois) anos com direito à recondução consecutiva por mais 2 (dois) anos, caso homologado pelo Plenário.

§ 2º O(s) Coordenador(es) serão dispensados das atividades de ensino por deliberação do Plenário Docente.

§ 3º O(s) Coordenador(es) em suas faltas e impedimentos com prejuízo ao trabalho pedagógico serão destituídos pelo Plenário Docente, por maioria absoluta dos membros votantes.

§ 4º Nas ausências ou impedimentos eventuais e simultâneos do(s) coordenador(es), caberá à Direção da Unidade designar um substituto.

Art. 31. A Coordenação de Ensino do NEI-Cap/UFRN é responsável pelo planejamento, estruturação, supervisão, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades de ensino.

Art. 32. Atuando junto à Coordenação de Ensino, o (a) auxiliar de creche e o (a) assistente de alunos são servidores técnico-administrativo em educação com a função de auxiliar na ação educativa desenvolvida pela Unidade, acompanhando as crianças e apoiando os docentes.

Art. 33. A Secretaria Escolar, vinculada à Coordenação de Ensino, tem como competências:

I – realizar as atividades técnico-administrativas relacionadas à vida estudantil dos alunos do NEI-Cap/UFRN; e

II - assessorar à coordenação de Ensino nas ações pedagógicas da escola.

Art. 34. São competências da Coordenação de Ensino do NEI- Cap/UFRN:

Iprestar Atendimento Educacional Especializado (AEE), responsável por promover e assegurar as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena das crianças com necessidades específicas, de acordo com a legislação vigente.

II - articular, de maneira cooperativa com a gestão, os diferentes setores e corpo docente e discente, em programas e atividades de ensino, pesquisa e extensão, visan do ao desenvolvimento do processo pedagógico e educativo na perspectiva da Proposta Pedagógica do NEI-Cap;

III - mediar as relações entre a Unidade e sua comunidade, facilitando os processos de comunicação e cooperação sob demanda da gestão e/ou corpo docente;

IV - participa da elaboração e da revisão de documentos norteadores e regulatórios/normativos;

V - oferecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional na escola, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE-FNDE);

Videlinear estratégias de trabalho favorecedoras das mudanças necessárias para a otimização do processo educativo, das relações interpessoais e dos processos intrapessoais, referindo-se ao sujeito em todas as suas dimensões;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 23
---------------------------	--------	------------	---------

VII - auxiliar nas atividades relacionadas à gestão de pessoas, do clima e do atendimento às necessidades específicas da comunidade que compõem a instituição e que promovam o desenvolvimento e a aprendizagem dos envolvidos no cotidiano escolar;

VIII - realizar ações de promoção à saúde e bem-estar, além de trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança no âmbito da Unidade; e

IX - desenvolver, promover e efetivar políticas sociais no âmbito da Assistência Estudantil do NEI-CAP/UFRN.

§ 1º A competência prevista no inciso I será desenvolvido por dois docentes com formação em Educação Especial em parceria com os docentes da sala de aula comum.

§ 2º A competência prevista no inciso VIII é realizada em ambiente escolar, prestando a assistência de enfermagem adequada a cada demanda e, em casos mais graves, encaminhar o paciente a uma unidade hospitalar, notificando os responsáveis.

Seção III

Da coordenação de pesquisa e extensão

Art. 35. A Coordenação e vice-coordenação de Pesquisa e Extensão do NEI-CAP/UFRN será exercida por docentes efetivos do Núcleo em regime de dedicação exclusiva e com formação em nível de doutorado, designados pela Direção e homologados pelo Plenário do Núcleo.

§ 1º A Coordenação de Pesquisa e Extensão do NEI-CAP/UFRN terá mandato de dois anos com direito à recondução consecutiva por mais 02 (dois) anos, caso aprovado pelo Plenário.

§ 2º O Coordenador de Pesquisa e Extensão será dispensado das atividades de ensino por deliberação do Plenário Docente.

§ 3º O Coordenador em suas faltas e impedimentos com prejuízo ao trabalho da Unidade será destituído pelo Plenário Docente.

§ 4º O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais.

Art. 36. A Coordenação de Pesquisa e Extensão do NEI-CAP/UFRN é responsável pelo planejamento, estruturação, supervisão, orientação, acompanhamento e a valiação das atividades de pesquisa e extensão.

Art. 37. As atividades de extensão do NEI-CAP/UFRN são desenvolvidas em modalidades definidas conforme resolução vigente.

Art. 38. São competências da coordenação de pesquisa e extensão do NEI-Cap/UFRN:

I - assessorar os docentes na formulação e encaminhamento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, com foco na educação das infâncias e na formação docente;

II - apoiar e incentivar os projetos de ação na Unidade, promover a divulgação, assessorar na captação de recursos e materiais necessários, auxiliar na elaboração de relatórios, bem como contribuir no acolhimento de propostas de projetos de outras unidades que apresentem eventual relação com o NEI/CAP-UFRN, verificando e promovendo a licitude dos projetos frente à regulamentação e os protocolos da UFRN e da Unidade;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 24
---------------------------	--------	------------	---------

III - planejar, organizar e documentar os eventos promovidos pelo NEI- CAp/UFRN ou daqueles que instituam parceria entre os demais docentes e departamentos, da UFRN ou de fora dela, com o NEI/CAP-UFRN, mantendo sempre a lisura e licitude dos fatos em consonância com a legislação vigente e os regulamentos supra, inter e intra departamentais;

IV - manter a regularidade e o funcionamento da revista científica organizada pela Unidade, buscando o seu aprimoramento e respeitando as regulamentações envolvidas; e

V - assessorar e contatar os editores, membros da comissão editorial, avaliadores e demais colaboradores da revista, podendo participar de tal instância de trabalho;

Art. 39. A qualquer tempo, os membros da Coordenação de Pesquisa e Extensão podem ser convocados pela Direção ou pelo Plenário do NEI- CAp/UFRN para prestar esclarecimentos, divulgar informações desde que não imputadas de sigilo por força de lei ou regulamento da Universidade e/ou expressar posicionamento diante de questões que envolvam a Pesquisa e a Extensão na Unidade.

Seção IV

Da coordenação de estágios

Art. 40. A Coordenação de Estágios do NEI- CAp/UFRN será exercida pelo docente efetivo do Núcleo que estiver ocupando o cargo de vice-diretor(a) da unidade.

§ 1º O Coordenador de Estágios será dispensado das atividades de ensino por deliberação do Plenário docente.

§ 2º A Direção da Unidade designará um vice coordenador entre os demais docentes efetivos lotados na Unidade.

§ 3º O vice coordenador substitui o coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais.

Art. 41. A Coordenação de Estágios do NEI-CAp/UFRN é responsável pelo planejamento, estruturação, supervisão, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades de estágio supervisionado desenvolvido no NEI-CAp/UFRN por alunos dos cursos de graduação desta Universidade e pelo recrutamento, seleção, orientação e acompanhamento de bolsistas lotados na Unidade.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 42. A comunidade escolar do NEI- CAp/UFRN é composta pelos servidores docentes, efetivos e substitutos, pelos técnico-administrativos, pelas crianças regularmente matriculadas e seus responsáveis legais, pelos bolsistas e estagiários e demais agentes públicos.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 43. O corpo docente do NEI-CAp/UFRN é formado por todos os professores da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico pertencentes ao quadro de pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte que exerçam atividades de ensino

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 25
---------------------------	--------	------------	---------

no, pesquisa, extensão e gestão acadêmica ou universitária, na forma da lei, no âmbito desta Unidade.

Parágrafo único. Integram também o Corpo Docente do NEI-CAP/UFRN:

I - professores visitantes;

II - professores substitutos; e

III - professores voluntários, de acordo com legislação e normas específicas.

Art. 44. O ingresso dos docentes efetivos no NEI-CAP/UFRN dar-se-á observadas as normas do Regimento Geral da Universidade.

Art. 45. São direitos dos docentes, além dos já previstos no Regimento Geral da Universidade:

I - ser respeitado em sua individualidade;

II - votar e ser votado para cargos eletivos da administração escolar;

III - desenvolver com autonomia suas práticas educativas em consonância com a proposta pedagógica da Unidade, as disposições legais e as disposições deste Regimento; e

IV - ser representante de órgão Colegiado ou similares no âmbito do NEI- CAP/UFRN e da Universidade.

Art. 46. São deveres dos docentes, além dos já previstos no Regimento Geral da Universidade:

I - desenvolver suas atividades em consonância com a proposta pedagógica do NEI-CAP/UFRN;

II - exercer com zelo, compromisso, coerência e ética profissionais as atribuições que forem inerentes a seu cargo no NEI-CAP/UFRN;

III - planejar e executar ações pedagógicas pelas quais é responsável;

IV - manter atualizados os registros de acompanhamento do desenvolvimento das crianças;

V - comparecer ao NEI-CAP/UFRN nas horas de trabalho ordinário e nas horas de trabalho extraordinário, quando convocado, em razão de necessidades da Unidade, executando as atividades que lhe competem, sem ultrapassar sua carga horária de trabalho;

VI - informar e justificar as ausências à chefia imediata;

VII - participar da organização, desenvolvimento e avaliação de reuniões pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;

VIII - propor, discutir, participar e/ou coordenar projetos de pesquisa e de extensão voltados para a sua área de atuação/estudos;

IX - orientar e acompanhar, efetivamente, os estagiários e bolsistas que atuam na turma sob sua responsabilidade;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 26
---------------------------	--------	------------	---------

X - identificar os casos de crianças que apresentem dificuldades de aprendizagem, comunicando à Coordenação de Ensino e, posteriormente, aos responsáveis legais;

XI - responsabilizar-se pelo atendimento pedagógico de crianças que apresentem dificuldades de aprendizagem;

XII - comunicar à Coordenação de Ensino os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas;

XIII - buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos, assumindo a responsabilidade por sua formação continuada;

XIV - responsabilizar-se pelo uso e conservação dos equipamentos e materiais didáticos colocados à sua disposição; e

XV - registrar e acompanhar a assiduidade e pontualidade de crianças matriculadas nas turmas sob sua orientação, comunicando, à Coordenação de Ensino e aos responsáveis legais, situações de baixa frequência;

Art. 47. As penas disciplinares aplicáveis a possíveis infrações dos docentes obedecerão àquelas do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 48. O corpo técnico e administrativo lotado no NEI-CAP/UFRN é integrado por técnicos-administrativos de nível superior, médio e fundamental do quadro de pessoal da Universidade e, de acordo com as necessidades dos serviços prestados e de provimento na forma da legislação em vigor.

Art. 49. São direitos dos servidores técnicos-administrativos, além dos já propostos no Regimento Geral da Universidade:

I - ser representante de órgão Colegiado ou similares no âmbito do NEI- CAP/UFRN e da Universidade;

II - receber orientação da Chefia imediata ou da Direção do NEI- CAP/UFRN para a melhoria de seu desempenho profissional; e

III - participar de cursos com vistas ao seu aprimoramento, ressalvadas as condições de liberação de suas atividades no NEI- CAP/UFRN, especialmente no caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias.

Art. 50. São deveres dos servidores técnicos e administrativos NEI- CAP/UFRN, além dos já propostos no Regimento Geral da Universidade:

I - integrar-se à Proposta Pedagógica do NEI-CAP/UFRN;

II - exercer com zelo, compromisso, coerência e ética profissionais as atribuições que lhe forem conferidas inerentes ao seu cargo;

III - responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos colocados à sua disposição;

IV - comparecer a todas as reuniões a que forem convocados;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 27
---------------------------	--------	------------	---------

V - informar e justificar as ausências e atrasos à chefia imediata;

VI - buscar o seu aprimoramento técnico e operacional;

VII sugerir a adoção de métodos e técnicas que contribuam para a melhoria de seu desempenho e de seu relacionamento com a comunidade escolar;

VIII

comunicar à Direção todas as irregularidades que ocorram no NEI- CAp/UFRN, quando delas tiver conhecimento; e

IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 51. As penas disciplinares aplicáveis às possíveis infrações cometidas pelos servidores técnicos e administrativos obedecerão àquelas do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 52. O corpo discente é formado por todas as crianças matriculadas no NEI-CAp/UFRN.

Art. 53. Os direitos das crianças derivam, substancialmente, dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição Federal, bem como dos que fixam o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor, além dos previstos neste Regimento.

Art 54. São direitos das crianças matriculadas no NEI-CAp/UFRN:

I - ter direito a uma educação inspirada nos princípios de igualdade, de liberdade e nos ideais de solidariedade humana contribuindo na sua formação como cidadão ético, consciente e atuante na comunidade em que vive;

II - participar das atividades desenvolvidas no âmbito escolar;

III Ser respeitado em sua individualidade;

IV - ser atendido em suas necessidades básicas; e

V - participar das diferentes etapas curriculares.

Art. 55. São deveres e responsabilidades das crianças matriculadas no NEI-CAp/UFRN:

I - participar das atividades propostas;

II - manter organizado materiais escolares de uso pessoal ou coletivo;

III - cumprir as orientações sobre entrada, saída e uso das salas de referência e demais dependências da escola;

IV - respeitar todos os membros da comunidade escolar;

V - contribuir para manutenção de um ambiente colaborativo;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 28
---------------------------	--------	------------	---------

VI - respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e materiais de uso pessoal ou coletivo, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada; e

VII - utilizar meios pacíficos para a resolução de conflitos.

Art. 56. Caso haja inobservância dos deveres descritos neste Regimento, serão adotadas medidas considerando a Constituição Federal (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB, 1996).

Art. 57. Será adotada uma hierarquia para a aplicação de ações, poendo as menos gravosas serem aplicadas pelo professor ou Coordenação de Ensino e, as mais gravosas, exigindo a mediação do diretor e/ou equipe multidisciplinar.

§ 1º O professor, faculta-se a aplicação de uma advertência verbal, crescendo em gravidade, tem-se, em seguida, a advertência escrita, com comunicação aos responsáveis legais pela criança;

§ 2º Os casos mais graves ou de multirreincidência deverão ser encaminhados à coordenação de ensino para aplicação das medidas de advertência escrita: comunicação na presença dos responsáveis pela criança e termo de compromisso de colaboração à melhoria da conduta do educando.

§ 3º A retratação verbal ou escrita destina-se aos casos de ofensa aos pares, servidores do NEI-CAp/UFRN e demais agentes públicos;

§ 4º O afastamento da criança das atividades na sala de referência, por período determinado, mas mantendo-a na escola, onde desenvolverá atividades que possibilitem a reflexão, retratação em relação às suas ações.

§ 5º Deverá haver a reparação do dano causado ao patrimônio público ou particular, quando necessário.

§ 6º A mudança de turma ou de turno é a penalidade mais gravosa, devendo ser condicionada a sua aplicação à avaliação de uma equipe multidisciplinar formada pelos docentes da criança, Coordenação de Ensino, Direção, psicólogo (a) escolar e assistente social, como também, acordada com os responsáveis.

CAPÍTULO IV DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS PELAS CRIANÇAS

Art. 58. A Comunidade de Pais é constituída por todos os responsáveis legais pelas crianças matriculadas no NEI-CAp/UFRN.

Art. 59. São direitos dos responsáveis legais pelas crianças:

I - ser respeitado por toda comunidade escolar;

II - tomar conhecimento, no ato da matrícula, das disposições contidas neste Regimento;

III - conhecer a Proposta Pedagógica da escola;

IV - apresentar quaisquer solicitação e/ou sugestões relativas ao bom andamento do NEI-CAp/UFRN, tanto aos docentes quanto à administração;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 29
---------------------------	--------	------------	---------

Vvotar e ser votado para cargos de representante do Conselho de Unidade e outras comissões cabíveis, no âmbito do NEI-CAp/UFRN;

VI tomar conhecimento, via Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA - da UFRN, do desenvolvimento da criança sob sua responsabilidade; e

VII - solicitar reunião ou entrevistas individuais com os docentes responsáveis pela criança, quando julgar necessário.

Art. 60. São deveres dos responsáveis legais pelas crianças matriculadas no NEI-CAp/UFRN:

I - manter atualizados os dados cadastrais da criança;

II - cumprir os horários de entrada e saída da criança estabelecidos pelo NEI-CAp/UFRN;

III - garantir a assiduidade e pontualidade da criança nas atividades escolares;

IV - manter-se informado, tomando ciência dos avisos divulgados pela escola por meio digital, via agenda escolar ou afixados nos murais da escola;

V - comparecer às reuniões pedagógicas e administrativas, quando convocado;

VI - comparecer à convocação de entrevista individual com a Coordenação Pedagógica e/ou docente;

VII - indenizar os prejuízos quando a criança sob sua responsabilidade cometer ações que causem danos materiais ao patrimônio do NEI-CAp/UFRN e/ou à terceiros;

VIII - possibilitar a participação da criança em atividades ocorridas em outro horário, quando necessário;

IX - acompanhar o desenvolvimento escolar da criança;

X - permanecer acessível durante o período de permanência da criança na escola para que possa ser contatado em caso de urgência; e

XI - tratar com civilidade todos os participantes da comunidade escolar.

Art. 61. Caso haja inobservância dos deveres descritos neste Regimento, o responsável legal pela criança estará sujeito às seguintes medidas:

I - advertência verbal; e

II - advertência escrita com registro em documento próprio e assinada pelos responsáveis.

Art. 62. Para a aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza da infração, a gravidade, a reincidência e a circunstância em que tenha ocorrido o fato.

Art. 63. A pena de advertência é aplicada como forma de alertar o responsável, no sentido de evitar negligências ou descompromisso em relação às suas atribuições.

CAPÍTULO V DOS ESTAGIÁRIOS

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 30
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 64. O NEI-CAp/UFRN receberá estagiários de cursos oferecidos pela UFRN com interesse em vivenciar a realidade de ensino e aprendizagens praticada nessa instituição, bem como ampliar suas experiências formativas, teóricas e práticas.

Parágrafo Único. As atividades dos estagiários dos cursos da Universidade serão regulamentadas pela Coordenação de Estágio, conforme as possibilidades do NEI-CAp/UFRN.

Art. 65. São direitos do estagiário:

I - ser respeitado em sua individualidade;

II - receber toda a orientação necessária para o bom exercício de suas atividades;

III - participar do planejamento de atividades com a orientação dos professores responsáveis pelo grupo em que atua, considerando o respectivo componente curricular;

IV - ser acompanhado pelos professores supervisores de estágio durante o desenvolvimento de suas atividades no NEI-CAp/UFRN.

Art. 66. São deveres do estagiário:

I - acatar a regulamentação que estabelece sua atuação no NEI-CAp/UFRN;

II - responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos colocados à sua disposição;

III - comparecer a todas as reuniões a que for convocado;

IV - comparecer ao NEI-CAp/UFRN conforme o horário estabelecido;

V - informar e justificar as ausências aos professores supervisores de estágio;

VI - exercer suas atividades com zelo, compromisso, coerência e ética; e

VII - Integrar-se à Proposta Pedagógica do NEI-CAp/UFRN.

Art. 67. As penas disciplinares aplicáveis a possíveis infrações dos estagiários obedecerão àquelas expressas em regulamentação específica da UFRN.

CAPÍTULO VI DOS ESTAGIÁRIOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 68. O NEI-CAp/UFRN receberá estagiários de apoio técnico e administrativo de cursos oferecidos pela UFRN com interesse em vivenciar a realidade de ensino e aprendizagens praticada nessa instituição, bem como ampliar suas experiências formativas, teóricas e práticas.

Parágrafo Único. O ingresso dos estagiários de apoio técnico e administrativo no NEI-CAp/UFRN far-se-á mediante entrevista e análise de currículo, obedecendo as normas vigentes na UFRN.

Art. 69. São direitos dos estagiários de apoio técnico e administrativo:

I - participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 31
---------------------------	--------	------------	---------

II - ter contato com a realidade escolar e participar dos grupos de estudos, da semana pedagógica e das paradas pedagógicas, conforme o calendário escolar;

III - divulgar e integrar as atividades desenvolvidas no NEI-CAp/UFRN à comunidade em geral;

IV - ser informado sobre a Proposta Pedagógica, estrutura e funcionamento do NEI-CAp/UFRN;

V - conhecer os instrumentos de avaliação utilizados durante o período letivo;

VI - acompanhar e elaborar atividades com a orientação e a supervisão do docente responsável;

VII - ter acesso ao planejamento da turma em que atua;

VIII - discutir o plano de aula com o docente;

IX - produzir material didático a ser utilizado nas salas de referência;

X - conversar com o docente sempre que tiver alguma dúvida;

XI - participar da avaliação da criança e dos relatórios de atividades junto com o docente;

XII - manter permanente contato com o seu tutor; e

XIII - ausentar-se das atividades nos dias destinados à avaliação nas disciplinas em que estiver matriculado, mediante apresentação de declaração.

Art. 70. São deveres dos estagiários de apoio técnico e administrativo:

I - cumprir o horário de trabalho estabelecido;

II - evitar ausentar-se de suas atividades durante o horário estabelecido;

III guardar sigilo quanto aos elementos utilizados ou veiculação de informações a que, direta ou indiretamente, tenha acesso no NEI- CAp/UFRN;

IV - participar da organização da sala junto com as crianças e servidores;

V - comunicar à escola as situações excepcionais de afastamento das atividades em sala;

VI - acatar a regulamentação que estabelece sua atuação no NEI- CAp/UFRN;

VII - responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos colocados à sua disposição;

VIII - comparecer a todas as reuniões a que for convocado;

IX Informar e justificar as ausências à chefia imediata;

X - exercer suas atividades com zelo, compromisso, coerência e ética; e

XI - Integrar-se à Proposta Pedagógica do NEI-CAp/UFRN.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 32
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 71. As penas disciplinares aplicáveis a possíveis infrações dos estagiários de apoio técnico e administrativo obedecerão àquelas expressas em regulamentação específica da UFRN.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I DOS NÍVEIS DE ENSINO

Art. 72. As crianças do NEI-CAp/UFRN serão consideradas discentes da Educação Básica da Universidade.

Art. 73. Os níveis de ensino ministrados pelo NEI-CAp/UFRN são Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos iniciais: 1º ao 5º ano.

CAPÍTULO II DO REGIME ESCOLAR

Art. 74. O NEI-CAp/UFRN organizará o Ensino em anos letivos, adotando jornada escolar de período parcial nos turnos matutino e vespertino.

Seção I Do ano letivo

Art. 75. O ano letivo compreenderá os períodos letivos, o período de recesso e férias escolares.

Art. 76. A duração mínima do ano escolar será definida em carga horária e dias letivos anuais, observada a legislação em vigor.

Seção II Do calendário escolar

Art. 77. O Calendário Escolar do NEI-CAp/UFRN é o instrumento normativo de organização do ano letivo para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 78. A organização do Calendário Escolar do NEI-CAp/UFRN terá como base o Calendário Acadêmico definido pela UFRN.

Art. 79. O Calendário Escolar deverá ser elaborado por uma comissão designada pela Direção da Unidade, considerando a legislação vigente e as necessidades da comunidade escolar, e aprovado pelo Plenário Docente e pelo Comitê da Unidade.

CAPÍTULO III DO INGRESSO E PERMANÊNCIA

Seção I Do ingresso

Art. 80. Para o preenchimento de vagas disponíveis no NEI-CAp/UFRN será adotado o sistema de sorteio público aberto a comunidade como única forma de pleitear uma vaga nesta instituição, de acordo com a Portaria nº 959/2013, do Ministério da Educação.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 33
---------------------------	--------	------------	---------

§ 1º O processo de sorteio público para o preenchimento de vagas para o ingresso de crianças novatas no NEI-CAP/UFRN será disponibilizado à comunidade através de edital.

§ 2º A quantidade de vagas a serem oferecidas para o ano letivo subsequente será definida e aprovada pelo Plenário Docente.

Art. 81. O sorteio público para o preenchimento de vagas disponíveis será organizado por uma Comissão formada por servidores docentes e técnico-administrativos designados pela Direção do Núcleo.

Art. 82. Todas as normas para inscrição, homologação de inscrição e sorteio estarão descritas em edital.

Art. 83. O edital para ingresso de alunos novatos será publicado preferencialmente uma vez por ano, no segundo semestre, para complementação do corpo discente para o ano seguinte.

Parágrafo único. A Unidade poderá publicar edital no decorrer do ano para abertura de nova(s) turma(s) e/ou para ingresso de discentes em vagas remanescentes.

Seção II

Da matrícula e permanência

Art. 84. A matrícula se caracteriza como ato inicial de registro acadêmico da criança no NEI-CAP/UFRN, devidamente cadastrada no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFRN pela Secretaria escolar da Unidade.

Art. 85. A matrícula de crianças sorteadas para ingresso no NEI-CAP/UFRN deverá ser efetuada por seu responsável legal, de acordo com as normas e prazos estabelecidos em edital para ingresso de alunos novatos referente a cada ano letivo.

§ 1º O não comparecimento do responsável legal no prazo determinado para a matrícula do aluno novato implicará na perda da vaga.

§ 2º Para matrículas a partir do 2º ano do Ensino Fundamental será exigida comprovação de conclusão do ano anterior.

Art. 86. A renovação de matrícula deverá ser efetuada pelo responsável legal da criança atendida no NEI-CAP/UFRN de acordo com as normas e prazos estabelecidos pela Direção da Unidade em cada ano letivo.

Parágrafo único. Será considerado como desistência e implicará na perda da vaga pela criança, quando, sem justificativa dos responsáveis legais, a renovação da matrícula não for efetuada no prazo estabelecido.

Art. 87. É facultado ao responsável legal pela criança solicitar a mudança de turno quando houver disponibilidade de vaga ou possibilidade de permuta, respeitando-se a avaliação e autorização da Coordenação de Ensino acerca da solicitação.

Art. 88. A Coordenação de Ensino, considerando aspectos didático-pedagógicos que primam pelo atendimento das necessidades de desenvolvimento e aprendizagem da criança, poderá sugerir sua mudança de turno.

Art. 89. O NEI-CAP/UFRN aceitará transferência de outros Colégios de Aplicação, nos casos previstos em Lei, desde que haja disponibilidade de vaga para a turma solicitada.

Seção III

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 34
---------------------------	--------	------------	---------

Do trancamento e cancelamento de matrícula

Art. 90. O trancamento é o ato pelo qual a matrícula é suspensa sem que a criança perca o vínculo estabelecido com a escola.

Art. 91. Para requerer o trancamento de matrícula, o responsável legal pela criança deve encaminhar a solicitação à Direção da escola que realizará o deferimento ou indeferimento do pedido, condicionada a avaliação de uma equipe formada pelos docentes da criança, Coordenação de Ensino e Direção.

Art. 92. Admitir-se-á o trancamento de matrícula:

I - em caso de doença da criança, mediante comprovação por atestado médico;

II por mudança da sede de lotação do responsável legal quando servidor público civil ou militar em decorrência de transferência ou formação, publicadas em diário oficial; ou

III - por necessidade particular, uma única vez ao longo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, pelo prazo máximo de um ano.

Parágrafo único. Encerrado o período do trancamento concedido, o responsável legal pela criança deve comparecer ao NEI para renovar a matrícula e, caso isso não ocorra, implicará na perda da vaga.

Art. 93. O cancelamento de matrícula poderá ocorrer em qualquer momento, quando solicitado pelo responsável legal pela criança.

Parágrafo único. o pedido de cancelamento de matrícula implica na desistência da vaga.

Art. 94. Nos casos de trancamento e cancelamento de matrícula, o responsável legal deverá apresentar certidão de débito atestando que a criança não possui pendências com o Sistema de Bibliotecas da UFRN.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO ESCOLAR E RECUPERAÇÃO DOS ESTUDOS

Art. 95. A avaliação do desenvolvimento das crianças matriculadas na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental no NEI- CAP/UFRN será contínua, processual, inclusiva e dialógica, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, em consonância com os objetivos propostos, respeitando-se as características das respectivas faixas etárias.

§ 1º O registro da avaliação do desenvolvimento das crianças será realizado trimestralmente, pelos professores responsáveis por cada turma, por meio de fichas e relatórios que serão disponibilizados para consulta e acompanhamento dos responsáveis legais no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA da UFRN.

§ 2º Os resultados das avaliações em cada componente curricular do Ensino Fundamental serão expressos em conceitos.

§ 3º Para fins de progressão serão exigidos o desenvolvimento qualitativo das crianças e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos.

Art. 96. A recuperação de estudos no NEI- CAP/UFRN deve ser entendida como atividade didático-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 35
---------------------------	--------	------------	---------

pedagógico que visa oferecer outras possibilidades à criança que apresente dificuldade ao longo do processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 97. O NEI-CAp/UFRN oferecerá atividades de recuperação às crianças do Ensino Fundamental que apresentem menor rendimento da aprendizagem por meio do Atendimento Pedagógico.

§ 1º O atendimento pedagógico corresponde a uma hora semanal a ser oferecido em horário oposto ao turno regular de aulas da criança.

§ 2º O atendimento pedagógico ocorrerá paralelo ao processo educativo, no decorrer do período letivo.

§ 3º Os professores devem convocar os responsáveis legais para informar a respeito da entrada da criança no atendimento pedagógico, justificando sua necessidade.

§ 4º Cabe aos responsáveis legais pela criança garantir a participação desta no processo de recuperação

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98. Nenhum material ou equipamento distribuído ao NEI- CAp/UFRN poderá ser dele retirado sem a expressa autorização da Direção, nem poderá ser feito uso privativo no âmbito particular por qualquer membro da comunidade escolar.

Art. 99. Os danos causados ao patrimônio da Universidade, sob a guarda do NEI-CAp/UFRN, serão indenizados na forma da legislação em vigor.

Art. 100. Nenhuma informação ou notícia à imprensa, referente ao NEI- CAp/UFRN, poderá ser prestada ou liberada sem autorização da Direção do Núcleo.

Art. 101. O desrespeito aos horários pelos membros da comunidade escolar, sem motivo justificado, poderá ensejar medidas disciplinares pela Direção do Núcleo.

Art. 102. A Direção do NEI-CAp/UFRN baixará normas ou instruções disciplinares relacionadas à vida interna da Unidade, definindo rotinas.

Art. 103. O Regimento Interno poderá ser modificado, a qualquer tempo, mediante iniciativa do Plenário Docente.

Parágrafo único. As modificações e alterações deste Regimento deverão ser aprovadas em reunião extraordinária do Plenário Docente, específica para esse fim, exigindo-se o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votantes, remetendo-as, em seguida, às instâncias competentes para aprovação.

Art. 104. O Diretor do Centro de Educação assumirá a presidência do Plenário do Núcleo, quando presente às suas reuniões.

Art. 105. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução Nº 013/2022-CONSUNI, de 23 de setembro de 2022.

Aprova a atualização do Regimento Interno do Centro de Educação - CE da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 36
---------------------------	--------	------------	---------

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário - CONSUNI, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 14 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 009/2008-CONSUNI, de 01 de dezembro de 2008, publicada no Boletim de Serviço nº 002/2008, de 05 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução nº 017/2010-CONSUNI, de 29 de dezembro de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 001/2011, de 03 de janeiro de 2011, e republicada no Boletim de Serviço nº 180/2011, de 21 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução nº 011/2016-CONSUNI, de 16 de setembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 181/2016, de 26 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO as decisões do Conselho de Centro - CONSECC, do Centro de Educação - CE, nas reuniões extraordinárias realizadas no dia 08 de abril de 2021, 22 de abril de 2021 e 09 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o Despacho de Encaminhamento nº 20/2022-CGRC, de 13 de julho de 2022; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.110286/2021-85,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno do Centro de Educação - CE da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 011/2016-CONSUNI, de 16 de setembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 181/2016, de 26 de setembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Vice- Reitor

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I

DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Centro de Educação (CE) é uma unidade acadêmica, integrante da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), que congrega Departamentos Acadêmicos, Cursos de Graduação, Cursos e Programas de Pós-Graduação, Programa de Formação Continuada e Unidade Suplementar.

§1º O CE é definido como Centro Acadêmico nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN.

§ 2º O trabalho desenvolvido no CE rege-se pela Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e por resoluções, portarias e regimentos internos da Universidade.

§ 3º A manutenção financeira do Centro é de responsabilidade e de competência da Universidade, podendo também o CE fazer, de forma suplementar, captação de recursos, de acordo com a legislação e as normas vigentes na Instituição.

§ 4º O CE é sediado no Campus Central da UFRN, podendo vir a desenvolver atividades em outros campi da Universidade ou em outras localidades, nos limites da legislação em vigor.

§ 5º O CE deve manter permanente articulação com outras instâncias internas e externas à Universidade, promovendo estratégias de comunicação que assegurem a inserção social e o

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 37
---------------------------	--------	------------	---------

fluxo contínuo de informações com a Administração Central, com os outros Centros e Unidades Acadêmicas Especializadas, com a comunidade universitária e com a sociedade.

Art. 2º São objetivos do CE:

I - envidar esforços para a constituição de uma universidade pública, gratuita, democrática, participativa, plural e inclusiva, que assegure o direito à educação e à formação profissional de qualidade na área da Educação;

II - oferecer Cursos de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão na área das Ciências da Educação, respondendo pela iniciação e pelo aprofundamento na pesquisa científica e pedagógica dos estudantes;

III - desenvolver o ensino de educação básica na educação infantil e no ensino fundamental, articulado à pesquisa, à extensão e à formação de professores que atuam com a infância e a juventude;

IV - contribuir para a reflexão crítica, a investigação científica e a construção do conhecimento por meio da integração da pesquisa, do ensino e da extensão;

V - promover a extensão universitária com a construção, a ressignificação e a socialização do conhecimento sobre a área de educação;

VI - contribuir para a capacitação e a formação dos quadros docente técnico-administrativo da Universidade, visando à melhoria da qualidade do trabalho; e

VII - estabelecer articulações com os sistemas de ensino, assegurando ações de formação inicial e continuada dos profissionais da educação.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O CE tem a seguinte estrutura:

I - Conselho de Centro - CONSEC;

II - Direção de Centro;

III - Departamentos Acadêmicos;

IV - Coordenações de Cursos de Graduação;

V - Coordenação Pedagógica das Licenciaturas;

VI - Coordenações de Programas de Pós-Graduação e de Formação Continuada; e

VII - Unidade Suplementar - Núcleo de Educação da Infância.

Art. 4º Os seguintes Departamentos Acadêmicos compõem o CE:

I - Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação - DFPE; e

II - Departamento de Práticas Educacionais e Currículo - DPEC.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 38
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 5º Compõem o CE os Cursos de Licenciatura em Pedagogia, presencial e a distância, permanentes e conveniados.

Art. 6º Os seguintes Programas compõem o CE:

I - Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED);

II - Programa de Pós-Graduação em Educação Especial (PPGEEsp); e

III - Programa de Formação Continuada (PROFOCO).

Parágrafo único. O Programa de Formação Continuada compreende Cursos de especialização, de aperfeiçoamento, de atualização e de capacitação para profissionais do magistério da educação básica.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE CENTRO

Art. 7º O Conselho de Centro (CONSEC) é o órgão representativo do CE, com funções deliberativas, normativas e consultivas, sobre matéria acadêmica, científica, cultural e artística, e sobre matérias administrativa, orçamentária, financeira e de recursos humanos, previstas no Estatuto da UFRN.

§ 1º O CONSEC funciona segundo as normas constantes no Regimento Geral da UFRN e, no que couber, segundo os dispositivos deste Regimento.

§ 2º O CONSEC do CE tem as seguintes instâncias com funções consultivas e de assessoramento:

I - Fórum de Gestores;

II - Câmara de Administração; e

III - Câmara de Ações Acadêmicas.

Art. 8º O CONSEC tem a seguinte composição:

I - Diretor(a) do Centro, como seu Presidente;

II - Vice-Diretor(a) do Centro, como seu Vice-Presidente;

III - Chefes dos Departamentos Acadêmicos integrantes do Centro;

IV - Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação vinculados ao Centro;

V - Coordenador(a) da Coordenação Pedagógica das Licenciaturas vinculada ao Centro;

VI - Coordenadores(as) dos Programas de Pós-Graduação vinculados ao Centro;

VII - Coordenador(a) do Programa de Formação Continuada vinculado ao Centro;

VIII - Diretor(a) da Unidade Suplementar Núcleo de Educação da Infância (NEI-CAP);

IX - Titular da Assessoria Acadêmica do Centro;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 39
---------------------------	--------	------------	---------

X - representante docente do Centro no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, escolhido entre seus pares, por meio de eleição direta, com escrutínio secreto, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva;

XI - 2 (dois) representantes do Corpo Docente do NEI e de cada Departamento Acadêmico integrante do Centro, escolhidos entre seus pares, por meio de eleição direta, com escrutínio secreto, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva;

XII - representante do Corpo Discente de cada Curso de Graduação, escolhido entre os estudantes regularmente matriculados, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva, conforme art. 31 do Estatuto da UFRN;

XIII - representante do Corpo Discente de cada Programa de Pós-Graduação stricto sensu vinculado ao Centro, escolhido entre os estudantes regularmente matriculados, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva, conforme Art. 31 do Estatuto da UFRN; e

XIV - representante do Corpo Técnico-Administrativo do Centro, eleito entre os servidores técnico-administrativos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, conforme art. 31 do Estatuto da UFRN.

§ 1º As eleições a que se referem os incisos X e XI serão regulamentadas por normas específicas, pelo CONSEC, observado o disposto no Estatuto da UFRN.

§ 2º As escolhas às quais se referem o inciso XII e XIII serão coordenadas pela representação do corpo discente dos cursos e programas, e os nomes escolhidos encaminhados à Direção do Centro.

§ 3º As representações referidas nos incisos X a XIV terão titulares e suplentes.

Art. 9º Compete ao CONSEC do CE:

I - aprovar proposta de alteração do Regimento do Centro, submetendo-a à deliberação do Conselho Universitário - CONSUNI;

II - aprovar proposta de Regimentos Internos da Unidade Suplementar NEI/CAP e dos Programas de Pós-Graduação, observadas as disposições constantes no Estatuto e no Regimento Geral da UFRN;

III - proceder, segundo a legislação em vigor, à indicação dos nomes para a escolha e a nomeação do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Centro;

IV - indicar três representantes do Centro e seus(suas) respectivos(as) suplentes para comporem o Conselho Universitário – CONSUNI, dentre os(as) Chefes de Departamento, Coordenadores(as) de Graduação, de Programas de Pós-Graduação e de Formação Continuada, nos termos do art. 13 do Estatuto da UFRN;

V - indicar um(a) representante e seu(sua) respectivo(a) suplente para compor o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, dentre os(as) Chefes de Departamento, Coordenadores(as) de Graduação, de Programas de Pós-Graduação e de Formação Continuada, nos termos do Art. 16 do Estatuto da UFRN;

VI - indicar um(a) representante junto ao Conselho de Administração – CONSAD e seu(sua) respectivo(a) suplente, dentre os(as) Chefes de Departamento, Coordenadores(as) de Graduação, de Programas de Pós- Graduação e de Formação Continuada nos termos do Art. 18 do Estatuto da UFRN;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 40
---------------------------	--------	------------	---------

VII - homologar a escolha dos Assessores;

VIII - aprovar os Planos Trienais dos Departamentos e da Unidade Suplementar NEI/CAP e, quando necessário, outros processos ou resoluções das unidades do Centro;

IX - aprovar os projetos político-pedagógicos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação vinculados ao CE e, quando necessário, outros processos ou resoluções dos Cursos;

X - deliberar a respeito de consultas, processos, representações e recursos em matérias de natureza acadêmico-didática, econômico-financeira e orçamentária;

XI - julgar recurso interposto contra decisões da Direção, das Plenárias dos Departamentos, dos Colegiados de Cursos e de Programas e do Conselho da Unidade Suplementar NEI/CAP;

XII - aprovar afastamento, remoção e redistribuição de integrante do Corpo Docente e Técnico-Administrativo, na forma do Regimento Geral da UFRN e de Resolução correspondente;

XIII - aprovar o Plano Quadrienal de Gestão, os Planos Anuais de Trabalho e os Relatórios Anuais de Gestão do Centro;

XIV - deliberar sobre o afastamento ou a destituição do(a) Diretor(a) ou do(a) Vice-Diretor(a) de Centro, em reunião extraordinária, na forma prevista pelo Regimento Geral da UFRN;

XV - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE a criação e a instalação de Cursos Sequenciais, de Graduação e de Pós-Graduação;

XVI - propor ao CONSUNI a concessão de títulos honoríficos de Doutor(a) Honoris Causa, de Professor(a) Honoris Causa, de Professor(a) Emérito e de outras dignidades;

XVII - delegar atribuições a pessoas ou a comissões do Centro para o cumprimento dos objetivos e a realização de tarefas que lhe caibam pelas normas e legislação em vigor; e

XVIII - deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DO CENTRO

Art. 10. A Direção do CE tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Direção;

II - Secretaria Geral:

a) Setor de Protocolo e Atendimento;

III - Assessorias:

a) Assessoria Técnico Científica;

b) Assessoria Acadêmica; e

c) Assessoria de Planejamento e Orçamento Contábil;.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 41
---------------------------	--------	------------	---------

IV - Coordenadoria Administrativa:

a) Setor de Patrimônio, Material e Almoxarifado; e

b) Setor de Informática;.

V - Biblioteca Setorial; e

VI - Laboratório Interdisciplinar de Formação de Educadores (LIFE).

Seção I

Da direção

Art. 11. A Direção é o órgão executivo do Centro encarregado do planejamento, da coordenação, da avaliação e do acompanhamento das atividades desta Unidade da Instituição.

Art. 12. A Direção será exercida por um(a) Diretor(a), titular do cargo, em colaboração com um(a) Vice-Diretor(a), que o(a) substituirá, em suas faltas e impedimentos, e que poderá exercer funções delegadas pelo(a) Diretor(a), aprovadas pelo Conselho de Centro.

§ 1º Os cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) de Centro serão exercidos em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º O(A) Vice-Diretor(a) será o(a) primeiro(a) auxiliar e colaborador(a) do(a) Diretor(a), em todas as suas tarefas e funções, caracterizando-se como seu(sua) Adjunto(a).

§ 3º Nas ausências e nos impedimentos do(a) Diretor(a) e do(a) Vice- Diretor(a), a Direção será exercida pelo(a) Chefe de Departamento Acadêmico mais antigo(a) no Magistério Superior desta Universidade, com lotação no respectivo Centro Acadêmico.

Art. 13. O Diretor(a) e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, para um mandato de 4 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 14. Ao Diretor do Centro compete, conforme art. 45 do Regimento Geral da UFRN:

I - representar o Centro, administrar, supervisionar e coordenar suas atividades;

II - zelar pelo bom desempenho das atividades do Centro;

III - convocar e presidir as reuniões do respectivo Conselho de Centro;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Centro, dos colegiados superiores e dos órgãos da administração superior da universidade;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral e do Regimento do Centro;

VI - apresentar ao Reitor, após aprovação pelo Conselho de Centro, no decorrer do mês de janeiro, relatório circunstanciado de sua administração no ano anterior, propondo as providências necessárias à maior eficiência das atividades;

VII - encaminhar à Reitoria, em tempo hábil, a discriminação da receita e despesa prevista para o Centro, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 42
---------------------------	--------	------------	---------

VIII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho de Centro, submetendo-as à ratificação do colegiado no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

IX - apresentar ao Reitor, após aprovação pelo Conselho de Centro, o plano de gestão quadrienal do Centro e os respectivos planos anuais de ação;

X - tomar, em casos excepcionais, decisão ad referendum do Conselho de Centro, submetendo-o à homologação na primeira reunião seguinte ao ato; e

XI - praticar todos os demais atos inerentes às funções, ainda que não especificados neste artigo.

Seção II

Da secretaria geral

Art. 15. Secretaria Geral é o órgão de apoio para a execução das atividades administrativas do Centro.

Art. 16. Compete à Secretaria Geral:

I - atender as demandas do expediente da Direção;

II - redigir documentos solicitados pela Direção;

III - providenciar publicação de documentos emitidos pela direção;

IV - arquivar correspondências da Direção;

V - elaborar agenda anual de reuniões do CONSEC;

VI - secretariar o CONSEC e suas respectivas instâncias de consulta e assessoramento;

VII - organizar e manter atualizado o acervo de leis, decretos, resoluções e demais documentos de interesse da Direção;

VIII - proceder ao cadastro e ao desligamento de bolsistas de apoio técnico das unidades do CE e enviar a frequência no SIPAC, solicitando o pagamento;

IX - coordenar o serviço de reprografia;

X - manter arquivados os registros individuais do pessoal lotado no CE; e

XI - subsidiar a elaboração de relatórios anuais de gestão do CE, articuladamente com os demais setores que compõem o Centro.

Parágrafo único. A Secretaria será dirigida por um(a) Secretário(a) indicado(a) pela Direção do Centro e designado(a) pelo(a) Reitor(a), na forma do Regimento Geral da UFRN

Subseção I

Do setor de protocolo e atendimento

Art. 17. O Setor de Protocolo e Atendimento, subordinado à Secretaria Geral, é o setor responsável pela recepção do Centro.

Art. 18. Compete ao Setor de Protocolo e Atendimento:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 43
---------------------------	--------	------------	---------

I - receber documentos, correspondências e encomendas enviados ao CE e encaminhá-los aos respectivos setores endereçados;

II - reproduzir documentos; e

III - prestar informações ao público em geral e aos funcionários do CE.

Seção III

Da assessoria técnico-científica

Art. 19. A Assessoria Técnico-Científica da Direção do CE é o órgão que apoia a Direção do Centro para fins de divulgação interna e externa, fomento e articulação institucional das ações técnicas, administrativas e científicas do Centro.

Art. 20. Compete à Assessoria Técnico-Científica do CE:

I - apoiar as unidades do Centro na operacionalização das estratégias e das políticas definidas pela Direção do CE;

II - coletar, registrar e controlar dados e informações para a documentação de interesse da Direção do CE;

III - apoiar os Departamentos, os Programas, os Cursos, a Unidade Suplementar e os demais Setores do Centro na elaboração de planos, programas e projetos, de acordo com ações definidas pela Direção do CE;

IV - prestar assistência institucional à execução de ações de ensino, pesquisa e extensão do CE;

V - organizar as informações e despachos da Direção; VI - elaborar a agenda de audiências da Direção;

VI - elaborar a agenda de audiências da Direção;

VII - assessorar as articulações entre a Direção e as demais unidades e autoridades da UFRN e os atores sociais do campo educacional;

VIII - promover a divulgação interna e externa das ações e dos eventos desenvolvidos pela Direção e por todas as unidades que compõem o CE e de outras matérias de interesse do Centro, adotando recursos condizentes e de acessibilidade disponíveis na UFRN;

IX - intermediar a relação entre a Direção e as demais unidades do CE e os meios de comunicação;

X - orientar, supervisionar e acompanhar as ações referentes a dimensionamento de pessoal, frequência, férias, registros individuais de servidores, pedidos de remoções ou afastamentos e avaliações dos servidores do Centro;

XI - coordenar as ações relacionadas à colação de grau dos formandos dos cursos de graduação do Centro, em articulação com as coordenações dos cursos, as secretarias dos cursos e a secretaria geral; E

XII - subsidiar a elaboração de relatórios anuais de gestão do CE, articuladamente com os demais setores que compõem o Centro.

Seção IV

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 44
---------------------------	--------	------------	---------

Da assessoria acadêmica

Art. 21. A Assessoria Acadêmica é o órgão que presta apoio à Direção e às unidades do CE nas questões de caráter didático-pedagógico, atuando em ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 22. Compete à Assessoria Acadêmica do CE:

I - acompanhar as ações de caráter didático-pedagógico desenvolvidas nas diferentes unidades do CE;

II - prestar assistência aos trabalhos desenvolvidos pelos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos e ao planejamento didático-pedagógico dos Departamentos Acadêmicos do CE;

III - apoiar as Coordenações dos Cursos de Pedagogia, as Coordenações dos Programas de Formação Continuada e de Pós-Graduação e a Coordenação Pedagógica das Licenciaturas, no planejamento pedagógico e na elaboração de propostas e projetos de aprimoramento das questões educacionais;

IV - analisar dados e informações que contribuam para estimular o intercâmbio de ideias, experiências e inovações relativas ao ensino e a aprendizagem;

V - acompanhar e incentivar ações de inclusão e de permanência de estudantes nos cursos;

VI - promover a mediação entre a Direção, as Coordenações de Cursos e a Pró-Reitoria de Graduação da UFRN; e

VII - subsidiar a elaboração de relatórios anuais de gestão do CE, articuladamente com os demais setores que compõem o Centro.

Seção V

Da assessoria de planejamento e orçamento contábil

Art. 23. A Assessoria de Planejamento e Orçamento Contábil é o órgão de apoio às atividades orçamentárias e financeiras do CE.

Art. 24. Compete à Assessoria de Planejamento e Orçamento Contábil:

I - dar apoio à Direção do CE e suas unidades constitutivas em matéria de natureza técnico-financeira;

II - planejar, coordenar e acompanhar a programação orçamentária, financeira e contábil do CE;

III - acompanhar a execução orçamentária das unidades que compõem o CE;

IV - planejar, coordenar e acompanhar as requisições de passagens e hospedagens da Gestão do CE, orientando as demais unidades constitutivas; e

V - subsidiar a elaboração de relatórios anuais de gestão do CE.

Seção VI

Da coordenadoria administrativa

Art. 25. A Coordenadoria Administrativa é o órgão que presta apoio à Direção do CE nas questões patrimoniais, de logística e de infra-estrutura, composto por:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 45
---------------------------	--------	------------	---------

I - Setor de Patrimônio, Material e Almoxarifado; e

II - Setor de Informática.

Art. 26. Compete à Coordenadoria Administrativa do CE:

I - fiscalizar contratos e serviços gerais, tais como os serviços de limpeza, copa e vigilância;

II - registrar e informar à Direção sobre os pedidos de serviços, de manutenção e compra de equipamentos e mobiliários solicitados pelos docentes e gestores das diferentes unidades;

III - encaminhartodosos pedidos deserviços e de compras de equipamentos e de mobiliários após autorização da Direção;

IV - supervisionar os serviços de manutenção dos espaços e dos equipamentos do Centro;

V -subsidiar o planejamento de aquisição de bens e materiais de consumo;

VI - controlar e zelar pela manutenção dos bens móveis e imóveis do CE;

VII - formalizaros processosde aquisição de bense serviços, encaminhando-os aos setores competentes;

VIII - acompanhar as requisições e as respectivas notas de empenho, até o recebimento dos bens e serviços; e

IX - acompanhar e subsidiar a Supervisão do Bloco de Aulas do Centro de Educação na utilização, manutenção e garantia das atividades fins do referido bloco.

Subseção I

Do setor de patrimônio, material e almoxarifado

Art. 27. O Setor de Patrimônio, Material e Almoxarifado, subordinado à Coordenadoria Administrativa, é a unidade responsável pelo registro e controle dos bens patrimoniais, pela aquisição, pelo recebimento e pela distribuição de materiais de consumo do CE.

Art. 28. Compete ao Setor de Patrimônio, Material e Almoxarifado:

I -registrar e controlar os bens patrimoniais, bem como acompanhar sistematicamente a movimentação desses bens;

II -receber, conferir, controlar, guardar e distribuir materiais de uso comum;

III - manter atualizado o controle de estoque dos materiais;

IV - elaborar mensalmente o demonstrativo de consumo de materiais por setor administrativo ou unidades do CE;

V -preparar os procedimentos necessários para a alienação dos bens móveis de qualquer natureza; e

VI - elaborar inventário anual de bens móveis e estoque.

Subseção II

Do setor de informática

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 46
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 29. O Setor de Informática, subordinado à Coordenadoria Administrativa, é responsável pelo planejamento, pela implantação e manutenção de equipamentos, programas e sistemas e pela infraestrutura ligados à área de Tecnologia da Informação e da Comunicação.

Art. 30. Compete ao Setor de Informática:

- I - planejar e orientar projetos relacionados à área de Tecnologia da Informação;
- II - implantar, testar, documentar e alterar programas de computadores;
- III - instalar e administrar sistemas operacionais e aplicativos;
- III - instalar e administrar sistemas operacionais e aplicativos;
- IV - operar a rede de computadores e o portal eletrônico do CE;
- V - planejar, pesquisar e demandar equipamentos, softwares, plataformas, novas tecnologias e metodologias para atender às necessidades de Tecnologia da Informação do CE;
- VI - executar manutenções corretivas e preventivas de software e hardware;
- VII - demandar, junto à administração do CE, contratos de manutenção para a área de informática;
- VIII - treinar e assessorar pessoal quanto ao manuseio de equipamentos eletroeletrônicos da área de informática;
- IX - intermediar a comunicação entre o CE e a Superintendência de Informática; e
- X - garantir a execução da Comissão Permanente de Segurança da Informação e o uso dos recursos computacionais.

Seção VII Da biblioteca setorial

Art. 31. A Biblioteca Setorial do Centro de Educação - Moacyr de Góes é uma Unidade Suplementar da Universidade Federal do Rio Grande do Norte diretamente subordinada ao Sistema de Bibliotecas da UFRN (SISBI) e administrada pela Diretoria do Centro de Educação.

Art. 32. Compete à Biblioteca Setorial do Centro de Educação - Moacyr de Góes:

- I - universalizar o acesso às informações, especialmente às necessárias para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do CE;
- II - fornecer suporte informacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão, contribuindo com a produção científica e a geração de produtos e serviços no Centro de Educação; e
- III - manter a Política de Formação e Desenvolvimento das Coleções do CE.

Seção VIII Do Laboratório Interdisciplinar de Formação de Educadores – LIFE

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 47
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 33. O Laboratório Interdisciplinar de Formação de Educadores – LIFE – CE/UFRN, diretamente subordinado ao Centro, é composto pelos diversos laboratórios do Centro de Educação e responsável pelo(a):

- I - articulação entre suas ações;
- II - integração entre os diferentes cursos de formação docente;
- III - articulação entre os programas institucionais para o ensino básico;
- IV - desenvolvimento de projetos de ensino, de pesquisa e de extensão; e
- V - produção e experimentação de materiais didático - pedagógicos voltados à formação inicial e continuada de professores, nos termos da Portaria n. 104, de 13 de julho de 2012, CAPES/MEC.

Parágrafo único. O laboratório referido no caput deste artigo tem sua organização e funcionamento definidos em Resolução própria do CONSEC do CE.

CAPÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

Art. 34. Os Departamentos do Centro de Educação, Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação – DFPE e Departamento de Práticas Educacionais e Currículo – DPEC, se ocupam de planejar, deliberar, executar e avaliar atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Ciências da Educação, agregando os recursos materiais e humanos necessários.

Parágrafo único. O Departamento Acadêmico é uma instância de administração, apreciação e decisão de assuntos acadêmicos, científicos e didático-pedagógicos que lhe são pertinentes.

Art. 35. Cada Departamento Acadêmico reúne seus membros em Plenária Departamental, com atribuições deliberativas e consultivas sobre políticas, estratégias e rotinas administrativas, acadêmicas e didático-pedagógicas, culturais e científicas.

Art. 36. A Plenária dos Departamentos tem a seguinte composição:

- I -Chefe do Departamento, como seu Presidente(a);
- II -Vice-chefe de Departamento, como seu Vice-presidente;
- III - docentes lotados no Departamento Acadêmico, em efetivo exercício de suas funções na UFRN;
- IV - um representante do Corpo Discente de cada curso de graduação do Centro de Educação, eleitos pelos seus pares, com componentes curriculares vinculados ao Departamento Acadêmico, com mandato de 1 (um) ano; e
- V - um representante do Corpo Técnico-Administrativo, lotado no Departamento, escolhido entre seus pares, por um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º As representações referidas nos incisos IV e V terão titulares e suplentes.

§ 2º Poderão ser constituídas Câmaras de caráter permanente, Comissões Especiais, Comitês, Áreas, Grupos de Estudo de Temas Específicos, assim como para o encaminhamento ou a operacionalização de ações da competência do Departamento Acadêmico, facilitando análises, deliberações e decisões da Plenária.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 48
---------------------------	--------	------------	---------

CAPÍTULO V DOS CURSOS, PROGRAMAS E COMPONENTES CURRICULARES PEDAGÓGICOS DAS LICENCIATURAS

Art. 37. O CE oferecerá os seguintes Cursos, Programas e Níveis de Ensino, de acordo com a legislação em vigor:

I - cursos de Graduação abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo de acordo com as normas vigentes na Instituição;

II - cursos de Pós-Graduação abertos a candidatos diplomados em cursos de Graduação e que atendam aos requisitos curriculares devidamente aprovados pelas instâncias competentes da Universidade, compreendendo:

a) cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado;

b) cursos de Pós-Graduação *lato sensu*; e

c) outros cursos de especialização, de aperfeiçoamento, de atualização ou de capacitação profissional.

III - níveis de ensino da educação infantil e ensino fundamental da educação básica vinculados ao NEI-Cap, de acordo com a legislação correspondente; e

IV - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas normas promulgadas pela UFRN.

Parágrafo único. O CE poderá ofertar cursos de curta duração, além dos Cursos de Graduação de duração plena, de acordo com as normas específicas da Universidade e a legislação em vigor.

Seção I

Do colegiado de curso de graduação, de programa de pós-graduação, de formação continuada e da coordenação pedagógica das licenciaturas

Art. 38. O Colegiado de Cursos de Graduação, de Programas de Pós- Graduação, de Formação Continuada e da Coordenação Pedagógica das Licenciaturas são órgãos normativos e deliberativos da gestão acadêmica e responsáveis pela integração, supervisão e coordenação didático-pedagógica do processo curricular.

Art. 39. O Colegiado do Curso de Graduação tem a seguinte composição:

I - Coordenador de Curso, como seu Presidente;

II - Vice-Coordenador de Curso, como seu Vice-Presidente;

III - representantes docentes dos Departamentos que participam do Curso, com créditos em disciplinas obrigatórias, à razão de um representante para quinze créditos oferecidos; e

IV - representantes do corpo docente, até o máximo de 20% (vinte por cento) do número de professores.

§ 1º Os representantes referidos no inciso III têm mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução consecutiva, e são eleitos pelo plenário do Departamento, vedada a

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 49
---------------------------	--------	------------	---------

representação em mais de um Colegiado de Curso, salvo exceções previstas no regimento geral da universidade.

§ 2º Os representantes referidos no inciso IV têm mandato de 1 (um) ano, com direito a uma única recondução consecutiva, e são eleitos entre os estudantes regularmente matriculados no curso.

Art. 40. O Colegiado de Cursos de Graduação tem como competências as estabelecidas no Regimento Geral da UFRN.

Art. 41. O Colegiado de Programa de Pós-Graduação tem a seguinte composição:

I - Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II - Vice-Coordenador do Programa, como seu Vice-Presidente; e

III - Professores do Corpo Docente do Programa e que atendam, pelo menos, a um dos seguintes requisitos:

a) tenham ministrado alguma disciplina do Programa nos 2 (dois) últimos períodos letivos;

b) estejam ministrando disciplinas do Programa no período letivo em curso; e

c) sejam responsáveis pela orientação de alunos do Programa.

IV - representantes do corpo discente, até o máximo de 20% (vinte por cento) do número de professores do Programa.

Art. 42. Compete a cada Colegiado de Programa de Pós-Graduação Strito Sensu elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do CONSEC.

Art. 43. O Colegiado do Programa de Formação Continuada tem a seguinte composição:

I - Coordenador(a) do Programa, como seu(sua) Presidente(a), sendo o vice coordenador(a) seu suplente;

II - dois representantes, sendo um titular e um suplente, por Departamento Acadêmico e Unidade Suplementar do CE;

III - dois representantes, sendo um titular e um suplente, dos Programas de Pós-Graduação vinculados ao Centro de Educação;

IV - Coordenadores(as) dos Cursos de Formação Continuada ofertados pelo Centro de Educação na modalidade especialização e aperfeiçoamento, com seus(suas) respectivos(as) suplentes; e

V - dois representantes do corpo discente, com seus respectivos suplentes, sendo um dos cursos de especialização e outro dos cursos de aperfeiçoamento.

§ 1º Os representantes referidos nos incisos II e III têm mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução consecutiva, devendo ser eleitos em plenária.

§ 2º O assento das representações dos cursos (coordenadores e discentes) terá vigência enquanto durar o curso com o qual tem o vínculo;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 50
---------------------------	--------	------------	---------

§ 3º O coordenador poderá convidar representantes de outras instituições cuja participação tenha relevância para o desenvolvimento dos projetos de Formação Continuada do CE.

Art. 44. Compete ao Colegiado do Programa de Formação Continuada:

I - articular a integração entre os diversos cursos de formação continuada do Centro de Educação e suas Unidades Acadêmicas e Suplementares;

II - acompanhar a implementação de cursos bem como seu monitoramento e avaliação;

III - deliberar sobre políticas que contribuam para o desenvolvimento do processo de formação de professores da educação básica a serem encaminhadas para o Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica – COMFOR;

IV - articular a integração da UFRN com as escolas públicas da educação básica nas áreas de atuação dos cursos do PROFOCO;

V - propor ações que promovam a integração entre as várias dimensões de formação continuada de profissionais da educação;

VI - definir estratégias para a melhor utilização do espaço físico, dos materiais didáticos e dos laboratórios utilizados pelos cursos de formação continuada; e

VII - promover debates com representantes das Secretarias de Educação do Estado e Municípios, União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação – UNDIME – Sessão RN e Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do RN - SINTE.

Art. 45. O Colegiado da Coordenação Pedagógica das Licenciaturas tem a seguinte composição:

I - Coordenador Pedagógico das Licenciaturas, como seu Presidente;

II - Vice-Coordenador, como seu Vice-Presidente;

III - dois representantes de cada departamento acadêmico do CE, que tenham participação em Colegiados dos Cursos de Licenciaturas da UFRN; e

IV - dois representantes do corpo discente dos cursos de licenciatura atendidos pelo CE.

§ 1º Os representantes referidos no inciso III têm mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução consecutiva, devendo ser eleitos em plenária.

§ 2º Os representantes referidos no inciso IV têm mandato de 1(um) ano, com direito a recondução, escolhidos entre os alunos dos Cursos de Licenciatura.

Art. 46. Compete ao Colegiado da Coordenação Pedagógica das Licenciaturas:

I - promover a integração entre os diferentes cursos de licenciatura e as unidades acadêmicas e os laboratórios do CE;

II - acompanhar a implantação de cursos e as discussões sobre os seus projetos pedagógicos;

III - acompanhar a execução dos Estágios Supervisionados de Formação de Professores;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 51
---------------------------	--------	------------	---------

IV - contribuir na formulação de propostas voltadas para as Políticas de Formação Docente inicial e continuada da Educação Básica;

V - contribuir para a integração da UFRN com as escolas públicas da Educação Básica; e

VI - participar da definição de estratégias para melhor utilização do espaço físico, dos materiais didáticos e dos laboratórios utilizados pelos cursos de licenciatura.

Seção II

Da coordenação dos cursos e dos programas

Art. 47. As Coordenações de Cursos de Graduação, de Programa de Pós- Graduação, do Programa de Formação Continuada e de Coordenação Pedagógica das Licenciaturas são os órgãos executivos dos Colegiados, subordinados a estes, com funções de planejamento, estruturação e organização, supervisão, orientação, acompanhamento e avaliação do processo acadêmico.

Art. 48. As Coordenações de Cursos de Graduação, de Programa de Pós- Graduação, do Programa de Formação Continuada e de Coordenação Pedagógica das Licenciaturas são exercidas por um Coordenador, titular do cargo, em colaboração com o Vice-Coordenador, eleito no mesmo processo.

Art. 49. As Coordenações de Cursos de Graduação, de Programa de Pós- Graduação, do Programa de Formação Continuada e de Coordenação Pedagógica das Licenciaturas são exercidas por professores da carreira do magistério superior, lotados em uma das Unidades acadêmicas do Centro, e em atividade no referido curso ou programa.

§ 1º Para o exercício das funções de Coordenador e de Vice-Coordenador de Programa de Pós-Graduação stricto sensu, acrescenta-se a exigência do título de Doutor.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos de acordo com o Regimento Geral, sendo nomeados pelo Reitor, na forma da lei.

§ 3º Os Coordenadores e os Vice-Coordenadores de Cursos de Graduação, de Programa de Pós-Graduação, do Programa de Formação Continuada e da Coordenação Pedagógica das Licenciaturas têm mandato de dois anos, com direito a uma única recondução.

Art. 50. As Coordenações dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós- Graduação têm como competências as estabelecidas no Regimento Geral da UFRN e em seus respectivos regimentos internos.

Art. 51. A Coordenação Pedagógica das Licenciaturas e a coordenação do Programa de Formação Continuada têm regulamentações específicas, seguindo as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN.

Art. 52. Cada Coordenação de Curso de Graduação, de Programas de Pós- Graduação, do Programa de Formação Continuada e da Coordenação Pedagógica das Licenciaturas tem uma secretaria com finalidades semelhantes às da Secretaria Geral, no que couber, e, especialmente, as seguintes funções:

I -atendimento e recepção;

II - serviços de apoio administrativo e burocrático; e

III - serviços de secretaria.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 52
---------------------------	--------	------------	---------

CAPÍTULO VI DA UNIDADE SUPLEMENTAR

Art. 53. O Núcleo de Educação da Infância – NEI-CAp é um Colégio de Aplicação com natureza administrativa de Unidade Suplementar vinculada academicamente ao CE e tem como finalidade desenvolver, de forma indissociável, atividades de ensino, pesquisa e extensão, com foco nas inovações pedagógicas e na formação docente, nos termos da Portaria n. 959-MEC, de 27 de setembro de 2013, atendendo à educação infantil e ao ensino fundamental da educação básica.

Art. 54. A estrutura organizacional do NEI-CAp será definida em seu Regimento Interno.

TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA E NO ENSINO SUPERIOR

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 55. O ensino é a atividade coletiva de construção e socialização de conhecimentos, voltada para a formação humana e para o mundo do trabalho, político-filosófica, científica, ética, estética e técnica, no campo educacional.

Art. 56. A gestão acadêmica da atividade de ensino, com as tarefas de supervisão, coordenação, acompanhamento e avaliação, caberá:

I - ao CONSEC e suas instâncias consultivas e de assessoramento, à Direção do Centro e às Assessorias, dentro de suas competências, no âmbito do Centro;

II - às Plenárias, Comissões e à Chefia Departamental, no âmbito dos Departamentos;

III - aos Colegiados, Conselhos, Comitês e às Coordenações, no âmbito dos Cursos e dos Programas; e

IV - ao Conselho, à Plenária e à Direção, no âmbito do NEI/Cap.

Seção I Da Organização do Ensino em Níveis, Cursos e Programas

Art. 57. O ensino será ministrado em níveis, cursos e programas analisados e aprovados pelas instâncias competentes da UFRN.

Art. 58. O ensino na educação básica organiza-se em duas etapas: educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental desenvolvidas pelo NEI/Cap.

Parágrafo único. O ensino de educação básica estrutura-se e organiza-se por meio de currículo próprio em cada etapa - educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, atendendo às orientações das legislações educacionais vigentes.

Art. 59. Cada Curso de Graduação deverá ter seu Projeto Pedagógico devidamente apreciado e aprovado pelos Colegiados, ouvidos os Departamentos responsáveis pelos componentes curriculares, pelo Conselho de Centro (CONSEC) e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 60. O ensino de Pós-Graduação lato e stricto sensu constitui-se em um ou mais níveis de cursos regulares e extraordinários, destinados aos portadores de diplomas de graduação,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 53
---------------------------	--------	------------	---------

devidamente reconhecidos pelo MEC, organizados sob requisitos especiais das normas internas da Universidade e do Sistema Nacional de Pós-Graduação da CAPES.

Art. 61. Os cursos lato sensu, especialização e aperfeiçoamento, ofertados em programas e projetos de educação continuada, terão a finalidade de formar profissionais e atualizar docentes de instituições de ensino, aprofundando conhecimentos e desenvolvendo habilidades, sem conferir grau acadêmico.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 62. A atividade de pesquisa do CE deve ser desenvolvida em suas diferentes modalidades, com o objetivo de produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, associando-se ao ensino e à extensão.

§ 1º A atividade de pesquisa desenvolve-se individualmente ou vinculada a grupos de Pesquisa, sendo sempre assegurada ampla liberdade ao pesquisador;

§ 2º Cada Projeto de Pesquisa é desenvolvido sob a responsabilidade de um Coordenador;

§ 3º Os projetos de pesquisa, depois de definidas as fontes de financiamento e após aprovação pelo Departamento Acadêmico e homologação pelo CONSEC, serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa para fins de registro.

Art. 63. Os responsáveis pelas atividades de pesquisa e de produção científica do Centro deverão:

I - contribuir para o desenvolvimento técnico-científico da área educacional;

II - respeitar a liberdade científica, artística e cultural, em conformidade com os princípios éticos da Instituição; e

III- empreender esforços para obter suporte financeiro para os projetos e grupos de pesquisa, tanto no âmbito interno da UFRN, como no âmbito externo.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 64. A Extensão Universitária é entendida como o processo educativo, cultural, científico e artístico que tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a sociedade e articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável, para viabilizar essa relação.

Parágrafo único. Na atividade de Extensão do Centro, sob o amparo institucional da Universidade, deve ser respeitada a liberdade dos seus agentes e assegurados mecanismos de difusão e disseminação de sua produção.

Art. 65. Os Cursos de Extensão, compreendidos como capacitação e atualização, serão caracterizados pela especificidade de suas finalidades e de seus objetivos extensionistas, considerando a produção e socialização compartilhadas de saberes e experiências.

Art. 66. Os responsáveis pelas atividades de Extensão deverão:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 54
---------------------------	--------	------------	---------

I - respeitar a autonomia dos grupos e das comunidades e da sua diversidade cultural; e

II - empreender esforços para obter suporte financeiro para os projetos extensionistas, tanto no âmbito interno da UFRN como no âmbito externo.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 67. A Comunidade Universitária do CE é constituída pelos servidores (docentes e técnico-administrativos) e pelos discentes, diversificados em suas atribuições e funções e unificados em seus objetivos.

CAPÍTULO I DOS CORPOS DOCENTE, DISCENTE E TECNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 68. O Corpo Docente do CE é o conjunto de todos os professores integrantes da carreira do magistério de nível superior e do magistério da educação básica, técnica e tecnológica, pertencentes ao quadro de pessoal da Universidade, que exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica ou universitária, na forma da lei, no âmbito desta unidade acadêmica.

Art. 69. O Corpo Discente do CE é o conjunto de todos os estudantes matriculados nos Cursos e Programas do Centro, em níveis superior e de educação básica, com seus direitos e deveres definidos estatutária e regimentalmente.

§ 1º O Corpo Discente compreende as categorias de alunos regulares e de alunos especiais.

§ 2º São alunos regulares os matriculados em Cursos de Graduação ou Pós-Graduação stricto e lato sensu e nos níveis de ensino da educação básica.

§ 3º São alunos especiais os matriculados em disciplinas isoladas de Cursos de Graduação ou Pós-Graduação.

Art. 70. O Corpo Técnico-Administrativo do Centro é o conjunto de todos os servidores do quadro de pessoal da UFRN não pertencentes ao corpo docente, com lotação no Centro, exercendo funções específicas da administração geral, da gestão universitária e acadêmica.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. O Regimento Interno poderá ser modificado, a qualquer tempo, mediante iniciativa do CONSEC, por meio de proposta de sua Presidência ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros, apresentada em abaixo-assinado, com nomes e assinaturas dos subscritores.

Parágrafo único. As modificações e alterações deste Regimento deverão ser aprovadas em reunião extraordinária do Conselho, específica para esse fim, exigindo-se o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votantes, remetendo-as, em seguida, ao CONSUNI, para aprovação.

Art. 72. Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste Regimento, o CONSEC deverá editar as Resoluções especiais previstas, regulamentando as diversas matérias.

Parágrafo único. A Direção do Centro promoverá, até 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor deste Regimento, a elaboração de coletânea de resoluções e demais atos de conteúdo normativo, editados e em vigor, relativos à estrutura e ao funcionamento do Centro de

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 55
---------------------------	--------	------------	---------

Educação e de suas respectivas Unidades, remetendo esta consolidação aos Conselhos Superiores, aos órgãos da Administração Central e a todas as Unidades do Centro.

Art. 73. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução Nº 014/2022-CONSUNI, de 23 de setembro de 2022.

Concede Título de Doutor *Honoris Causa (Post-Mortem)*, ao violoncelista e professor ALDO SIMÕES PARISOT.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário – CONSUNI, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 14 do Estatuto da UFRN, combinado com os artigos 138, 141 e 142 do Regimento Geral da UFRN,

CONSIDERANDO o músico consagrado em todos os quadrantes, merecedor não de uma, mas de continuadas homenagens;

CONSIDERANDO sua incrível capacidade criativa e de busca por sensações físicas que permitiam produzir o som, as cores e as nuances desejadas na música;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho da Unidade Acadêmica Especializada em Música - Escola de Música - EMUFRN, em reunião ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23077.102106/2021-91,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Doutor *Honoris Causa (Post-Mortem)*, ao violoncelista e professor ALDO SIMÕES PARISOT, pela sua trajetória profissional inspiradora, exemplar, encantadora e emocionante, bem como pelo seu talento para a música, desde a mais tenra idade e pelo relevante trabalho de ter formado muitos violoncelistas com competência técnica e artística que conquistaram o mundo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Vice- Reitor

Resolução Nº 023/2022-CONSUNI, de 23 de setembro de 2022.

Atualiza o Código de Conduta dos agentes públicos e estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração - CONSAD, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal,

CONSIDERANDO o princípio da integridade instituído pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, como importante princípio de governança pública em apoio à boa administração, especialmente na orientação de elevados padrões de conduta a serem seguidos pelos servidores e estudantes da Universidade,

CONSIDERANDO a Resolução nº 013/2022-CONSAD, de 14 de julho de 2022, que institui o Sistema de Governança da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;

CONSIDERANDO a Resolução nº 029/2019-CONSAD, de 09 de maio de 2019 e a Resolução 053/2019-CONSEPE, de 04 de junho de 2019, que emitem pareceres favoráveis

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 56
---------------------------	--------	------------	---------

ao projeto de criação do Código de Conduta dos agentes públicos e estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;

CONSIDERANDO a necessidade de a Universidade determinar padrões de conduta para orientar sobre as normas gerais de comportamento ético dos seus agentes públicos e estudantes;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 230079.020867/2019-10,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Código de Conduta dos agentes públicos e estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O Código de Conduta dos agentes públicos e estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN tem por finalidade orientar a comunidade universitária sobre as normas gerais de comportamento ético visando aos seguintes objetivos:

- I - fortalecer a imagem institucional;
- II - criar ambiente adequado ao convívio social;
- III - promover a prática e a conscientização de princípios de conduta;
- IV - instituir instrumento referencial de apoio à decisão ética cotidiana; e
- V - fortalecer o caráter ético.

Art. 3º Para fins deste Código, entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços à UFRN de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que não remunerado, inclusive os servidores em gozo de licença ou em período de afastamento.

Parágrafo único. São agentes públicos da UFRN sujeitos às normas deste Código de Conduta:

- I - docentes efetivos, substitutos, visitantes e voluntários;
- II - servidores técnico-administrativos;
- III - agentes públicos investidos em cargos de direção;
- IV - membros de Conselhos Superiores; e
- V - prestadores de serviços terceirizados.

Art. 4º Para fins deste Código, são considerados estudantes da UFRN aqueles que tenham vínculo regular ou especial com a Instituição por meio de matrícula em cursos de graduação, de pós-graduação, do ensino técnico e tecnológico e de extensão.

§ 1º São estudantes regulares os cadastrados em cursos de graduação ou pós-graduação ou ainda os matriculados em cursos sequenciais por campo do saber, observados os requisitos indispensáveis à obtenção dos respectivos diplomas (art. 59, §1º do Estatuto da UFRN).

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 57
---------------------------	--------	------------	---------

§ 2º São estudantes especiais os matriculados em Cursos de extensão ou os matriculados em disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação (art. 59, §2º, do Estatuto da UFRN).

Art. 5º Para fins deste Código, a comunidade universitária será composta pelos estudantes descritos no art. 4º e todos os agentes públicos descritos no parágrafo único do art. 3º.

Art. 6º Como condição prévia para sua admissão na UFRN, cada agente público e estudante firmará termo de compromisso pessoal com a Universidade e com a comunidade universitária, assumindo os seguintes compromissos:

I - defender os valores constantes deste Código em todos os assuntos e instâncias acadêmicas da Universidade; e

II - comprometer-se com a educação voltada para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único. No caso de prestadores de serviços terceirizados, a obrigação constante no *caput* será exigida por intermédio das empresas contratadas, a quem competirá orientar os funcionários quanto ao conteúdo e cumprimento do presente Código.

Art. 7º Os membros da comunidade universitária têm o dever de desenvolver suas atividades sem qualquer espécie de preconceito, distinção, assédio ou violência com base em origem, raça, sexo, cor, idade, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, posicionamento ideológico, políticos e religiosos e quaisquer outras formas de discriminação e violações que sejam vedadas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Não ferem o dever previsto no *caput* as medidas que se fizerem necessárias para a concretização de políticas de ação afirmativa que estejam previstas ou autorizadas em lei.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS DE CONDUTA E CONVIVÊNCIA SOCIAL

Art. 8º A conduta dos membros da comunidade universitária será orientada pelo regramento ético, observados os seguintes princípios e valores:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - honestidade, discrição, transparência, urbanidade, decoro e boa-fé;

III - zelo permanente pela imagem e integridade institucional do bem público;

IV - igualdade de condições para o acesso e permanência na UFRN;

V - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

VI - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VII - valorização dos profissionais de ensino e técnicos administrativos em educação;

VIII - gestão democrática do ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 58
---------------------------	--------	------------	---------

X - sustentabilidade;

XI - prevalência dos direitos humanos;

XII - promoção dos meios consensuais de resolução dos conflitos;

XIII - colaboração com a iniciativa privada; e

XIV - solidariedade e inclusão social.

Parágrafo único. Para os fins deste Código, entende-se por direitos humanos aqueles que estão assegurados pela Constituição Federal e pelos tratados internacionais incorporados ao Direito brasileiro, contemplando o compromisso da UFRN pela prevenção e pelo enfrentamento a violações, tais como, racismo, LGBTIA+fobia, machismo, violências de gênero, capacitismo, gordofobia, intolerância religiosa, xenofobia, entre outros.

Art. 9º As normas deste Código não afastam as leis que dispõem sobre a responsabilidade civil, administrativa-disciplinar e penal dos agentes públicos previstos no parágrafo único do art. 3º e dos estudantes previstos no art. 4º desta Resolução.

TÍTULO III

DAS NORMAS DE CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DOS SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Seção I

Dos direitos dos servidores docentes e técnico-administrativos

Art. 10. São direitos garantidos aos servidores docentes e técnico-administrativos, sem prejuízo de outros que lhes sejam assegurados:

I - ter um tratamento digno e cuidadoso;

II - ser tratado com respeito pelas autoridades e demais servidores, os quais deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

III - ser respeitado sem quaisquer discriminações, assédios ou violações quanto a diversidades étnicas e raciais, estéticas, de origem, de gênero e de orientações sexuais;

IV - ser considerado em seus posicionamentos ideológicos, políticos e religiosos, assegurando a inexistência de quaisquer outras formas de discriminação e violências que sejam vedadas pela legislação em vigor;

V - ter acesso a um ambiente de trabalho saudável e seguro para todas as pessoas;

VI - ter garantia da ampla defesa e contraditório em processos de inquéritos administrativos com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito; e

VII - poder votar e ser votado nos pleitos eletivos da UFRN, respeitadas as respectivas normas institucionais.

Parágrafo único. A autonomia e liberdade de cátedra são direitos primários, inerentes à prática docente, e, conseqüentemente, assegurados ao servidor do corpo docente, sem prejuízo dos direitos elencados neste artigo e de outros que lhe sejam assegurados na legislação em vigor.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 59
---------------------------	--------	------------	---------

Seção II

Dos deveres dos servidores docentes e técnico-administrativos

Art. 11. São deveres de todos os servidores docentes e técnico-administrativos, sem prejuízo daqueles previstos na legislação em vigor:

I - respeitar, defender e cumprir os princípios previstos no art. 7º deste Código;

II - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo ou função;

III - exercer as tarefas inerentes ao seu cargo ou função com eficiência, em tempo hábil, obedecendo ao horário e ao calendário institucionalmente previstos, evitando situações procrastinatórias, que tragam prejuízo para a adequada prestação de serviços e com o fim de evitar dano de qualquer natureza ao usuário e à Instituição;

IV - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

V - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

VI - tratar respeitosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VII - pautar-se pelo respeito recíproco, espírito de colaboração, solidariedade perante a Universidade, além de agir sem discriminação, apreço ou despreço, prestigiando ou desprestigiando seus pares e usuários do serviço público de forma discriminada;

VIII - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

IX - ser cortês, ter disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito, distinção, assédio ou violência com base em raça, sexo, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano físico, psicológico e moral;

X - ter respeito à estrutura hierárquica, porém sem nenhum receio de representar contra qualquer comprometimento indevido de seus superiores;

XI - resistir e denunciar a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas;

XII - zelar, no exercício do direito de greve, de reunião e manifestação ou situações similares, pelas exigências específicas da defesa da vida, da segurança coletiva e dos direitos individuais e coletivos;

XIII - ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XIV - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, à Universidade e a sua missão Institucional, exigindo as providências cabíveis;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 60
---------------------------	--------	------------	---------

XV - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XVI - não retirar, sem autorização, processo, documento, livro, material ou outro bem pertencente ao patrimônio público;

XVII - proteger e preservar o patrimônio material e imaterial da UFRN, cuidando para utilização eficiente dos recursos públicos confiados à sua guarda e colocados à sua disposição, sob pena de responsabilidade por dolo ou culpa;

XVIII - impedir ou favorecer, indevidamente, o uso das instalações e demais recursos da UFRN;

XIX - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XX - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XXI - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e as legislações pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

XXII - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as orientações superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XXIII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XXIV - exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-las quando contrárias aos legítimos interesses dos usuários do serviço público;

XXV - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XXVI - divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Conduta, estimulando o seu integral cumprimento;

XXVII - abster-se de fornecer documentos em forma não consentânea com a lei e assinar folhas ou laudos em branco; e

XXVIII - atuar com urbanidade e cortesia em viagens institucionais, tendo cuidado com a emissão de opiniões pessoais que possam prejudicar a imagem da Universidade, sempre observando as normas e a posição oficial da instituição.

Seção III

Dos deveres exclusivos dos docentes

Art. 12. São deveres inerentes à função docente, sem prejuízo daqueles previstos no art. 11 e na legislação em vigor:

I - contribuir para melhoria das condições do ensino, da pesquisa e da extensão na UFRN, assumindo sua devida parcela de responsabilidade;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 61
---------------------------	--------	------------	---------

II - zelar pelo desempenho ético e o bom conceito da profissão docente, preservando a liberdade profissional e evitando condições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;

III - empenhar-se na defesa da dignidade da profissão docente e de condições de trabalho e remuneração compatíveis com o exercício e aprimoramento da profissão;

IV - apontar aos órgãos competentes da UFRN os itens ou falhas em normas e regulamentos, sugerindo formas de aperfeiçoamento, que, em seu entender, sejam inadequados ao exercício da docência;

V - atuar com isenção e sem ultrapassar os limites de sua competência quando servir como perito ou auditor, consultor ou assessor;

VI - cumprir pessoalmente sua carga horária, respeitadas as legislações específicas;

VII - adequar sua metodologia de ensino às necessidades e condições dos estudantes e aos objetivos do curso, de forma a atingir o nível desejado de qualidade;

VIII - apontar, a quem de direito, itens de regulamento ou normas que possam ser prejudiciais à formação acadêmica e ao desenvolvimento pessoal do estudante;

IX - exercer o ensino e a avaliação do estudante sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas;

X - denunciar e coibir o uso de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho discente;

XI - respeitar as atividades associativas dos discentes;

XII - abster-se de exercer a profissão docente em locais nos quais as condições de trabalho não sejam dignas ou que possam ser prejudiciais à educação em geral e ao ensino público;

XIII - abster-se de fornecer documentos falsos;

XIV - garantir o reconhecimento da autoria dos produtos intelectuais gerados dentro e fora da UFRN;

XV - conferir os devidos créditos a colaboradores que tenham contribuído para os resultados obtidos em tarefas e produtos acadêmicos;

XVI - utilizar adequadamente os recursos de qualquer natureza disponibilizados pela UFRN e pelas instituições de fomento;

XVII - dirigir-se ao outro de forma respeitosa dentro e fora da sala de aula;

XVIII - não se utilizar da relação professor-aluno para protagonizar qualquer forma de desrespeito, constrangimento, humilhação, assédio moral, assédio sexual e outras violações de direitos humanos; e

XIX - registrar que as opiniões expressas ou veiculadas em aulas, palestras, livros ou em quaisquer mídias ou outra forma de publicação são de caráter pessoal e não refletem o posicionamento da instituição.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 62
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 13. Quando o docente participar de comissões examinadoras e avaliadoras de concursos públicos, editais de seleção de estudantes para cursos de pós-graduação e editais de seleção de bolsistas, deve observar os seguintes preceitos:

I - de ofício declarar posição de impedimento ou suspeição com quaisquer candidatos, considerando situação familiar ou de relação particular, acadêmica ou não; e

II - no uso de suas atribuições, não poderão suscitar questões atinentes à vida privada, convicção filosófica ou política, crença religiosa, intimidade, honra ou imagem do candidato, ou que de algum modo afetem os seus direitos fundamentais.

Seção IV

Das proibições aos servidores docentes e técnico-administrativos

Art. 14. É vedado aos servidores docentes e técnico-administrativos:

I - faltar e/ou ausentar-se do serviço sem prévia autorização do chefe imediato;

II - usar do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem em detrimento da dignidade da função pública;

III - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

IV - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com seus pares ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

V - utilizar qualquer forma de violência física, verbal, psicológica, sexual ou moral em qualquer atividade dentro e fora da UFRN;

VI - motivar, incentivar ou participar de situações que possam gerar constrangimento, humilhação, discriminação, assédio moral, assédio sexual ou qualquer forma de violação à dignidade da pessoa humana no âmbito da Universidade e/ou nas redes sociais e em quaisquer mídias, afetando a imagem da UFRN;

VII - ofender, caluniar, difamar, assediar, ter atitude preconceituosa ou discriminatória no âmbito da Universidade ou nas redes sociais e em quaisquer mídias, afetando a imagem da UFRN;

VIII - ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Conduta ou ao Código de Ética de sua profissão;

IX - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

X - recusar fé a documentos públicos;

XI - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento de suas atribuições;

XII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 63
---------------------------	--------	------------	---------

- XIII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- XIV - omitir, inutilizar ou falsificar informações relevantes em formulários ou outros documentos oficiais;
- XV - enganar ou tentar enganar qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
- XVI - desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
- XVII - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- XVIII - retirar da repartição pública qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público, sem estar legalmente autorizado;
- XIX - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XX - reproduzir, utilizar ou copiar, total ou parcialmente, escritos, trabalhos, ideias e quaisquer outros produtos acadêmicos sem a devida referência de autoria;
- XXI - autorizar ou ser conivente que um trabalho científico, artístico, técnico, ou de qualquer natureza, seja alterado e divulgado como seu ou de outrem que não o próprio autor.
- XXII - adulterar ou falsificar dados acadêmicos e científicos;
- XXIII - apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas no serviço;
- XXIV - contribuir com qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- XXV - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiareem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- XXVI - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos da súmula vinculante nº 13 do STF; e
- XXVII - exercer atividade profissional a ética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

Seção V

Das penas aplicáveis aos servidores docentes e técnico-administrativos

Art. 15. Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFRN são passíveis das seguintes penalidades disciplinares na seara administrativa, nos termos do art. 127 da Lei nº 8.112/90:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 64
---------------------------	--------	------------	---------

V - destituição de cargo em comissão; e

VI - destituição de função comissionada.

Art. 16. O procedimento disciplinar poderá ser substituído pela autocomposição, obedecendo-se os limites previstos em lei para os ilícitos de pequeno potencial ofensivo e desde que atendidos os requisitos previstos na instrução normativa nº 4, de 21 de fevereiro de 2020, da Controladoria Geral da União, que disciplina a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no âmbito do Poder Executivo Federal.

Art. 17. Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo, a conduta punível com advertência, nos termos do art. 129 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno.

Art. 18. O servidor se submete às regras do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, previstas no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e demais regulamentos internos submetidos à UFRN, sendo passível das seguintes penalidades disciplinares na área ética, independente da punição prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 14:

I - censura ética; ou

II - Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.

Art. 19. Além de se submeterem às regras disciplinares previstas da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Código de Conduta Ética, os servidores da UFRN se obrigam à observância do cumprimento das normas disciplinares previstas no Regimento Geral da UFRN e demais regulamentos internos da instituição.

Art. 20. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 21. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS INVESTIDOS EM CARGOS DE DIREÇÃO

Seção I Dos deveres

Art. 22. No relacionamento com o público, os agentes públicos investidos em cargos de direção da UFRN devem observar as seguintes regras de conduta:

I - apresentar conduta equilibrada e isenta, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da Instituição;

II - respeitar os valores, as necessidades e as boas práticas da comunidade, contribuindo para a construção e consolidação de uma consciência cidadã;

III - respeitar as regras protocolares e as respectivas competências nos relacionamentos com autoridades públicas;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 65
---------------------------	--------	------------	---------

IV - observar as normas e a posição oficial da instituição quando se manifestarem com a imprensa em nome da UFRN, devidamente autorizados;

V - ter cuidado com a emissão de opiniões pessoais quando se manifestarem em nome da UFRN;

VI - atuar com profissionalismo, impessoalidade e transparência, com atenção para os aspectos legais e contratuais envolvidos, quando se relacionarem com fornecedores, resguardando-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros;

VII - expressar-se de maneira clara e assertiva nas comunicações oficiais, utilizando-se de linguagem apropriada ao contexto, de modo a facilitar a compreensão e respeitar o direito do cidadão à informação;

VIII - realizar atendimento ao público com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito, fornecendo informações claras e confiáveis;

IX - expressar-se utilizando linguagem coloquial, procurando adequar-se à individualidade e ao perfil do cidadão ao repassar informações essenciais para a solução de sua demanda;

X - agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter o controle emocional;

XI - orientar e encaminhar corretamente o cidadão quando o atendimento precisar ser realizado em outra unidade da instituição;

XII - abster-se de manifestar opinião pessoal ou juízo de valor ou emitir parecer sobre assuntos diversos aos serviços demandados; e

XIII - zelar para que a emissão de opinião pessoal nas redes sociais e em quaisquer mídias não resulte em prejuízos à imagem institucional da UFRN bem como a de seus agentes públicos.

Art. 23. Na execução das suas atividades, os agentes públicos investidos em cargos de direção devem adotar os seguintes comportamentos:

I - apresentar-se de forma condizente com a instituição que representa, tanto no aspecto pessoal, inclusive vestimentas, como na conduta moderada, de maneira que os seus atos, expressões, forma de comunicação e comportamento demonstrem respeito à cultura local, equilíbrio, sobriedade e discrição;

II - nos procedimentos de fiscalização: agir de forma objetiva e técnica, com urbanidade e clareza, mantendo conduta moderada e independência profissional, aplicando a legislação em vigor, em todo seu conjunto, sem se deixar intimidar por interferências ou pressões de qualquer ordem;

III - nos procedimentos correccionais: agir de forma objetiva e imparcial, com discrição e cordialidade, buscando a veracidade dos fatos, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa aos envolvidos e resguardando o sigilo das informações;

IV - na análise de processos administrativos de qualquer natureza: ser imparcial, diligente e tempestivo, buscando a veracidade dos fatos, controlando e cumprindo os prazos, sendo vedada toda forma de procrastinação;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 66
---------------------------	--------	------------	---------

V - na elaboração de atos normativos: buscar a clareza e objetividade da linguagem adotada e a harmonização e simplificação das normas e procedimentos, de modo a facilitar seu entendimento e efetivo cumprimento;

VI - nos processos de contratação de bens e serviços: atuar com isonomia, cumprindo as normas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente;

VII - nos compromissos de ocupantes de cargos CD1 e CD2, divulgar, diariamente, por meio da rede mundial de computadores - internet, agenda de seus compromissos públicos;

VIII - guardar sigilo sobre as informações a que teve acesso e conhecimento em função de sua atividade, preservando o sigilo de acordo com as normas em vigor; e

IX - atuar com urbanidade e cortesia em viagens institucionais tendo cuidado com a emissão de opiniões pessoais que possam denegrir a imagem da Universidade, sempre observando as normas e a posição oficial da instituição.

Art. 24. Quando da concessão de audiências a particulares, o agente público investidos em cargos de direção deve, preferencialmente, fazer-se acompanhar de, ao menos, um servidor.

§ 1º Entende-se por particular todo aquele que, mesmo ocupante de cargo, função ou emprego público, solicite audiência para tratar de assunto de interesse privado, relativo às competências da UFRN.

§ 2º As solicitações de audiências devem ser formalizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, com a identificação do requerente e dos prováveis participantes e a indicação do objetivo, da pauta e de sugestão de data.

§ 3º O agente público deve zelar para que seja mantido, na unidade administrativa, registro específico das audiências, com a relação das pessoas presentes e dos assuntos tratados.

§ 4º As audiências devem ocorrer no local de trabalho do agente público, no horário de expediente.

Seção II Das proibições

Art. 25. É vedado aos agentes públicos investidos em cargos de direção:

I - exercer sua função, poder ou a autoridade com finalidade estranha ao interesse público;

II - utilizar e permitir o uso do seu cargo ou função ou do nome da UFRN para a promoção de opinião, produto, serviço ou empresa própria ou de terceiros;

III - utilizar-se de sua função, poder ou autoridade para protagonizar ou favorecer qualquer forma de desrespeito, constrangimento, humilhação, assédio moral, assédio sexual e outras violações de direitos humanos;

IV - divulgar ou publicar em nome próprio dados, programas de computador, metodologias ou outras informações, produzidos no exercício de suas atribuições funcionais ou na participação em projetos acadêmicos, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com outros órgãos, ressalvadas as situações de interesse institucional previamente autorizadas;

V - aceitar, solicitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação, brindes, entretenimentos, empréstimos, favores e hospitalidades

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 67
---------------------------	--------	------------	---------

ou outra vantagem de qualquer espécie para si, familiares ou qualquer pessoa que possam influenciar ou parecer influenciar as suas decisões na instituição visando ao cumprimento da sua missão ou que possam influenciar a atuação de outro servidor para o mesmo fim;

VI - disponibilizar, por qualquer meio ou atividade, informações que beneficiem particulares em detrimento do interesse público, permitam a burla às tutelas e aos controles exercidos pela administração ou coloquem em risco à imagem da UFRN;

VII - repassar a terceiros informações privilegiadas obtidas em função do exercício do cargo ou função; e

VIII - aceitar atividades privadas ou profissionais que possam gerar conflito de interesses ou impressão de conduta indevida após o exercício de mandato ou função, tais como participação em eventos e seminários, propostas de trabalho, consultorias, negócios privados etc.

§ 1º É permitida a citação do cargo, função ou emprego em documentos curriculares.

§ 2º É dever do agente público registrar que as opiniões expressas ou veiculadas em aulas, palestras e livros, ou em qualquer outra forma de publicação são de caráter pessoal e não refletem o posicionamento do órgão.

§ 3º Nos casos em que o presente não possa, por qualquer razão, ser recusado ou devolvido sem ônus para o agente público, o fato deve ser comunicado por escrito à chefia da unidade, e o material entregue, mediante recibo, ao setor responsável pelo patrimônio e almoxarifado para os devidos registros e destinações legais.

§ 4º Nos casos protocolares em que houver reciprocidade, é permitido aceitar presentes de autoridade estrangeira, devendo, nesse caso, ser adotado o mesmo procedimento previsto no §3º deste artigo.

§ 5º Para fins deste Código, não caracteriza presente:

I - prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao agente público por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

II - prêmio concedido em razão de concurso de acesso público à trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural; e

III - bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do agente público, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo agente público, em razão do cargo que ocupa.

Art. 26. Excluem-se das vedações previstas no art. 24, inciso V, os brindes concedidos aos agentes públicos investidos em cargos de direção e funções gratificadas.

§ 1º Entendem-se como brindes os objetos que:

I - não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);

II - tenham periodicidade de distribuição não inferior a doze meses; e

III - sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado agente público.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 68
---------------------------	--------	------------	---------

§ 2º O agente público não deverá vincular o uso do brinde, ainda que recebido a título de propaganda, à imagem institucional da UFRN e de seus agentes públicos no exercício de suas atribuições.

Art. 27. É vedado aos agentes públicos ocupantes de cargo CD1 e CD2, no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

I - exercer qualquer tipo de serviço à pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

III - celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; e

IV - intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo também se aplica aos demais ocupantes de cargos ou empregos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 12.813/13, cujo exercício proporcione acesso à informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DE CONSELHOS SUPERIORES

Seção I

Dos deveres

Art. 28. No cumprimento de suas atribuições institucionais, os membros de conselhos superiores devem observar as seguintes regras de conduta:

I - atuar com impessoalidade e apresentar conduta equilibrada e isenta na emissão de pareceres e nas votações de matérias submetidas à decisão de colegiados superiores;

II - ter cuidado com a emissão de opiniões pessoais quando se manifestarem sobre matérias submetidas à apreciação de colegiados superiores;

III - zelar pela imagem institucional da UFRN, bem como de seus agentes públicos nas redes sociais e em quaisquer mídias;

IV - na elaboração de atos normativos, buscar a clareza e objetividade da linguagem adotada e a harmonização e simplificação das normas e procedimentos, de modo a facilitar seu entendimento e efetivo cumprimento;

V - zelar pelo cumprimento das normas emitidas pelos conselhos superiores da instituição; e

VI - guardar sigilo sobre as informações a que teve acesso e conhecimento em função de sua atividade, preservando o sigilo de acordo com as normas em vigor.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 69
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo único. Os membros do CONSAD, CONSEPE e CONSUNI, bem como seus substitutos são responsáveis pelos atos de gestão, que por força regimental ou estatutária, possam causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da UFRN durante o período a que se referirem as contas anuais da Universidade (art. 10, III, da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010).

Seção II Das proibições

Art. 29. É vedado aos membros de conselhos superiores:

I - aceitar, solicitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação, brindes, entretenimentos, empréstimos, favores e hospitalidades ou outra vantagem de qualquer espécie para si, familiares ou qualquer pessoa que possam influenciar ou parecer influenciar as suas decisões na instituição visando ao cumprimento da sua missão ou que possam influenciar a atuação de outro servidor para o mesmo fim;

II - utilizar-se de sua função, poder ou autoridade para protagonizar ou favorecer qualquer forma de desrespeito, constrangimento, humilhação, assédio moral, assédio sexual e outras violações de direitos humanos;

III - disponibilizar, por qualquer meio ou atividade, informações que beneficiem particulares em detrimento do interesse público, permitam a burla às tutelas e aos controles exercidos pela administração ou coloquem em risco à imagem da UFRN;

IV - exercer suas atividades com finalidade estranha ao interesse público;

V - divulgar ou publicar, em nome próprio, informações produzidas no exercício de suas atividades, ressalvadas as situações de interesse institucional, previamente autorizadas;

VI - disponibilizar, por qualquer meio, informações que beneficiem particulares em detrimento do interesse público, e permitam a burla às tutelas e aos controles exercidos pela administração ou coloquem em risco à imagem da UFRN;

VII - repassar a terceiros informações privilegiadas obtidas em função do exercício da função;
e

VIII - aceitar atividades privadas ou profissionais que possam gerar conflito de interesses ou impressão de conduta indevida após o exercício do mandato, tais como, participação em eventos e seminários, propostas de trabalho, consultorias, negócios privados etc.

§ 1º Para efeito do inciso I, nos casos em que o presente não possa, por qualquer razão, ser recusado ou devolvido sem ônus para o membro de conselho superior, o fato deve ser comunicado ao presidente do respectivo conselho superior e o material entregue, mediante recibo, ao setor responsável pelo patrimônio e almoxarifado para os devidos registros e destinações legais.

§ 2º Nos casos protocolares em que houver reciprocidade, é permitido aceitar presentes de autoridade estrangeira, devendo, nesse caso, ser adotado o mesmo procedimento previsto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Seção I Das disposições gerais

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 70
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 30. Os contratos que envolvam prestação de serviços de natureza continuada ou não nas dependências da UFRN conterão cláusulas que imponham as seguintes obrigações aos contratados:

I - exigir de seus empregados a assinatura do Termo de Adesão ao Código de Conduta, constante do Anexo I; e

II - apresentar declaração de que todos os seus empregados assinaram o Termo de Adesão ao Código de Conduta e de que os referidos documentos encontram-se sob sua guarda.

§ 1º A declaração a que se refere o inciso II obedecerá ao modelo constante do Anexo II e será entregue à Diretoria de Gestão e Fiscalização de Contratos, anualmente, para fins de acompanhamento e controle.

§ 2º Por ocasião de suas prorrogações, os contratos em vigor na data de publicação desta Resolução deverão incluir, nos termos aditivos, cláusulas que contenham as obrigações a que se refere o caput.

Seção II Dos deveres

Art. 31. São deveres de todos os prestadores de serviços na UFRN:

I - respeitar, defender e cumprir os princípios previstos no art. 8º deste Código;

II - desempenhar, a tempo, as atribuições que lhes são destinadas;

III - exercer suas atividades com eficiência, em tempo hábil, obedecendo ao horário e ao calendário institucionalmente previstos, evitando situações procrastinatórias que tragam prejuízo para a adequada prestação de serviços e com o fim de evitar danos de qualquer natureza ao usuário e à Instituição;

IV - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

V - tratar respeitosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VI - pautar-se pelo respeito recíproco, espírito de colaboração e solidariedade perante à Universidade, além de agir sem discriminação, apreço ou despreço, prestigiando ou desprestigiando seus pares e usuários do serviço público de forma discriminada;

VII - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VIII - ser cortês, ter disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito, distinção, assédio ou violência com base em raça, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano físico, psicológico e moral;

IX - ser assíduo e frequente ao serviço na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 71
---------------------------	--------	------------	---------

X - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, à Universidade e à sua missão Institucional, exigindo as providências cabíveis;

XI - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XII - não retirar, sem autorização, processo, documento, livro, material ou outro bem pertencente ao patrimônio público;

XIII - proteger e preservar o patrimônio material e imaterial da UFRN, cuidando para utilização eficiente dos recursos públicos confiados à sua guarda e colocados à sua disposição, sob pena de responsabilidade por dolo ou culpa;

XIV - impedir ou favorecer, indevidamente, o uso das instalações e demais recursos da UFRN;

XV - apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado com as vestimentas adequadas ao exercício das suas atividades;

XVI - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e as legislações pertinentes à unidade onde exerce suas atividades;

XVII - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as orientações superiores, suas atividades, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XVIII - abster-se, de forma absoluta, de exercer suas atividades com finalidade estranha ao interesse público; e

XIX - divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Conduta, estimulando o seu integral cumprimento.

Seção III

Das proibições

Art. 32. É vedado aos prestadores de serviços na UFRN:

I - faltar e/ou ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia anuência e autorização da empresa prestadora de serviço;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros membros da comunidade universitária ou de cidadãos que deles dependam;

III - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com seus pares ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

IV - utilizar qualquer forma de violência física, verbal, psicológica, sexual ou moral em qualquer atividade dentro e fora da UFRN;

V - motivar, incentivar ou participar de situações que possam gerar constrangimento, humilhação, discriminação, assédio moral, assédio sexual ou qualquer forma de violação à dignidade da pessoa humana no âmbito da Universidade e/ou nas redes sociais e em quaisquer mídias, afetando a imagem da UFRN;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 72
---------------------------	--------	------------	---------

VI - ofender, caluniar, difamar, assediar, ter atitude preconceituosa ou discriminatória no âmbito da Universidade ou nas redes sociais e em quaisquer mídias, afetando a imagem da UFRN;

VII - ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Conduta ou ao Código de Ética de sua profissão;

VIII - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

IX - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento de suas atribuições;

X - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie para si, familiares ou qualquer pessoa para o cumprimento das suas atividades ou para influenciar outro membro da comunidade universitária para o mesmo fim;

XI - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

XII - omitir, inutilizar ou falsificar informações relevantes em formulários ou outros documentos oficiais;

XIII - enganar ou tentar enganar qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

XIV - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XVI - apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas no serviço;

XVII - contribuir com qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana; e

XVIII - exercer atividade profissional ética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

TÍTULO IV DAS NORMAS DE CONDUTA DOS ESTUDANTES

CAPÍTULO I DAS EXIGÊNCIAS DE ADMISSÃO

Art. 33. Como condição prévia para sua admissão, cada estudante com vínculo regular ou especial firmará um termo de compromisso pessoal com a Universidade e com a comunidade, assumindo defender os valores constantes neste Código em todos os assuntos e instâncias acadêmicas e administrativas da UFRN.

Art. 34. A partir de seu ingresso na UFRN, o estudante com vínculo regular ou especial está submetido às normas dispostas neste Código, sem detrimento das demais normas institucionais, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento nos aspectos acadêmicos e não acadêmicos da vida universitária.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 73
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 35. O estudante com vínculo regular ou especial, como membro integrante da comunidade acadêmica, deve assumir o compromisso ético e moral com seu próprio desenvolvimento como pessoa e como cidadão, observando os mais elevados padrões de honestidade e de integridade acadêmica.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ESTUDANTES

Art. 36. São direitos assegurados ao estudante com vínculo regular ou especial:

- I - receber tratamento digno, respeitoso e cuidadoso;
- II - ter acesso às atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão em que tenha sido devidamente matriculado ou inscrito;
- III - ter acesso a programas de apoio social e acadêmico, considerando as normas e diretrizes estabelecidas em editais próprios;
- IV - ser respeitado sem quaisquer discriminações, assédios ou violações quanto á diversidade étnicas, raciais, estéticas, de origem, de gênero e de orientações sexuais;
- V - ser considerado em seus posicionamentos ideológicos, políticos e religiosos, assegurando a inexistência de quaisquer formas de discriminação e violências que sejam vedadas pela legislação em vigor;
- VI - obter garantia da ampla defesa e contraditório em processos administrativos;
- VII - ser atendido em requerimentos às unidades da UFRN para defesa de direitos ou contra ilegalidades ou abuso de poder;
- VIII - ter acesso a dados e informações pertinentes à sua participação em atividades acadêmicas;
- IX - obter certidões para defesa de direitos e elucidação de situações de seu interesse;
- X - ter direito de votar e ser votado nos pleitos eletivos da UFRN, respeitadas as respectivas normas;
- XI - participar de organização de entidades representativas de estudantes em conformidade com a legislação vigente;
- XII - acompanhar o orçamento público destinado à educação;
- XIII - apresentar manifestações à ouvidoria ou a qualquer outra instância competente e obter a respectiva resposta institucional; e
- XIV - requerer que sejam respeitadas todas as normas vigentes na UFRN.

Parágrafo único. As manifestações a que se refere o inciso XII desse artigo podem ser feitas por meio de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos que tenham como objeto a prestação de serviços públicos pela UFRN e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização destes serviços.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS ESTUDANTES

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 74
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 37. São deveres do estudante com vínculo regular ou especial:

- I - respeitar, defender e cumprir os princípios previstos no art. 8º deste Código;
- II - conhecer a legislação universitária e os instrumentos de diálogo da UFRN;
- III - respeitar a autoridade e responsabilidade dos docentes e técnicos administrativos, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura e das normas legais;
- IV - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter;
- V - contribuir para o aperfeiçoamento das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;
- VI - observar os prazos constantes do calendário universitário e outras datas estabelecidas pelos órgãos competentes, assim como pelos docentes;
- VII - cumprir pactos de frequência, condutas, tutorias, produção e organização das atividades definidos nos compromissos curriculares;
- VIII - perseguir os objetivos acadêmicos fixados pela UFRN;
- IX - preservar o patrimônio material e imaterial da UFRN;
- X - garantir o reconhecimento da autoria dos produtos intelectuais gerados dentro e fora da UFRN;
- XI - conferir os devidos créditos a colaboradores que tenham contribuído para os resultados obtidos em tarefas e produtos acadêmicos;
- XII - utilizar adequadamente os recursos de qualquer natureza disponibilizados pela UFRN e pelas instituições de fomento;
- XIII - zelar, no exercício do direito de reunião e manifestação ou situações similares, pelas exigências específicas da defesa da vida, da segurança coletiva e dos direitos individuais e coletivos;
- XIV - dirigir-se ao outro de forma respeitosa dentro e fora da sala de aula; e
- XV - atuar com urbanidade e cortesia em viagens institucionais.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES AOS ESTUDANTES

Art. 38. É vedado ao estudante com vínculo regular ou especial:

- I - promover, realizar ou participar de qualquer tipo de trote que cause constrangimento, humilhação ou assédio na recepção de estudantes ingressantes;
 - II - utilizar qualquer forma de violência física, verbal, psicológica, sexual ou moral em qualquer atividade dentro ou fora da UFRN;
 - III - motivar, incentivar ou participar de situações que possam gerar constrangimento, humilhação, discriminação, assédio moral, assédio sexual ou qualquer forma de violação à
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 75
---------------------------	--------	------------	---------

dignidade da pessoa humana no âmbito da Universidade e/ou nas redes sociais e em quaisquer mídias, afetando a imagem da UFRN;

IV - ofender, caluniar, difamar, assediar, ter atitude preconceituosa ou discriminatória no âmbito da Universidade ou nas redes sociais e em quaisquer mídias, afetando a imagem da UFRN;

V - desacatar membro da UFRN no exercício das suas atribuições;

VI - provocar dano material ao patrimônio da UFRN, intencionalmente ou por ato de negligência ou imprudência;

VII - ser cúmplice de fraude ou de comportamento de outrem, lesivo ao patrimônio material ou imaterial da UFRN;

VIII - reproduzir, utilizar ou copiar, total ou parcialmente, escritos, trabalhos, ideias e quaisquer outros produtos acadêmicos sem a devida referência de autoria;

IX - utilizar meios ou artifícios para fraudar avaliações e resultados seus ou de outrem;

X - assinar, com o nome de outra pessoa, em lista de presença, testes, exames ou trabalhos sujeitos a avaliação;

XI - utilizar-se de seu vínculo junto à UFRN para obtenção de benefícios indevidos;

XII - autorizar, na condição de estudante, que um trabalho científico, artístico, técnico ou de qualquer natureza seja alterado e divulgado como seu ou de outrem que não o próprio autor;

XIII - adulterar ou falsificar dados acadêmicos e científicos;

XIV - comprar ou vender, no todo ou em parte, dissertações, teses, relatórios ou outros trabalhos acadêmicos para fins de utilização no âmbito da UFRN;

XV - prejudicar ou beneficiar indevidamente, na condição de monitor, bolsista ou colaborador, qualquer colega ou outro membro da comunidade universitária;

XVI - omitir, inutilizar ou falsificar informações relevantes em formulários ou outros documentos oficiais;

XVII - perturbar o andamento normal dos trabalhos escolares ou administrativos;

XVIII - fazer uso de mandato representativo de categoria para auferir vantagens pessoais;

XIX - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, objeto ou documento existente em qualquer dependência da UFRN;

XX - praticar atos incompatíveis com o decoro ou a dignidade da vida universitária;

XXI - praticar, no âmbito da UFRN, atos considerados ilícitos;

XXII - apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas na UFRN; e

XXIII - fazer registro e divulgação de imagens e de áudios durante a realização de atividades acadêmicas sem o expreso consentimento dos envolvidos.

CAPÍTULO V

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 76
---------------------------	--------	------------	---------

DAS PENAS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES

Art. 39. O estudante com vínculo regular ou especial é passível das sanções disciplinares previstas nos artigos 213 a 217, da seção III do Regimento Geral da UFRN que não observarem os deveres e proibições constantes dos art. 37 e 38 deste Código de Conduta.

Art. 40. Além das penas previstas no art. 39, poderá ser proposto ao estudante Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

§ 1º Por meio do TAC o estudante assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa, comprometendo-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

§ 2º A celebração do TAC poderá substituir às sanções de advertência e repreensão.

§ 3º A celebração do TAC e a aplicação das medidas educativas serão realizadas e homologadas pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar, quando em substituição das sanções de advertência e repreensão.

Art. 41. Além das penas previstas neste capítulo, poderão ser aplicadas ao estudante medidas educativas, as quais consistem em atividades em prol da UFRN e/ou da comunidade, podendo ser voltadas ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão em todas as áreas do conhecimento com as quais a Universidade esteja envolvida.

§ 1º O cumprimento da medida educativa deverá ser devidamente comprovado por meio de relatório documentado elaborado pelo estudante e aprovado pelo responsável, conforme a natureza da atividade.

§ 2º As medidas educativas poderão substituir às sanções de advertência e repreensão, podendo, também, serem aplicadas, cumulativamente, com estas sanções e com a suspensão, respeitadas as peculiaridades de cada caso.

Art. 42. O TAC e as medidas educativas deverão ser feitos por escrito, sendo descritos o(s) objetivo(s), método e prazo.

Art. 43. As infrações que configurem dano material ao patrimônio da Universidade, a pena de repreensão será cumulada com a indenização pelo dano causado, feita a necessária avaliação, independentemente das sanções criminais, caso cabíveis.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. É responsabilidade de todos os membros da comunidade universitária observar o disposto neste Código de Conduta e estimular o seu cumprimento integral.

Art. 45. Em caso de dúvida sobre a aplicação deste Código de Conduta e situações que possam configurar desvio de conduta, os membros da comunidade universitária podem oficializar consulta à Comissão de Ética da UFRN.

Art. 46. As condutas que possam configurar em violação a este Código serão apuradas de ofício em razão de denúncias pela Comissão de Ética da UFRN ou pelo Comitê de Integridade, nos termos dos seus Regulamentos Internos.

Art. 47. Qualquer cidadão, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar de forma fundamentada perante a Comissão de Ética da UFRN sobre violação a dispositivo deste Código.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 77
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 48. Os processos decorrentes de violação ao presente Código classificam-se como reservados e observarão as formalidades exigidas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 e pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber.

Art. 49. Os casos omissos serão decididos pelo Comitê de Integridade da UFRN ou pela Comissão de Ética.

Art. 50. Revoga-se a Resolução nº 025/2019-CONSUNI, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor em 1 de novembro de 2022.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Vice- Reitor

ANEXO I

Termo de Adesão

Compromisso de Observância ao Código de Conduta da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

Nome do Empregado:

Cargo/Função:

Matrícula:

Empresa de Lotação:

Declaro que li e estou ciente e de acordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta da UFRN, comprometendo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Compreendo que o presente Código de Conduta da UFRN reflete o compromisso de cada membro da comunidade universitária em fortalecer a imagem institucional, criar ambiente adequado ao convívio social, promover a prática e a conscientização de princípios de conduta, instituir instrumento referencial de apoio à decisão ética cotidiana e fortalecer o caráter ético, os quais devem nortear a conduta do agente público no exercício de suas atividades. Compreendo, ainda, que meus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Assumo, também, a responsabilidade de reportar aos meus superiores qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta da UFRN.

A assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de Observância ao Código de Conduta da UFRN é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas.

Natal, xx de xxxxxx de 20xx

Nome do Empregado

Assinatura

ANEXO II

Declaração de Acolhimento e Guarda

Termo de Adesão e Compromisso de Observância ao Código de Conduta da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 78
---------------------------	--------	------------	---------

Nome da Empresa:

CNPJ:

Nº Contrato de Prestação Serviço:

Data de Vigência do Contrato:

Finalidade do Contrato:

Declaro para os devidos fins que o(s) empregado(s) desta empresa lotado(s) na Universidade Federal do Rio Grande do Norte para o exercício de prestação de serviços na forma do contrato nº XX, assinou(aram) o Termo de Adesão e Compromisso de Observância ao Código de Conduta da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que está(ão) sob a guarda desta empresa.

Natal, xx de xxxxxx de 20xx

Nome do Empesa/Assinatura Responsável

Gabinete do Reitor – GR

Portaria Nº 1496 / 2022 - R, de 27 de setembro de 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Estatuto da UFRN e o art. 39 do Regimento Geral,

RESOLVE:

Art. 1º: Designar os membros abaixo nominados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Gerencial do Relatório de Gestão 2022 da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista a necessidade de prestação de contas anual da Administração Pública Federal referente ao exercício de 2022.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA, Professor Titular, matrícula n.º 347496.

ALEXANDRE FLAVIO SILVA DE QUEIROZ, Professor Associado, matrícula n.º 1149629.

ANDRE LUIS VERAS DE SANDES FREITAS, Administrador, matrícula n.º 2277146.

ANDRE MORAIS GURGEL, Professor Adjunto, matrícula n.º 2668551.

APUENA VIEIRA GOMES, Professor Associado, matrícula n.º 3229319.

DANIEL BESSA DE MENEZES, Contador, matrícula n.º 1757028.

EMMANUELLE DE OLIVEIRA FERREIRA, Técnica em Assuntos Educacionais, matrícula n.º 4723727.

HALCIMA MELO BATISTA, Professora Adjunta, matrícula n.º 4198831.

HELTON RUBIANO DE MACEDO, Editor de Publicações, matrícula n.º 2636801.

INAURO MANO EVAS, Economista, matrícula n.º 1569680.

JOADE CORTEZ GOMES, Engenheiro, matrícula n.º 1018253.

JOSUÉ VITOR DE MEDEIROS JÚNIOR, Professor Adjunto, matrícula n.º 1696802.

LUIZ PEDRO DE ARAUJO, Professor Adjunto, matrícula n.º 347088.

MARIA DO CARMO ARAUJO DE MEDEIROS FERNANDES DE OLIVEIRA, Administradora, matrícula n.º 1645785.

PAULO ROBERTO ARAÚJO BARBOSA PINHEIRO, Economista, matrícula n.º 1280071.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 79
---------------------------	--------	------------	---------

VALESKA MARIANA DIAS MELO, Tecnóloga em Gestão Pública, matrícula n.º 2419910.

Art. 2º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1498 / 2022 - R, de 27 de setembro de 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do Estatuto da UFRN e o artigo 39 do Regimento Geral, e considerando o disposto no § 3º do art. 3º da Resolução nº 022/2022-CONSUNI, de 23 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para atuarem, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário junto à Comissão Organizadora incumbida de organizar, superintender e supervisionar, operacionalizar e acompanhar o processo de consulta de nomes à comunidade universitária para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

- MÉRCIA MARIA DE SANTI, Professora de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, matrícula nº 1794601.
- MARCELO DOS SANTOS, Professor Adjunto, matrícula nº 2072824.
- GILBERTO FERREIRA COSTA, Professor Associado, matrícula nº 1837238.
- MARCOS FERNANDO MACHADO DE MEDEIROS, Professor Adjunto, matrícula nº 2575537.

Art. 2º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1499 / 2022 - R, de 27 de setembro de 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do Estatuto da UFRN e o artigo 39 do Regimento Geral, e considerando o disposto no § 1º do art. 3º da Resolução nº 022/2022-CONSUNI, de 23 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras FERNANDA PESSOA COUTINHO FERNANDES, Analista de Tecnologia da Informação, matrícula nº 1572113, para atuar como assessora técnica, e KADMA LANÚBIA DA SILVA MAIA, Secretária Executiva, matrícula nº 1525673, para atuar como secretária, junto à Comissão Organizadora incumbida de organizar, superintender e supervisionar, operacionalizar e acompanhar o processo de consulta de nomes à comunidade universitária para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 80
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 2º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1502 / 2022 - R, de 28 de setembro de 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do Estatuto da UFRN e o artigo 39 do Regimento Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Assessoria de Comunicação da Reitoria a atribuição de contribuir com a elaboração dos discursos oficiais do Reitor e do Vice-Reitor.

Art. 2º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1503 / 2022 - R, de 28 de setembro de 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 22 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o artigo 18 do Estatuto da UFRN, aprovado pela Resolução nº 006/02 - CONSUNI, de 16 de agosto de 2002,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 008/06 – CONSAD, de 20 de abril de 2006,

CONSIDERANDO o que consta do processo abaixo,

RESOLVE:

Homologar a Avaliação de Desempenho referente ao Estágio Probatório do servidor Técnico-Administrativo em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, citado abaixo:

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA ACADÊMICA DA FACISA
WESLEY DEIVISON OLIVEIRA DE MOURA, matrícula 3149235, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação II, processo nº 23077.054332/2022-30.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1504 / 2022 - R, de 28 de setembro de 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do estatuto da UFRN e o artigo 39 do Regimento Geral, e de acordo com o OFÍCIO Nº 199/2022/CPDI/PROGESP/PROGESP/REITORIA/UFRN,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 81
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora KENIA BEATRIZ FERREIRA MAIA, Professora Associada, matrícula n.º 1460107, para, em substituição ao servidor JOSENILDO SOARES BEZERRA, Professor Adjunto, matrícula n.º 3943432, representar o Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA/UFRN), junto à Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional (CPDI) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1505 / 2022 - R, de 28 de setembro de 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do país de RENATA ARCHANJO, matrícula n.º 2211871, Professora Associada do Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras Modernas - CCHLA, para realizar estágio Pós-Doutoral na "Université de Fribourg", na cidade de Fribourg, na Suíça, no período de 01.04.2023 a 31.03.2024, inclusive trânsito, com ônus para a CAPES/PRINT, conforme processo n.º 23077.120369/2022-63.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1508 / 2022 - R, de 28 de setembro de 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando o que consta do processo n.º 23077.130261/2022-89 ,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a contar de 27 de setembro de 2022, da função de Vice-Coordenador, do Programa de Pós-Graduação em Economia, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), o(a) servidor(a) WILLIAM EUFRASIO NUNES PEREIRA, matrícula n.º 1205069, Professor Associado, do Quadro de Pessoal da Universidade.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1510 / 2022 - R, de 28 de setembro de 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 64, do Regimento Geral da UFRN;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 82
---------------------------	--------	------------	---------

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Lei n.º 12.677/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26.06.12, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.130261/2022-89,

RESOLVE:

Designar MARCIA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA, matrícula nº 1149545, Professor Titular, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Coordenador, do Programa de Pós-Graduação em Economia, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), para um mandato de 02 (dois) anos.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1511 / 2022 - R, de 28 de setembro de 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do país de SAMUEL XAVIER DE SOUZA, matrícula n.º 1673543, Professor Associado do Departamento de Engenharia de Computação e Automação - CT, para realizar visita técnica ao Centro de Supercomputação de San Diego na Universidade da Califórnia e participar do "Supercomputing 2022", nas cidades de Los Angeles e Dallas, nos EUA, no período de 05.11.2022 a 19.11.2022, inclusive trânsito, com ônus para a FUNPEC/UFRN, conforme processo n.º 23077.128469/2022-38.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1513 / 2022 - R, de 28 de setembro de 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, de acordo com a Resolução nº 038/2010-CONSAD, de 21/10/2010 e considerando o que consta do processo n.º 23077.088862/2022-81 ,

RESOLVE:

Interromper, a pedido, a contar de 16 de setembro de 2022, a Licença para Capacitação concedida a LIDIA MELO BATISTA, Assistente em Administração, matrícula nº 1967692, através da Portaria nº 1245/2021-R, de 11 de agosto de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 149, de 12 de agosto de 2022, de acordo com o Decreto n.º 9.991, de 28 de agosto de 2019.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1514 / 2022 - R, de 29 de setembro de 2022.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 83
---------------------------	--------	------------	---------

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das competências que lhe conferem o art. 23 do Estatuto da UFRN c/c o art. 39, inciso XI, do Regimento Geral da UFRN, e tendo em vista o disposto no art. 164, § 2º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar PETRUCIA DANIELLE DE MEDEIROS SANTOS, Assistente em Administração, matrícula 3088063, lotada no Instituto Metrópole Digital-IMD, para atuar como DEFENSOR DATIVO do servidor indiciado ALEX ESCALE MARQUES, no Processo Administrativo Disciplinar nº 23077.115244/2022-11, instaurado pela Portaria nº 1357/22-R, de 31/08/2022, publicada no Boletim de Serviço nº 162 de 31/08/2022, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Portaria Nº 1515 / 2022 - R, de 29 de setembro de 2022.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Estatuto da UFRN, c/c o art. 39, inciso XI, do Regimento Geral da UFRN, de acordo com o artigo 145 da Lei nº 8.112/90 e conforme o OFÍCIO Nº 199, de 26 de Setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir da data de 01/10/2022, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Discente - PADD redesignado pela Portaria n.º 1178/22-R de 01/08/2022, publicada no Boletim de Serviço N.º 141 de 02/08/2022, conforme processo n.º 23077.086669/2020-44;

Art. 2º Publicar esta portaria no Boletim de Serviço.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Portaria Nº 1516 / 2022 - R, de 29 de setembro de 2022.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Estatuto da UFRN, c/c o art. 39, inciso XI, do Regimento Geral da UFRN, de acordo com o artigo 133, 140, 143 e 148 da Lei nº 8.112/90 e conforme o OFÍCIO Nº 7/2022 (GRUPO DE TRABALHO), de 26 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 15 (quinze) dias, a partir de 01/10/2022, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 84
---------------------------	--------	------------	---------

Portaria n.º 1357/22-R, de 31/08/2022, publicada no Boletim de Serviço N.º 162 de 31/08/2022, conforme processo n.º 23077.115244/2022-11;

Art. 2º Publicar esta portaria no Boletim de Serviço.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Portaria Nº 1524 / 2022 - R, de 29 de setembro de 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando ainda o que consta no processo nº 23077.132333/2022-22,

RESOLVE:

Relatar, no Departamento de Educação, do Centro de Ensino Superior do Seridó (CERES), o(a) servidor(a) ELI EDSON CABRAL DE LIMA JUNIOR, Assistente em Administração, matrícula nº 3037376, do Quadro de Pessoal da Universidade.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Chefia de Gabinete - CG

Portaria nº 1505/2022-GAB, de 28 de Setembro de 2022.

O(A) CHEFE DE GABINETE DO(A) GABINETE DO REITOR DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de ANGELA MARIA PAIVA CRUZ, Matrícula: 6349720, CARGO NÃO INFORMADO DO(A) GABINETE DO REITOR, para Viagem a serviço, no país, em CURRAIS NOVOS / RN, no período de 05 de Outubro de 2022 a 07 de Outubro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2870/2022.

(a) Magda Maria Pinheiro De Melo - Chefe

Pró-Reitorias – PR

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP

Portaria Nº 1206 / 2022 - PROGESP, de 29 de setembro de 2022.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição conferida pela Portaria 1270/95-R, de 23.10.95, publicada no BS nº 059, de 10.11.95, e de acordo com o artigo 23, do novo Estatuto, publicado no BS nº 009, de 17.02.97.

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 3º e 32 da Resolução nº 067/2017-CONSEPE, de 13.06.2017, publicada no B.S. nº 116/2017, de 23.06.2017.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 85
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE

Conceder ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO, ao PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, a seguir relacionado, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com vigência a partir da data indicada:

1 - Da Classe “A” com denominação Adjunto, Nível 2, para a Classe “C” com denominação Adjunto, nível 1, DOUTOR

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria Nº 1209 / 2022 - PROGESP, de 29 de setembro de 2022.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 1.270-R, de 23/10/1995, CONSIDERANDO, disposto no artigo 10-A, incluído na Lei nº 11091\2005 pela Lei nº 11.784 de 2008,

RESOLVE

Conceder a Progressão por Mérito Profissional à servidora a seguir relacionada, de acordo com as vigências e os respectivos padrões de vencimento:

SIAPE	NOME	VIGÊNCIA	PADRÃO
1185929	JANAINA CAVALCANTI COSTA DE OLIVEIRA	25/01/2020	15
1185929	JANAINA CAVALCANTI COSTA DE OLIVEIRA	25/07/2021	16

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria Nº 1210 / 2022 - PROGESP, de 29 de setembro de 2022.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 1.270-R, de 23/10/1995, CONSIDERANDO, disposto no artigo 10-A, incluído na Lei nº 11091\2005 pela Lei nº 11.784 de 2008,

RESOLVE

Conceder a Progressão por Mérito Profissional às servidoras a seguir relacionadas, de acordo com as vigências e os respectivos padrões de vencimento:

SIAPE	NOME	VIGÊNCIA	PADRÃO
1115784	ERICA DOS SANTOS	24/10/2021	06
1152373	DANIELA KELLER MENEZES	28/02/2022	06

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 86
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Pró-Reitoria de Administração-PROAD
Diretoria de Gestão de Contratos - DGC
Portaria Nº 112 / 2022 - DFisc/CONTRATOS, de 27 de setembro de 2022.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pelo art. 22 do estatuto desta Universidade, e pela Portaria nº 480/2019-R, de 29/05/2019, e em observância ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro desta Universidade, como responsáveis pela fiscalização técnica e acompanhamento do Contrato nº 46/2022, com a empresa D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, que tem como objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EM ESPECIALIDADES VARIADAS, VOLTADAS A CATEGORIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E/OU A CATEGORIAS DIVERSAS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS CAMPI E UNIDADES ISOLADAS DA UFRN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, no âmbito de suas respectivas unidades de lotação:

UNIDADE	SERVIDOR	TIPO	MATRÍCULA	FUNÇÃO	DECLARAÇÃO
ADM/CCHLA (13.01)	RAFAEL DE MACEDO FREIRE	TITULAR	1952385	ASSESSOR - TITULAR	Nº 13044/2022
ADM/CCHLA (13.01)	NILKA KELLY ARAUJO MONTEIRO DOS SANTOS	SUPLENTE	3159373	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	Nº 13044/2022
ARTES/CCHLA (13.13)	RAFAEL KELLER MENEZES	TITULAR	1669470	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	Nº 13044/2022
DIR CCSA (16.01)	FRANCISCO LOPES FILHO	TITULAR	350714	ASSESSOR - TITULAR	Nº 13044/2022
DIR CCSA (16.01)	JOSE BENVENUTO CAMPELO JUNIOR	SUPLENTE	1455262	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	Nº 13044/2022

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 87
---------------------------	--------	------------	---------

CE (19.00)	DANIELSON DIOGO FARIAS DANTAS	TITULAR	1929949	ASSESSOR - TITULAR	Nº 13044/2022
CE (19.00)	LILIANE LEOPOLDI NA DE MEDEIROS GOMES	SUPLENTE	2394967	ASSISTENTE EM ADMINISTRAC AO	Nº 13044/2022
ECT (11.25)	JEFFERSSON FERNANDES DE LIMA	TITULAR	1756556	ENGENHEIRO- AREA	Nº 13044/2022
ECT (11.25)	GIULIANA TEIXEIRA PINHO E SOUZA HENRIQUES	SUPLENTE	1453898	SECRETARIO ADMINISTRATI VO - TITULAR	Nº 13044/2022
FACISA (10.32)	THALES EFIGENIO DA SILVA CARVALHO	TITULAR	3159349	CHEFE DE SETOR - TITULAR	Nº 13044/2022
FACISA (10.32)	MARIA VALQUIRI A SALVIANO DAMASCENO	SUPLENTE	2397540	ASSISTENTE EM ADMINISTRAC AO	Nº 13044/2022
FELCS (11.70)	GERVASIO ARAUJO SOUTO NETO	TITULAR	2124761	ENGENHEIRO- AREA	Nº 13044/2022
FELCS (11.70)	JOSELITO BARRETO COSTA	SUPLENTE	1453897	ASSISTENTE EM ADMINISTRAC AO	Nº 13044/2022
INST. CÉREBRO (10.89)	AKALINE DANTAS DE ARAÚJO	TITULAR	1856544	SECRETARIO EXECUTIVO	Nº 13044/2022
MCC (11.26)	RICARDO FERNANDES DE LIMA	TITULAR	3036041	ASSISTENTE EM ADMINISTRAC AO	Nº 13044/2022

Art. 2º Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Maria Do Carmo Araujo De Medeiros Fernandes De Oliveira - Pro-Reitor(A)

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 88
---------------------------	--------	------------	---------

Centros Acadêmicos – CA
Centro de Tecnologia - CT
Departamento De Engenharia Produção – DEP
Portaria Eletrônica Nº 2/2022 - DEP/CT, de 28 de setembro de 2022.

O Vice-Chefe do Departamento de Engenharia Produção da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

RESOLVE:

Designar os professores MARCO ANTONIO LEANDRO CABRAL, matrícula nº 1378360, MARIANA RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula n.º 1777131 e FABRÍCIA GONÇALVES DE CARVALHO, matrícula nº 1848513, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação de Dispensa do componente PRO1997 - Estágio Supervisionado, durante o semestre de 2022.2 a 2024.2.

(a) Júlio Francisco Dantas de Rezende - Vice-Chefe

Portaria Eletrônica Nº 3/2022 - DEP/CT, de 28 de setembro de 2022.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA PRODUÇÃO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar o professor WERNER KLEYSON DA SILVA SOARES, matrícula n. 1961061, professor do quadro permanente do Departamento de Engenharia de Produção, para ocupar a função de Coordenador de Estágio do Curso de Engenharia de Produção, do semestre 2022.2 ao semestre 2024.1.

(a) Marco Antônio Leandro Cabral - Chefe

Departamento De Arquitetura - ARQ
Portaria nº 29/2022-ARQ/CT, de 28 de Setembro de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO (SUBSTITUTO) DO(A) DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de LUCIANA DE MEDEIROS, Matrícula: 3105236, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA, para participar de eventos, no país, em RECIFE / PE, no período de 19 de Outubro de 2022 a 21 de Outubro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 3040/2022.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 89
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Helio Takashi Maciel De Farias - Chefe Substituto

Departamento De Engenharia De Materiais - DEMAT
Portaria nº 23/2022-DEPTO-EMAT, de 28 de Setembro de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO (SUBSTITUTO) DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de BISMARCK LUIZ SILVA, Matrícula: 2345599, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em PARNAMIRIM / RN, no período de 05 de Outubro de 2022 a 05 de Outubro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 3043/2022.

(a) Maria Carolina Burgos Costa Do Nascimento - Chefe Substituto

Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA
Departamento De Turismo - DETUR
Portaria nº 47/2022-DETUR, de 29 de Setembro de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO (SUBSTITUTO) DO(A) DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de MOZART FAZITO REZENDE FILHO, Matrícula: 2578221, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em RIO TINTO / PB, no período de 07 de Dezembro de 2022 a 08 de Dezembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 3056/2022.

(a) Stella Magaly De Andrade Sousa - Chefe Substituto

Centro de Ciências da Saúde – CCS
Departamento de Enfermagem - DENFER
Portaria nº 32/2022-DENF, de 29 de setembro de 2022

A Chefe do Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde/ UFRN, usando das suas atribuições legais,

RESOLVE

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 90
---------------------------	--------	------------	---------

Designar a Professora CAROLINE EVELIN NASCIMENTO KLUCZYNIK, SIAPE 3221432, como tutora da servidora docente MARIA ISABEL CONCEIÇÃO DIAS FERNANDES, SIAPE 1054749, no acompanhamento e avaliação para homologação do estágio probatório.

Revoga-se a portaria nº 011/2021-DENF, de 14 de abril de 2021.

(a) Erika Simone Galvão Pinto - Chefe

Portaria nº 33/2022-DENFER/CCS, de 29 de Setembro de 2022.

A CHEFE DE DEPARTAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de FRANCISCO ARNOLDO NUNES DE MIRANDA, Matrícula: 396864, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM, para participação em Banca, em JOÃO PESSOA / PB, no período de 21 de Outubro de 2022 a 22 de Outubro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 3046/2022.

(a) Erika Simone Galvão Pinto - Chefe

Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET

Portaria nº 72 / 2022 - ADM/CCET, de 29 de setembro de 2022

A Diretora do Centro de Ciências Exatas e da Terra da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 530/2019-R, de 05-06-2019;

RESOLVE

Alterar a portaria nº 071/2021-ADM/CCET de 17 de novembro de 2021, publicada no BS nº 214/2021, dispensando o professor ANDRÉ LUÍS SANTOS DE PINHO, mat. 121700; do Colegiado do Curso de Estatística, pelo período de dois anos, a partir de 05 de setembro de 2022.

Designar o professor FAGNER LEMOS SANTANA, mat. 1549905, como representante do Departamento Matemática (DM), no Colegiado do Curso de Estatística, pelo período de dois anos, a partir de 19 de setembro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Jeanete Alves Moreira - Diretora

Departamento De Geologia - GEO

Portaria nº 104/2022-GEO/CCET, de 28 de Setembro de 2022.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 91
---------------------------	--------	------------	---------

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de FRANCISCO CANINDE SOARES, Matrícula: 350077, ASSISTENTE DE LABORATORIO DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA, para Viagem a serviço, no país, em CURRAIS NOVOS / RN, no período de 17 de Outubro de 2022 a 22 de Outubro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 3042/2022.

(a) Marcela Marques Vieira - Chefe

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA
Coordenação Do Curso De Artes Visuais - COARTV
Resolução Nº 3 / 2022 - COARTV, de 28 de setembro de 2022.

Define e regulamenta as Atividades Teórico-Práticas - ATP (anteriormente denominadas Atividades Acadêmicas Científico-Culturais, ou AACC) do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para o PPC de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. As Atividades Teórico-Práticas (anteriormente denominadas Atividades Acadêmicas Científico-Culturais - AACC) do Curso de Licenciatura em Artes Visuais são atividades que articulam a teoria e a prática e permitem a complementação da formação do licenciando em Artes Visuais.

§ 1º. As Atividades Teórico-Práticas são neste documento denominadas como ATPs.

§ 2º. As ATPs são regidas pela Resolução Número 2, do Conselho Nacional de Educação, de primeiro de Julho de 2015 [CNE/CP2/2015], na qual esta resolução se orienta;

§ 3º. As ATPs constituem componente curricular obrigatório, devendo corresponder a um mínimo de 200 (duzentas) horas para a integralização curricular do discente e a obtenção do diploma de Licenciado em Artes Visuais pela UFRN;

§ 4º. Os alunos ingressantes após a publicação desta resolução não podem substituir ATP por disciplinas ou módulos de qualquer tipo.

§ 5º. Considerando a Resolução 07/2014 - CNE e as Resoluções 038/2019 - CONSEPE e 174/2021 - CONSEPE, das 200 (duzentas) horas das ATP no mínimo 60 (sessenta) horas deverão corresponder como componente obrigatório de atividades de extensão curricular.

Art. 2º. As ATP estão divididas em cinco categorias:

- I. Atividades de Ensino;
 - II. Atividades de Pesquisa e Produção;
 - III. Atividades de Extensão;
 - IV. Atividades de Representação Estudantil;
 - V. Atividades de Extensão Curricular.
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 92
---------------------------	--------	------------	---------

§ 1º. Cabe ao discente escolher os tipos de ATPs que deseja realizar, identificando-as e providenciando sua participação nelas, a partir do primeiro período e em qualquer momento de sua formação.

§ 2º. Em caso de dúvidas o discente deve consultar seu orientador acadêmico ou a secretaria do curso antes de realizar as atividades.

Art. 3º. Cada discente pode contabilizar até 180 (cento e oitenta) horas de ATP na categoria Ensino, observando-se os seguintes limites:

I. Monitoria em disciplinas regularmente ofertadas pela UFRN, com bolsa ou de forma voluntária: até 60 (sessenta) horas por semestre.

II. Prática de efetivo exercício do magistério em escolas das redes pública e privada, excetuando-se as atividades desenvolvidas no âmbito dos Estágios Curriculares obrigatórios: até 60 (sessenta) horas por semestre.

§ 1º. Atividades realizadas em Estágio não são consideradas neste item.

III. Mobilidade estudantil em instituição de nível superior nacional ou internacional: 45 (quarenta e cinco) horas por semestre de mobilidade, podendo ser computados até 02 (dois) semestres.

IV. Participação como docente ou ministrante em ações e projetos de natureza educacional, tais como: PIBID, Residência Pedagógica em Artes Visuais, até 60 (sessenta) horas por semestre.

V. Participação como docente ou ministrante em ações de ensino e cursos ofertados no Ateliê do NAC UFRN, excetuando-se as atividades desenvolvidas no âmbito do Estágio Curricular obrigatório: até 60 (sessenta) horas por semestre.

Art. 4º. Cada discente pode contabilizar até 180 (cento e oitenta) horas de ATPs na categoria Pesquisa e Produção, observando-se os seguintes limites:

I. Iniciação Científica com bolsa ou de forma voluntária, no âmbito de Projeto de Pesquisa regularmente cadastrado por docente da UFRN: até 45 (quarenta e cinco) horas por semestre.

II. Publicação de trabalho em veículo acadêmico-científico na área de artes:

a) Livro (autoria): 120 (cento e vinte) horas por publicação.

b) Livro (organização): 100 (cem) horas por publicação.

c) Capítulo de livro: 90 (noventa) horas por publicação.

d) Artigo completo em periódico internacional: 90 (noventa) horas por publicação.

e) Artigo completo em periódico nacional: 60 (sessenta) horas por publicação.

III. Publicação de trabalho acadêmico completo em anais ou atas de encontro científico (congresso, simpósio e similares) na área de artes:

a) Encontro internacional: 45 (quarenta e cinco) horas por trabalho.

b) Encontro nacional: 30 (trinta) horas por trabalho.

IV. Trabalho acadêmico resumido (banner ou similar) apresentado em encontro científico (congresso, simpósio e similares) na área de artes:

a) Encontro internacional: 30 (trinta) horas por trabalho.

b) Encontro nacional: 20 (vinte) horas por trabalho.

V. Produção artística apresentada em evento artístico (exposição, mostra e similares) individual ou coletivo:

a) Evento internacional com premiação ou financiamento aprovado por edital: 60 (sessenta) horas por participação.

b) Evento nacional com premiação ou financiamento aprovado por edital: 50 (cinquenta) horas por participação.

c) Evento internacional sem premiação ou financiamento aprovado por edital: 40 (quarenta) horas por participação.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 93
---------------------------	--------	------------	---------

d) Evento nacional sem premiação ou financiamento aprovado por edital: 30 (trinta) horas por participação.

e) Evento regional ou local: 20 (vinte) horas por participação.

f) Em coautoria: dividem-se pela metade as horas, segundo os itens acima.

VI. Coordenação ou organização de evento artístico (exposição, mostra e similares), nas categorias:

a) Curadoria com premiação ou financiamento aprovado por edital: 40 (quarenta) horas por participação.

b) Curadoria sem premiação ou financiamento aprovado por edital: 30 (trinta) horas por participação.

c) Auxiliar ou Assistente em montagem de exposições ou em ações similares: 20 (vinte) horas por participação.

VII. Publicação de trabalho artístico em meio impresso ou eletrônico (catálogos, história em quadrinhos, ilustrações, capa de livros e similares): 05 (cinco) horas por página publicada, podendo ser contabilizadas até 12 (doze) páginas por semestre.

VIII. Projeto gráfico:

a) Programação visual para editoração (suporte impresso ou eletrônico): 10 (dez) horas por projeto, podendo ser contabilizados até 03 (três) projetos por semestre.

b) Sinalização: 05 (cinco) horas por projeto, podendo ser contabilizados até 03 (três) projetos por semestre.

c) Peças isoladas ou coautoria em projetos coletivos: 05 (cinco) horas por projeto, podendo ser contabilizados até 03 (três) projetos por semestre.

IX. Comunicação em evento científico, sobre assuntos relacionados às artes visuais: 5 (cinco) horas por comunicação, podendo ser contabilizadas até 02 (duas) comunicações por semestre.

X. Efetivo exercício de pesquisa, catalogação e preservação de acervos e coleções artísticas, em arquivos e centros de documentação públicos e privados, excetuando-se as atividades desenvolvidas no âmbito de projetos de pesquisa ou extensão sobre assuntos relacionados às artes: até 60 (sessenta) horas por semestre.

XI. Participação em programa de Residência Artística na área de Artes Visuais:

a) Com premiação ou financiamento aprovado por edital: 40 (quarenta) horas por participação.

b) Sem premiação ou financiamento aprovado por edital: 30 (trinta) horas por participação.

Art. 5º. Cada discente pode contabilizar até 180 (cento e oitenta) horas de ATPs na categoria Extensão, observando-se os seguintes limites:

I. Participação, como colaborador, em Projeto de Extensão cadastrado e coordenado por docente da UFRN, com bolsa ou de forma voluntária: até 60 (sessenta) horas por semestre.

§ 1º. Atividades realizadas no item I enquanto discentes membros da equipe executora dos Projetos de Extensão como bolsistas ou bolsistas voluntários; ministrante e consultor e demais categorias disponíveis no sistema SIGAA, poderão ser contabilizadas como parte das 60 (sessenta) horas das ATPs que constituem componente obrigatório de atividades de extensão curricular. (Resolução 07/2014 - CNE, 038/2019 - CONSEPE e 174/2021 - CONSEPE).

II. Participação, como membro de equipe ou comissão organizadora, em evento científico e extensionista (congresso, simpósio e similares) ou em evento formativo (curso, oficina e similares), na área de Artes: até 06 (seis) horas por dia, até 24 (vinte e quatro) horas por evento e até 40 (quarenta) horas por discente.

§ 1º. A colaboração em evento não cadastrado ou coordenado por docente da UFRN contabiliza até 10 horas por semestre.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 94
---------------------------	--------	------------	---------

III. Participação, como ouvinte, em evento científico (congresso, simpósio e similares) ou em evento formativo (curso, oficina e similares), na área de Artes: até 06 (seis) horas por dia, até 24 (vinte e quatro) horas por evento e até 120 (cento e vinte) horas por discente.

§ 1º. A participação em eventos online contabiliza 50% do valor acima, desde que devidamente comprovado através de certificado expedido pela instituição organizadora.

§ 2º. A participação em MOOC (Massive Open Online Course), relacionado à área de artes, realizados em plataformas consolidadas, como Coursera, edX, FutureLearn, iversity, Udacity e Udemy, entre outras, contabiliza o número de horas apontadas no certificado expedido pela instituição organizadora, até um máximo de 24 horas por curso, 120 por semestre. Cursos em outras áreas que não a de artes recebem 50% da carga horária. No caso do certificado não apontar o número de horas, são contabilizados 10 horas por curso na área de artes, e 5 horas por curso em outras áreas.

IV. Atuação em instituições produtoras e/ou promotoras de atividades científicas ou artístico culturais, externas à UFRN: até 45 (quarenta e cinco) horas por semestre.

Art. 6º. Cada discente pode contabilizar até 60 (sessenta) horas de ATPs na categoria Representação Estudantil, observando-se os seguintes limites:

I. Participação como membro da Diretoria do Centro Acadêmico ou do Diretório Central dos Estudantes: até 20 (vinte) horas por semestre.

II. Efetiva representação estudantil em Colegiado do Curso, Plenária Departamental, Colegiados Superiores e outros de ordem acadêmico administrativa: até 20 (vinte) horas por semestre, sendo contabilizadas 02 (duas) horas por participação em reunião, comprovados em lista de chamada.

Art. 7º. Cada discente deverá contabilizar no mínimo 60 (sessenta) horas de ATPs na categoria Atividade de Extensão Curricular que constituem componente obrigatório (Resolução 07/2014 - CNE, 038/2019 - CONSEPE e 174/2021 - CONSEPE), observando-se os seguintes limites:

I. Produção de material didático-pedagógico, para uso em projeto ligado a uma instituição educacional externa, até 30 (trinta) horas por trabalho.

II. Atuação em ações educativas em museus e exposições de artes visuais, tais como: mediação artístico-cultural, oficinas e ações correlatas, até 45 (quarenta e cinco) horas por semestre.

III. Participação como docente ou ministrante em ações e projetos de natureza educacional, tais como: oficinas e cursos de extensão e correlatos, até 60 (sessenta) horas por semestre.

Art. 8º. É de competência do (a) discente:

§ 1º. Exigir, dos responsáveis pela ATP realizada o documento comprobatório de sua participação, indicando explicitamente o tipo de atividade realizada e a carga horária cumprida.

§ 2º. Inserir, através do sistema institucional, SIGAA, as imagens digitalizadas de seus certificados, em até 30 dias corridos anteriores ao término do semestre letivo de acordo com o Calendário Acadêmico.

§ 3º. Manter em seu poder os documentos originais para o caso de necessitar apresentar os originais.

Art. 9º. É de competência da coordenação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais:

§ 1º. Conferir e os documentos enviados pelos (as) discentes por meio do SIGAA e averiguar, uma vez por semestre, ao final do período letivo, a pontuação atingida em cada grupo de atividades descrito;

§ 2º. Validar no sistema a integralização das 200 (duzentas) horas de ATPs de cada discente, observando que 60 (sessenta) horas das ATP constituem componente obrigatório de

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 95
---------------------------	--------	------------	---------

atividades de extensão curricular. (Resolução 07/2014 - CNE, 038/2019 - CONSEPE e 174/2021 - CONSEPE).

Art. 10º. Os casos omissos serão discutidos, aprovados ou indeferidos em primeira instância pela Coordenação do curso, e, se necessário, em segunda instância, pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UFRN.

Art. 11º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, para os alunos que estão no PPC de 2020, a Resoluções CCLAV No 01/06, CCLAV No 01/2011, CCLAV No03/2012, No 02/2019 - CCLAV, No 01 / 2021 - CCLAV, bem como as disposições em contrário.

(a) Regina Helena Pereira Johas - Coordenador

Departamento de Artes - ARTES

Portaria De Comissão Nº 16 / 2022 - ARTES/CCHLA, de 29 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO o art. 276 da Resolução n.º 171/2013-CONSEPE, de 5 de novembro de 2013,

A Chefe do Departamento de Artes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, que lhe confere a Portaria n.º 1400/2022, de 08 de setembro de 2022

RESOLVE

DESIGNAR os professores RODRIGO NAUMANN BOUFLEUR, matrícula 2322190, LUCIANO CESAR BEZERRA BARBOSA, matrícula 1149417, e MAURICIO FONTINELE DE ALENCAR, matrícula 5474998, para comporem, sob a presidência do primeiro, a comissão de avaliação de dispensa do componente curricular DAT0134 - DESENHO EM COMPUTADOR III, pelos discentes FERNANDA DE SENA SILVA e GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS.

PUBLICAR esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Maria Helena Braga e Vaz da Costa - Chefe

Instituto De Políticas Públicas - IPP

Portaria nº 15/2022-IPP, de 29 de Setembro de 2022.

O(A) DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de WINIFRED KNOX, Matrícula: 3180158, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em ASSU / RN, no período de 25 de Novembro de 2022 a 25 de Novembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 3049/2022.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 96
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Lindijane De Souza Bento Almeida - Diretor

Departamento De Línguas E Literaturas Estrangeiras Modernas - DLLEM
Portaria nº 03/2022-DLLEM, de 29 de Setembro de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE LINGUAS E LITERATURAS ESTRANGEIRAS MODERNAS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de THAYANE SILVA CAMPOS, Matrícula: 1109148, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE LINGUAS E LITERATURAS ESTRANGEIRAS MODERNAS, para prestar colaboração temporária a instituições públicas de ensino e pesquisa, em BELO HORIZONTE / MG, no período de 08 de Outubro de 2022 a 12 de Outubro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 3037/2022.

(a) Francisco Ernesto Zaragoza Zaldivar - Chefe

Programa De Pós-Graduação Em História - PPGH
Edital, de 28 de setembro de 2022.

ABERTURA DE PROCESSO ELEITORAL PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR E DE VICE-COORDENADOR DO PPGH/UFRN

O Presidente da Comissão Eleitoral, de acordo com o que determina o Regimento Geral e o Estatuto da UFRN, que institui normas de eleição para Coordenador e Vice- Coordenador de Cursos de Pós-Graduação stricto sensu, em cumprimento à deliberação do Colegiado do PPGH, e à Portaria 006/2022 PPGH/CCHLA, de 15 setembro de 2022, que designou os membros da Comissão Eleitoral, torna público para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para candidatos à função de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História – PPGH /UFRN, área de concentração História e Espaços, para mandato conjunto de 2 (dois) anos, contados da divulgação do resultado previsto no dia 13 de outubro de 2022.

CAPÍTULO I: DO PROCESSO ELEITORAL

Conforme o Regimento Geral da UFRN, no Cap. IV, na seção VI - Do Curso de Pós-Graduação, Art. 64: "O Coordenador e o Vice-Coordenador de programa de Pós-graduação stricto sensu são eleitos simultaneamente pelos professores do quadro permanente da Universidade que compõem o corpo docente do programa e pelos estudantes regularmente matriculados no programa, de acordo com o Regimento do Centro Acadêmico a que esteja vinculado, respeitado o peso mínimo de setenta por cento (70%) para o voto dos professores".

CAPÍTULO II: DO CALENDÁRIO ELEITORAL

28 setembro a 4 de outubro de 2022: prazo de inscrição das chapas;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 97
---------------------------	--------	------------	---------

05 de outubro de 2022: homologação das candidaturas;
06 a outubro de 2022: campanha eleitoral;
11 de outubro de 2022: realização da votação (www.sigeleicao.ufrn.br);
13 de outubro de 2022: apuração dos votos e publicação do resultado.

CAPÍTULO III: DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS

Somente podem concorrer às funções de Coordenador e de Vice-Coordenador do PPGH, docentes do corpo permanente do programa que tenham pelo menos 05 (cinco) anos de exercício de magistério superior em instituição pública de ensino ou 03 (três) anos de docência nesta Universidade, estando em regime de trabalho de 40 horas ou de dedicação exclusiva;
A formalização das candidaturas será feita por meio de inscrição realizada por encaminhamento de documento (ficha de inscrição de chapa) em formato PDF, via e-mail: ppghufrn@yahoo.com.br, aos cuidados da Comissão Eleitoral, solicitando a inscrição formal da chapa com nome completo, nº de CPF e matrícula SIAPE dos candidatos à função de Coordenador e Vice-Coordenador.

Parágrafo único: o mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do referido PPGH terá duração de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IV: DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

De acordo com a Comissão Eleitoral, a votação será eletrônica e terá início às 08:00 h do dia 11 de outubro de 2022 e se concluirá às 23h59 do mesmo dia, através do site: www.sigeleicao.ufrn.br. Acessar: eleição para “Coordenação do PPGH/UFRN”.

Cada eleitor só poderá votar uma única vez.

Para obter o acesso, o eleitor deverá utilizar o seu logins em nossos sistemas SIGAA/SIGRH.

CAPÍTULO V: DA APURAÇÃO

I. A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, na Secretaria do PPGH ou em Sala virtual, no dia 13 de outubro de 2022, sendo considerado o peso de 70% para os votos do corpo docente do programa, conforme o Art. 64 do Regimento Geral da UFRN.

Parágrafo único: O resultado da apuração será divulgado no dia 13 de outubro de 2022, na página eletrônica do programa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

(a) Sebastião Leal Ferreira Vargas Netto Presidente
Magno Francisco de Jesus Santos
Caio Rodrigo Carvalho Lima
Comissão Eleitoral

Centro De Biociências – CB
Portaria Eletrônica Nº 038/2022 – CB, de 29 de setembro de 2022.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 98
---------------------------	--------	------------	---------

O diretor do Centro de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de sua competência, que lhe confere a Portaria nº 653/2019-R, publicada no Diário Oficial da União, em 18 de junho de 2019.

RESOLVE

Art. 1º. Designar os professores MARIA TERESA DA SILVA MOTA, matrícula 1169054, e IVANISE CORTEZ DE SOUZA GUIMARÃES, matrícula 242009, respectivamente titular e suplente do Departamento de Fisiologia e Comportamento; FABIANA LIMA BEZERRA, matrícula 1149507, e LILIAN GIOTTO ZAROS DE MEDEIROS, matrícula 1714262, como titulares do Departamento de Microbiologia e Parasitologia; MAGNOLIA FERNANDES FLORENCIO DE ARAUJO, matrícula 2200167, e IVANEIDE SOARES ALVES DA COSTA, matrícula 2218942, como respectivas suplentes do Departamento de Microbiologia e Parasitologia, JUDNEY CLEY CAVALCANTE, matrícula 3550124, e RENATA SWANY SOARES NASCIMENTO, matrícula 3291543, respectivamente titular e suplente do Departamento de Morfologia; SILVIA REGINA GROTO, matrícula 2360553, como titular do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo e os representantes discentes do Curso de Ciências Biológicas EaD, do Centro de Biociências da UFRN, AILSON RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 20210099167, e EDILSON SILVA GOMES, matrícula 20210096915, como membros titular e suplente, respectivamente, para constituírem o Colegiado do curso de Ciências Biológicas a Distância, do Centro de Biociências da UFRN.

Art. 2º. O mandato implementado por esta portaria é de dois (2) anos para representação docente e um (1) ano para representação discente, cujos efeitos devem ser contados a partir de janeiro de 2021 para a representação docente, e novembro de 2021 para a representação discente.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(a) Jeferson de Souza Cavalcante - Diretor

Departamento De Biologia Celular E Genética - DBCG **Edital Nº 01/2022-DBG, de 28 de setembro de 2022.**

De ordem da Comissão Eleitoral, comunicamos aos interessados que no Departamento de Biologia Celular e Genética estão abertas as inscrições para preenchimento dos cargos de Chefe e Vice-Chefe para o período de dois (02) anos.

As chapas deverão ser compostas pelos nomes do Chefe e Vice-Chefe.

Estão aptos a serem candidatos todos os professores que se enquadram no dispositivo do artigo 1º das normas para eleição, ou seja, todos os que estiverem em exercício efetivo, vinculados a qualquer disciplina do Departamento, os quais tenham regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais com dedicação exclusiva e que sejam do quadro permanente deste Departamento.

Os candidatos devem requerer as inscrições no dia 29 das 08h00 às 11h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas e no dia 30 de setembro de 2022, das 08h00 às 11h00 horas, na Secretaria do Departamento.

A eleição será realizada nos dias 06 e 07 de outubro de 2022 e será regida pelas normas elaboradas pela Comissão Eleitoral.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 99
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Eduardo Luiz Voigt - Presidente
Viviane Souza do Amaral
Jeniffer da Câmara Medeiros

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA CELULAR E GENÉTICA

NORMAS PARA ELEIÇÃO DE CHEFE E VICE-CHEFE

Capítulo I

Das Inscrições

Artigo 1o. São elegíveis à função de Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Biologia Celular e Genética, do Centro de Biociências da UFRN, para mandato de dois anos, os professores em exercício efetivo, vinculados a quaisquer das disciplinas do Departamento, que tenham o regime de trabalho de quarenta horas semanais com dedicação exclusiva e que sejam do quadro permanente deste Departamento, conforme Art. 50, § 2o do Regimento Geral da UFRN.

Artigo 2o. Os candidatos devem requerer as inscrições no dia 29 das 08h00 às 11h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas no dia 30 de setembro de 2022, das 08h00 às 11h00 horas, na Secretaria do Departamento.

§ 1o. O requerimento será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2o Cada candidatura será formada por um candidato a Chefe e outro a Vice-Chefe, vinculados numa única chapa.

Capítulo II

Da Votação e da Apuração

Artigo 3o. O processo da Eleição será conduzido pela Comissão Eleitoral, designada conforme Portaria nº 23/2022-DBG, 26 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço - UFRN Nº 17926.09.2022, retificada no Boletim de Serviço - UFRN Nº 18027.09.2022.

Parágrafo único. A Comissão poderá nomear a seu critério, auxiliares para participarem do Processo de Recepção e Apuração dos votos.

Artigo 4o. A Eleição ocorrerá nos dias 06 e 07 de outubro de 2022, através do sistema eletrônico SIGeleição (<http://www.sigeleicao.ufrn.br/sigeleicao/>).

Parágrafo único. A eleição seguirá o sistema manual como detalhado nos artigos 6o, 7o e 8o caso o sistema eletrônico não esteja disponível.

Artigo 5o. São considerados aptos a votar, todos os servidores oficialmente lotados no DBG, com exceção dos que estão afastados para cursos de Pós-Graduação, Licença Especial ou quaisquer outros, que impliquem no afastamento do servidor por um período igual ou superior a seis meses de suas atividades rotineiras departamentais, além dos alunos dos Cursos de Graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas– Bacharelado, Ciências Biológicas– Licenciatura Presencial e Ecologia, regularmente matriculados em disciplinas ministradas pelo DBG no semestre do período da Eleição.

Artigo 6o. A mesa eleitoral deverá conter a seguinte lista de material:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 100
---------------------------	--------	------------	----------

- a) Relação dos candidatos pela ordem de inscrição;
- b) Lista de votação dos eleitores;
- c) Cédula de votação com os nomes dos candidatos;
- d) Urna receptora dos votos;
- e) Outros materiais necessários à realização do pleito.

Artigo 7o. No ato da votação, o eleitor assinará a lista e receberá em seguida a cédula de votação devidamente autenticada, que depois de preenchida em local reservado, será depositada na urna no dia 06 de outubro, das 08h00 às 11h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas no dia 07 de outubro de 2022, das 08h00 às 11h00 horas, na Secretaria do Departamento.

Parágrafo único. O voto será vinculado para Chefe e Vice-Chefe.

Artigo 8o. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento do horário da votação.

§ 1o. Cada voto válido será multiplicado por um fator ponderador, conforme a categoria dele oriunda: alunos dos Cursos de Graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas– Bacharelado, Ciências Biológicas– Licenciatura Presencial e Ecologia, funcionários Técnico-Administrativos e Docentes, lotados no DBG, respeitando o peso de setenta por cento (70%) para o voto dos professores, conforme Art. 50do Regimento geral da UFRN, vinte por cento (20%) para o dos Técnico-Administrativos e dez por cento (10%) para o dos alunos.

§ 2o. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de pontos.

§ 3o. Serão considerados nulos os votos atribuídos a pessoas não inscritas para o cargo de Chefe e Vice-Chefe.

§ 4o. Em caso de empate, serão considerados eleitos os professores mais antigos deste Departamento dentre os candidatos a Chefe e Vice-Chefe a ele vinculado.

Artigo 9o. Caso a eleição seja realizada através do sistema eletrônico o resultado da mesma pode ser consultada pelos votantes no seguinte endereço <http://www.sigeleicao.ufrn.br/sigeleicao/>

Capítulo III

Das Disposições Gerais

Artigo 10o. O processo eleitoral poderá ser fiscalizado livremente pelo eleitor.

Artigo 11o. A Comissão Eleitoral é constituída pelos servidores:

1. Eduardo Luiz Voigt, matrícula nº 1228866(Professor) (Presidente)
2. Viviane Souza do Amaral, matrícula nº 1674709 (Professora)
3. Jeniffer da Câmara Medeiros, matrícula nº1210027 (Técnica)

(a) Eduardo Luiz Voigt - Presidente
Viviane Souza do Amaral
Jeniffer da Câmara Medeiros

ANEXO II

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA CELULAR E GENÉTICA

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 101
---------------------------	--------	------------	----------

Ao Presidente da Comissão Eleitoral,

_____, Professor, matrícula nº _____, e Professor _____, matrícula nº _____, lotados no Departamento de Biologia Celular e Genética, vêm junto à Comissão Eleitoral, requerer inscrição no processo eletivo para o cargo de Chefe e Vice-Chefe deste Departamento, respectivamente, de acordo com o artigo 1º das Normas Regimentais elaboradas por esta Comissão.

Nestes Termos.

P. Deferimento

Natal, ___/_____/2022.

Candidato a Chefe

Candidato a Vice-Chefe

Departamento De Bioquímica - DBQ
Portaria nº 09/2022-DBQ/CB, de 29 de Setembro de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de HUGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA ROCHA, Matrícula: 2195251, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA, para Viagem a serviço, no país, em RIO DO FOGO / RN, no período de 14 de Outubro de 2022 a 14 de Outubro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 3051/2022.

(a) Luiz Roberto Diz De Abreu - Chefe

Unidades Suplementares Acadêmicas – USA
Secretaria De Educação A Distância - SEDIS
Portaria Nº 25 / 2022 - SEDIS, de 28 de setembro de 2022.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o Edital 09/2022-SEDIS,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 102
---------------------------	--------	------------	----------

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores relacionados a seguir para compor, sob a presidência do primeiro, comissão examinadora para analisar as inscrições dos candidatos ao referido Edital, o qual regulamenta o processo seletivo para cadastro de reserva de Tutores Presenciais do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) para atuar nos cursos de graduação na modalidade a distância da UFRN.

Titulares:

MÁRCIO ROMEU RIBAS DE OLIVEIRA, SIAPE 1659071.

CIBELLE AMORIM MARTINS, SIAPE 2315340.

LUIZ ALBERTO DA SILVA JÚNIOR, SIAPE 1138433.

Suplente:

ARNAUD ANDERSON HOLANDA DE ABREU, SIAPE 2212780.

Art. 2º Publicar em Boletim de Serviços da UFRN.

(a) Maria Carmem Freire Diogenes Rego - Secretario

Instituto Do Cérebro - IC

Portaria nº 23/2022-INST. CÉREBRO, de 29 de Setembro de 2022.

O(A) DIRETOR DO(A) INSTITUTO DO CÉREBRO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de SANDRO JOSE DE SOUZA, Matrícula: 1939184, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) INSTITUTO DO CÉREBRO, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em SÃO PAULO / SP, no período de 04 de Outubro de 2022 a 06 de Outubro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 3055/2022.

(a) Kerstin Erika Schmidt - Diretor

Escola Multicampi De Ciências Médicas - EMCM

Portaria Nº 50/2022 - EMCM/RN, de 29 de setembro de 2022.

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 204/2018, de 15/02/2018 - publicada no DOU nº. 34, de 20/02/2018 - Seção 2,

RESOLVE:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 103
---------------------------	--------	------------	----------

Art. 1º Designar os servidores: MARCELO VIANA DA COSTA, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE Nº 3050262; LILIANE PEREIRA BRAGA, Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE Nº 2075537; ADALA NAYANA DE SOUSA MATA, Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE Nº 2166798 (membros avaliadores); e ANA LUIZA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2249092 (membro consultor), lotados na Escola Multicampi de Ciências Médicas, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório da servidora RAQUEL LITTERIO DE BASTOS, Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 3137906, em conformidade com a Resolução nº 083/2006-CONSEPE, de 20 de junho de 2006, que trata do acompanhamento e avaliação do estágio probatório dos servidores docentes da UFRN.

Art. 2º - Publicar esta portaria em Boletim de Serviço.

(a) Marcelo dos Santos - Vice-Diretor

Escola De Ciências E Tecnologia - ECT
Portaria Nº 46 / 2022 - ECT, de 28 de setembro de 2022.

O DIRETOR DA ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe conferem o art. 45 do Regimento Geral da UFRN, e CONSIDERANDO indicação do Colegiado Gestor da Escola de Ciências e Tecnologia (COLECT) em 23 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Ada Lima Ferreira de Sousa, Matrícula 3891450, Professora do Magistério Superior, para atuar como tutora de estágio probatório da servidora Alana Driziê Gonnzatti dos Santos, matrícula 1011609, Professora do Magistério Superior.

Art. 2º. Publicar esta portaria em Boletim de Serviço.

(a) Douglas do Nascimento Silva - Diretor

Escola De Música - EMUFRN
Portaria nº 154/2022-EMUFRN, de 28 de Setembro de 2022.

O(A) DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) ESCOLA DE MÚSICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de JOANA CUNHA DE HOLANDA, Matrícula: 1533086, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) ESCOLA DE MÚSICA, para participação em Banca, em BELO HORIZONTE / MG, no período de 06 de Outubro de 2022 a 08 de Outubro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 3041/2022.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 104
---------------------------	--------	------------	----------

(a) Fabio Soren Presgrave - Diretor Substituto

Superintendência De Infraestrutura - INFRA
Portaria Nº 23 / 2022 - INFRA, de 28 de setembro de 2022.

O Superintendente de Infraestrutura, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria de nº 303/2017-R, de 21 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Designar a comissão constituída por PAULO HENRIQUE MELO DO NASCIMETO, Engenheiro Civil, Mat. 1547397, POLLYANNA THAÍS TAVARES BATISTA NUNES, Engenheiro Civil, Mat. 1637648, CÁSSIO FREIRE CÂMARA, Engenheiro Civil, Mat. 1670548, PAULO YVES FARIAS ROLIM, Engenheiro Civil, Mat. 2637044, HELIANA LIMA DE CARVALHO JOSUÁ, Arquiteto, Mat. 1718236 e MARCELO DE MIRANDA MOURA, Arquiteto, Mat. 1467035 para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão para realização de avaliação de imóveis e de espaços físicos da UFRN.

(a) Luiz Pedro De Araújo - Superintendente

Faculdade De Engenharia, Letras E Ciências Sociais Do Seridó - FELCS
Portaria nº 76/2022-FELCS/UFRN, de 28 de Setembro de 2022.

O(A) VICE DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) FACULDADE DE ENGENHARIA, LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO SERIDÓ - FELCS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA, Matrícula: 50663, ASSISTENTE DE ALUNO DO(A) FACULDADE DE ENGENHARIA, LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO SERIDÓ - FELCS, para Viagem a serviço, no país, em NATAL / RN, no período de 30 de Setembro de 2022 a 30 de Setembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 3038/2022.

(a) Marcelo Da Silva Taveira - Vice Diretor Substituto

Escola Agrícola de Jundiá – EAJ
Programa De Pós-Graduação Em Ciências Florestais - PPGCF
Edital De Eleição

A Presidente da Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria Nº 85 / 2022 - EAJ, de 26 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições, em obediência ao que dispõe os Artigos 47 e

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 105
---------------------------	--------	------------	----------

48 do Estatuto da UFRN, combinado com os termos da Resolução nº 11/2007 – CONSUNI e com as normas constantes na Resolução nº 52/2011 CONSUA/EAJ, torna público o processo de consulta para eleição do Coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências Florestais (PPGCFL) – UFRN.

NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO DE COORDENADOR E VICE - COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS - UFRN

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º - As presentes normas aplicam-se à eleição de Coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I- Elaborar as normas para a condução do processo de consulta à comunidade;
- II - Coordenar o processo eleitoral;
- III - Receber as inscrições dos candidatos;
- IV - Homologar as inscrições dos candidatos a listar de acordo com consultas aos órgãos competentes ou eleitores com direito a voto.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 3º - Definem-se como candidatos ao cargo de Coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências Florestais os docentes devidamente inscritos para essa postulação.

§ 1º Poderão concorrer ao cargo de Coordenador e Vice Coordenador do programa professores do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da UFRN.

§2º A formalização da candidatura será feita por meio de inscrição de chapa, composta por um membro para o cargo de Coordenador e um membro para o cargo de Vice Coordenador, por meio do envio da Carta de inscrição da chapa (Anexo I) para o e-mail da secretária do PPGCFL (aline.teixeira@ufrn.br) até as 23:59 horas do dia 06/10/2022.

§3º A Comissão atribuirá um número a cada chapa, obedecendo à ordem cronológica de inscrição.

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 4º - Fica estabelecido o seguinte Calendário Eleitoral:

Etapa	Data
Inscrição das chapas	04/10/2022 a 06/10/2022
Homologação das chapas inscritas	07/10/2022
Eleição	13/10/2022
Homologação do resultado	14/10/2022

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 106
---------------------------	--------	------------	----------

CAPÍTULO V DOS ELEITORES E DA NATUREZA DO VOTO

Art. 5º - Serão considerados eleitores os professores permanentes do PPGCFL e os alunos ativos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais.

Art.6º - O processo de eleição obedecerá ao Regimento Interno da EAJ e da UFRN, respeitado o peso de 70% (setenta por cento) para o voto dos docentes e 30% (trinta por cento) para o voto dos discentes.

Art. 7º - O voto será secreto e uninominal por chapa.

Parágrafo único - O voto será facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 8º - Cada eleitor só poderá votar uma única vez.

Art. 9º - A votação será online, por meio do sistema SigEleição.

Parágrafo único - A votação terá início às 8h e se encerrará às 23h59.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 10º - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, através da análise dos relatórios gerados pelo SigEleição, no dia útil seguinte ao encerramento do pleito.

Art. 11º - Será lavrada ata de apuração e encerramento da eleição, assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, a qual será encaminhada para a Direção da EAJ.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 12º - O prazo da Comissão Eleitoral para julgar os recursos que lhe forem endereçados será de 24 (vinte e quatro) horas, após interposição desses recursos, sendo sua decisão de caráter terminativo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação.
Macaíba, 29 de setembro de 2022.

(a)A Comissão Eleitoral.
Renata Martins Braga
Tatiane Kelly Barbosa de Azevedo Carnaval
Aline Teixeira Dieb

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 182	29.09.2022	Fls. 107
---------------------------	--------	------------	----------

Telefone para contato:

3342.2328 – Ramais 302, 304, 305.

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 182 – Contém 107 páginas.
